

**UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO**

# **ANAIS DA I MOSTRA CIENTÍFICA *ONLINE***

Extensão e pesquisa durante o isolamento social



**VOL. V, 2020**



**UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE**

ISSN 2674-9173

**Anais da I Mostra Científica Online, vol. V: resumos**

Extensão e pesquisa durante o isolamento social

Pedro Henrique de Barros Falcão  
**Reitor da Universidade de Pernambuco**

Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti  
**Vice-reitora da Universidade de Pernambuco**

Luiz Alberto Rodrigues  
**Pró-Reitor de Extensão e Cultura**

José Durval de Lemos Lins Filho  
**Direção Campus Benfica/FCAP**

Rosângela Estevão Alves Falcão  
**Direção MultiCampi Garanhuns**

Fernando da Silva Cardoso  
**Coordenação Setorial da Pesquisa e da Pós-graduação MultiCampi**

**Comissão Organizadora**

Andrea Costa do Amaral Motta (UPE) • Fernando da Silva Cardoso (UPE) • George André Lando (UPE) • Isabele Bandeira de Moraes D'Angelo (UPE) • José Antônio Melo Bisneto (UPE) • Maria Júlia Cabral de Vasconcelos Arruda (UNIAMERICA) • Rafaela Paixão de Freitas (UPE)

**Comissão Científica**

André Ramiro (IP.rec) • Andrea Costa do Amaral Motta (UPE) • Bruna Maria Jacques Freire de Albuquerque (AESGA) • Carlos Henrique Félix Dantas (IBDFAM) • Clarissa Marques (UPE) • Clécia Juliana Pereira (ESFEC) • Cristhovão Fonseca Gonçalves (UPE) • Denise Luz (UPE) • Fernando da Silva Cardoso (UPE) • George André Lando (UPE) • Isabele Bandeira de Moraes D'Angelo (UPE) • Luisa Vanessa Carneiro (UniRios) • Luiz Edmundo Celso Borba (UPE) • Manuel Camelo Ferreira da Silva Netto (UFPE) • Natália de Oliveira Melo (UFPE) • Pablo Ricardo de Lima Falcão (UPE) • Paula Corte Real (IP.rec) • Paula Regina Antunes (UNIOESTE) • Roberta Rayza S. de Mendonça (UniRios) • Walter Gomes D'Angelo (Ordem dos Advogados do Brasil e de Portugal) • Yumara Lúcia Vasconcelos (UFRPE)

**RECIFE - 2020**



# Anais da I Mostra Científica Online

Extensão e pesquisa durante o isolamento social

ISSN 2674-9173 vol. V, 2020.

D'ANGELO, Isabele Bandeira de Moraes; LANDO, George André.

Anais da Semana Universitária. I Mostra Científica Online - UPE: Extensão e pesquisa durante o isolamento social.

178 fls. Vol. V, 2020 – ISSN – 2674-9173 (CD-Rom)  
Agência Brasileira de ISSN.

1. Direito, Constituição e Sociedade; 2. Direito, Gênero e Sexualidade; 3. Direito e Tecnologia; 4. Direitos Fundamentais e Tutela Penal.



## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>DIREITO, CONSTITUIÇÃO E SOCIEDADE</b>	<b>12</b>
A Autonomia Municipal como Requisito Democrático: Uma análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal	12
Crises Econômicas e Políticas: A Ascensão do Totalitarismo à Luz do Pensamento de Hannah Arendt	14
Direito ao nome: a (in)viabilidade da padronização e desjudicialização da retificação do nome civil da pessoa natural	16
Aplicação da Teoria do Adimplemento Substancial: uma análise à luz da jurisprudência brasileira	18
O feminismo descolonial e sua contribuição para a garantia dos direitos das mulheres: um estudo do Brasil e da Bolívia	20
Mediação no Período de Isolamento Social: A Importância na Mediação nos Casos de Responsabilidade Civil Durante a Pandemia do Novo Coronavírus	22
Guarda Compartilhada no Período de Isolamento Social Colisão do Direito à Saúde e Direito à convivência a luz do princípio dos melhores interesses da criança	24
Direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: conhecimento de pais/mães	26
O tratamento de dados pessoais contra o covid-19: quais são os limites da administração pública?	28
Moradia plena, preservação histórica e regularização do espaço urbano: o nascimento de uma cidade – de Mariana a Manari	30
A necropolítica na mineração: extrativismo de minério como atividade essencial durante a pandemia do Covid-19	32
Direito ao Meio Ambiente e Reparação do Dano	34
O papel do negro para a construção do mito da modernidade: uma análise do Haiti e do Brasil	36
Calamidade Pública na Constituição do Brasil: definição, classificação e efeitos	38



O compliance como instrumento fiscalizatório para prevenção de desvios licitatórios no âmbito do programa nacional de alimentação escolar	40
Acesso à justiça e a arbitragem: opção eficaz para a sociedade face as garantias constitucionais	42
<b>DIREITO, GÊNERO E SEXUALIDADE</b>	<b>44</b>
Cirurgias de “normalização” em Crianças Intersexuais e a Violação do Direito Fundamental à Identidade de Gênero	44
A participação feminina nos processos de luta por direitos e preservação das tradições do povo Kapinawá: algumas notas introdutórias	46
Direito à Saúde: Demandas e especificidades da população LGBTI+	48
Entre o isolamento e a opressão: o aumento dos casos de violência contra população LGBTI+ durante a pandemia	50
O encarceramento feminino na perspectiva da criminologia feminista: notas introdutórias	52
Fake news e questões de gênero: poder, disciplina e regimes de verdade	54
E eu também não sou uma mulher? a trajetória social de lésbicas negras caminhoneiras e os espaços que ocupam	56
Fake news e a construção de regimes de verdade: apontamentos sobre o “kit gay”	58
Dissidências de gênero: entre binariedades e corpos livres	60
Lei Maria da Penha e REsp 1.643.051-MS: análise da efetividade da tutela dos danos morais da mulher vítima de violência doméstica e familiar a partir dos julgados da 1ª Câmara Criminal do Recife	62
Subtração dos Corpos “Inadequados”: a intersexualidade no doping contemporâneo	64
“Eu Sou Pau Para Toda Obra”: Desigualdades de Gênero em Tempos de Pandemia da COVID-19	66
Sexualidades e diálogos: o que é dito pelos escolares de uma instituição de ensino técnico?	68
Já sei namorar: violência não cabe nessa relação	70
Quando o fim da vida é anunciado: feminicídio como uma falha das políticas públicas	72



Grupo com as mulheres do MAB - Barragem de São Roque: viagem de estudos do PETSSo/UFSC	74
Femvertising e gestão de marcas: empoderamento feminino como estratégia de marketing	76
O conceito de misoginia nos estudos acadêmicos	78
Violência conjugal: uma reflexão em torno das masculinidades	79
Novos arranjos familiares: e seu contexto na contemporaneidade	81
Dimensões teóricas e metodológicas acerca das produções sobre a Lei Maria da Penha no campo do Direito no Brasil (2007-2018): um estudo bibliométrico	83
Direitos sexuais dos jovens e relações familiares em perspectiva LGBTI+: O agravamento causado pelas políticas de isolamento social	85
Análise da indenização por danos morais à luz do REsp 1.643.051/MS e da Lei Maria da Penha	87
Colonialidade de gênero e o trabalho subalterno: A opressão do sistema gênero/raça e seu reflexo na consolidação de um perfil tutelar discriminatório do trabalho da mulher	89
Reflexos da evolução do conceito de família nos direitos trabalhistas: A concessão de licença adotante para homoparentais	91
Criminalização do aborto, vulnerabilidade social e desigualdade de gênero: as mulheres e o (não)direito à saúde no Brasil	93
O “cabra macho” e a violência contra a mulher na cultura nordestina	95
<b>DIREITO E TECNOLOGIA</b>	<b>97</b>
Direito ao esquecimento na internet: O controle judicial das indexações mantidas pelos provedores de pesquisas.	97
Direitos Robóticos e Sexo: É possível haver consentimento sexual entre robôs e humanos?	99
Novos paradigmas da relação trabalhista: uma análise da realidade dos trabalhadores de aplicativos no Brasil	101
O direito concorrencial e as implicações das novas tecnologias	103
Direito das Sucessões e o Patrimônio Virtual: O (novo) Testamento Digital	105



Inteligência artificial e hermenêutica jurídica: Pensando os problemas das soluções	107
Sistens Descriptiones Subordinatione: Uma análise a cerca do novo conceito de subordinação advindo dos contratos “Uberizados”, a partir das decisões do TRT6	109
A infodemia do novo coronavírus: a crescente divulgação de fake news por idosos	111
Impactos da atribuição de gênero a assistentes virtuais em relação a direitos fundamentais das mulheres	113
Memória e pós verdade: uma visão arendtiana sobre a verdade e mentira na política frente a consolidação de fake news no cenário político brasileiro	115
O emprego de chatbots como recurso extensionista: uma proposta interativa de extensão on-line	117
O monitoramento de celulares em tempos de pandemia do covid-19: os riscos da violação do princípio da transparência diante do sistema de monitoramento inteligente no estado de São Paulo	119
Como o capitalismo possibilitou o surgimento da uberização	121
Uberização: As novas configurações de trabalho através de aplicativos	123
Iniciação ao estudo da proteção de direitos fundamentais na internet, na perspectiva dos cursos de direito	125
Enfrentamento de fake news: ausência de legislação especial num cenário pandêmico - tratamento penal das Fake News e os crimes contra a honra	127
Construtos para pensar a responsabilidade das plataformas de conteúdo no combate às fake news da covid-19	129
“Better than us”: a relação entre a inteligência artificial, a Constituição Federal de 1988 e o problema do humano	131
Proteção dos direitos fundamentais brasileiros relacionados à liberdade de manifestação nas redes sociais e sua responsabilização civil extracontratual	133
Ciberespaço e transferência internacional de dados: uma perspectiva transnacional à luz do direito comparado	135
A crescente do fenômeno do “exposed” na rede social twitter em período pandêmico: as implicações jurídicas da prática à vítima do abuso sexual à luz do Código Penal.	137



O uso da nanotecnologia na modernidade avançada e a efetivação do direito à informação do consumidor	139
Subordinação estrutural no contrato uber	141
Os perigos do uso da inteligência artificial na fundamentação das decisões jurídicas no Brasil	143
<b>DIREITOS FUNDAMENTAIS E TUTELA PENAL</b>	<b>145</b>
Neoliberalismo e necropolítica: análise do encarceramento em massa no Brasil	145
A Crueldade Silenciosa das Medidas de Segurança	147
O direito à assistência linguística no âmbito do processo penal europeu: um estudo comparado com o direito brasileiro	149
Liberdade Provisória e Recomendação N° 62 do Conselho Nacional de Justiça: Reflexões no Contexto da Pandemia do COVID-19	151
O processo de execução penal frente ao estado de coisas inconstitucional	153
Encarceramento e Tráfico de Drogas: uma análise empírica na comarca de Arcoverde-PE durante a pandemia de COVID-19	155
Mães no cárcere: uma análise dos impactos do Habeas Corpus 143.641 e da Lei 13.769/2018 na garantia de direitos fundamentais no sistema judiciário e prisional do estado de Pernambuco.	157
Crimes de periclituação da vida e da saúde na pandemia da covid-19	159
A maternidade na prisão e as novas medidas de desencarceramento feminino no Brasil	161
A utilização do instituto da colaboração premiada ante a demanda por eficiência da sociedade	163
Pacote anticrime – artigo 112 (LEP): amostra da legitimação do direito penal do inimigo	165
A atuação do STF e o princípio da legalidade do Direito Penal: um estudo sobre o julgamento da ADO n° 26/DF e MI n° 4.733/DF	167
Tensões entre a ressocialização e o encarceramento feminino nos estudos acadêmicos	169
A execução nacional das decisões da corte interamericana de direito humanos no Peru	171



Saúde pública e direito penal em tempos de pandemia: a aplicação do artigo 268 do Código Penal no Estado de Pernambuco	173
Racializando a seletividade penal: atuação dos sistemas penais na gestão da população negra	175
Descumprimento dos direitos fundamentais no sistema carcerário brasileiro em meio à pandemia do covid-19: uma análise a partir da criminologia crítica	177



## APRESENTAÇÃO

No final de 2019, os noticiários nacionais e internacionais, passaram a divulgar as primeiras informações sobre o novo coronavírus. Na ocasião, não suspeitavam que meses depois teria o status de pandemia e se espalharia no mundo, alcançando todos os continentes.

O vírus foi identificado, primeiramente, em Wuhan, cidade chinesa, que em pouco tempo se tornou o epicentro da infecção.

No Brasil, as primeiras ações ligadas à pandemia do covid-19 começaram no dia 09 de fevereiro de 2020, com a repatriação dos brasileiros que viviam em Wuhan. Em 20 de fevereiro o Ministério da Saúde monitorava apenas 01 (um) caso suspeito de infecção pelo novo coronavírus, na cidade de São Paulo. No dia 26 de fevereiro é confirmado primeiro caso de coronavírus no Brasil.

No dia 11 de março a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de coronavírus. No Brasil, nessa mesma data, o Ministério da Saúde atualizava para 52 (cinquenta e dois) o número de casos confirmados de infecção por coronavírus. E no dia 13 de março, o Ministério da Saúde passa a regulamentar critérios de isolamento e quarentena a serem aplicados pelas autoridades sanitárias em pacientes com suspeita ou confirmação de infecção por coronavírus.

As primeiras mortes por coronavírus no Brasil foram notificadas pelo Ministério da Saúde a partir do dia 17 de março. Também foram publicados nos estados brasileiros os primeiros decretos de situação de emergência com diversas medidas restritivas, como redução dos horários de funcionamentos de bares, restaurantes e lanchonetes. Em 24 de março, há registros de covid-19 nos 26 (vinte seis) estados e no Distrito Federal.

A OMS tem feito diversas recomendações de higiene, a exemplo de limpeza das mãos com sabão ou álcool em gel 70% e distanciamento de pessoas. As Universidades e escolas decretaram a suspensão das aulas para evitar maiores contágios da pandemia em curso, sem o que, o número de infecções cresceria em progressão geométrica.

Dentre tantas outras medidas sanitárias implementadas, diversos eventos científicos que estavam programados para o primeiro e o segundo semestres de 2020 foram cancelados, porque a programação dos mesmos foi elaborada para ser realizada na modalidade presencial. E diante das proibições restringindo as aglomerações, medidas consideradas indispensáveis para a proteção da saúde e vida das pessoas, os resultados parciais e finais das atividades extensionistas e das pesquisas produzidas pelos estudantes e profissionais não puderam ser apresentadas para a sociedade.

Foi neste cenário que foi concebida, a “I Mostra Científica *Online* da Universidade de Pernambuco (UPE): extensão e pesquisa durante a pandemia” pensada com o propósito de oportunizar aos alunos e profissionais um evento virtual para a apresentação de resultados, parciais e finais, correspondentes as atividades de extensão e pesquisa, sem que os envolvidos precisassem sair do isolamento social para participar do evento, ou exibir os resultados, ou avaliar as exposições, ou participar das discussões decorrentes da exposição, uma vez que tudo isso foi possível de ser realizado de modo virtual.

O evento, pioneiro nesta modalidade na Universidade de Pernambuco, foi ofertado de forma gratuita e recebeu mais de 160 inscrições de resumos e vídeos, relacionados a pesquisa e extensão, oriundos 32 Instituições de Ensino, distribuídas em 12 estados das 4 regiões, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul do Brasil, bem como de Portugal e da França. Os vídeos produzidos pelos inscritos foram exibidos nos dias 17 e 18 de junho de 2020, com mais de 18,5 mil visualizações.



Durante dois dias inteiros os vídeos foram exibidos e as interações com o público em geral, inclusive com os professores avaliadores ocorreram por meio dos comentários. A repercussão e o alcance das ações superaram nossas expectativas. Subitamente, as distâncias foram reduzidas por intermédio da I Mostra Científica *Online* da UPE, já não estávamos mais isolados e tínhamos a oportunidade de conversar sobre pesquisas realizadas e conhecer novas pesquisas de pessoas que estavam do outro lado do oceano, ou nos quatro cantos do País. Tudo isso em poucos cliques.

O segundo momento do evento se constituiu na publicação dos presentes anais, todos os trabalhos que integram este volume passaram por revisão e aprovação da comissão científica.

Mesmo diante de todas as dificuldades impostas pelas incertezas e pela necessidade de inovar na forma de propor o evento, ficamos todos os envolvidos bastante satisfeitos com os resultados atingidos. Temos boas expectativas sobre as possibilidades de interlocuções e diálogos permanentes.

Com estes esforços a Universidade abre, para além do simbólico, seus muros para todos.

“Cada segundo é tempo para mudar tudo para sempre.” Charles Chaplin.

*George André Lando*

*Isabele Bandeira de Moraes D'Angelo*



**Área temática: Direito, Constituição e Sociedade**

**A Autonomia Municipal como Requisito Democrático:  
Uma análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal**

**Christiane Costa Assis<sup>1</sup>  
Alice de Campos Alves<sup>2</sup>**

**Resumo:** A pesquisa tem como objetivo analisar a abordagem da autonomia dos Municípios na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente a interpretação da Corte sobre as competências municipais. No aspecto metodológico adotou-se a técnica de pesquisa documental em face da legislação e das decisões judiciais relacionadas ao tema e pesquisa bibliográfica a partir de fontes secundárias selecionadas para o referencial teórico e para a fundamentação crítica do trabalho. A Constituição Federal de 1988 concedeu autonomia a todos os entes federados, contendo as dimensões financeira, administrativa e política e reconheceu aos Municípios a competência para legislar no interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30). Entretanto, no desenho institucional do pacto federativo brasileiro os Municípios não receberam o mesmo tratamento jurídico dos Estados, sendo possível notar seu alheamento em diversas passagens do texto constitucional. Nesse sentido, os Municípios não possuem Poder Constituinte Derivado Reformador, não possuem representação no Congresso Nacional, não participam da competência legislativa concorrente do art. 24, não possuem legitimidade para a propositura de Emendas Constitucionais, dentre outras diferenças. Acrescente-se que o federalismo assimétrico brasileiro permite que Municípios dependam de repasses de verbas de seu respectivo Estado e da União abrindo caminho para a interferência destes na autonomia municipal e se afastando do federalismo cooperativo. Considerando as particularidades históricas da construção dos Municípios como entes federados no Brasil, as disputas contemporâneas e ainda as diferenças constitucionalmente estabelecidas, o Supremo Tribunal Federal tem reafirmado a autonomia desses entes no intuito de fortalecê-los e de reconhecer seu papel essencial na federação e na democracia, uma vez que eles permitem a aproximação entre Poder Público e população e o respeito aos contextos e identidades locais. Destaque-se nesse sentido a recente decisão na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 672-DF (2020) na qual afirmou-se a impossibilidade de interferência do Presidente da República nas políticas de isolamento social adotadas por Estados e Municípios no combate à pandemia da COVID-19. Embora os Estados sejam os entes mais próximos da União – e, portanto, mais propensos à interferência desta – a Suprema Corte acertadamente incluiu os Municípios em sua decisão. A pesquisa desenvolvida constatou que a maioria das decisões do Supremo Tribunal Federal afirma a existência do interesse local municipal em matérias reflexamente consumeristas, embora o art. 24 da Constituição Federal de 1988 aponte como competência legislativa concorrente da União,

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professora da Universidade do Estado de Minas Gerais. Coordenadora do Grupo de Pesquisa “Crise Federativa e Narrativas Democráticas” da Universidade do Estado de Minas Gerais. Email: [christiane.assis@uemg.br](mailto:christiane.assis@uemg.br).

<sup>2</sup> Graduanda em Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais. Membro do Grupo de Pesquisa “Crise Federativa e Narrativas Democráticas” da Universidade do Estado de Minas Gerais. Email: [alicecamposuemg@gmail.com](mailto:alicecamposuemg@gmail.com)



dos Estados e do Distrito Federal as matérias "produção e consumo" (inciso V) e "responsabilidade por dano ao consumidor" (inciso VIII). Em outros temas como trânsito e transporte (competência privativa da União nos termos do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal de 1988) e meio ambiente (competência comum de todos os entes segundo o art. 23 da Constituição Federal de 1988) a Corte se mostrou cautelosa. Como resultado, espera-se revelar os contornos da autonomia municipal na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se mostra inclinado a consolidar a participação municipal como requisito para o adequado desempenho do federalismo e da democracia.

**Palavras-chave:** município; Supremo Tribunal Federal; federalismo; democracia.

## Referências

GUILHERME, D. G. A. Contradições e Perspectivas para a Federação Brasileira.

Revista Jurídica da Presidência, Brasília, v. 12, n. 97, p. 300-324, jun./set. 2010.

Disponível em:

<<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/183>>. Acesso em: 24 mai. 2020.

LEAL, V. N. Coronelismo, enxada e voto. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ROCHA, C. V. Gestão pública municipal e participação democrática no Brasil. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, v. 19, n. 38, p. 171-185, fev. 2011. Disponível em:

<<https://doi.org/10.1590/S0104-44782011000100011>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

SARLET, I. W.; MARINONI, L. G.; MITIDIERO, D. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2018.

TAVARES, A. R. Curso de direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 2020.



Área temática: Direito, Constituição e Sociedade

**Crises Econômicas e Políticas: A Ascensão do Totalitarismo à Luz do Pensamento de Hannah Arendt**

**Antônio Carlos de Carvalho Novaes<sup>1</sup>**  
**Rita de Cássia Souza Tabosa Freitas<sup>2</sup>**

**Resumo:** Essa proposta de pesquisa está inserida nos trabalhos discutidos e analisados no grupo de pesquisa: Incertae, da Universidade de Pernambuco, *campus* Arcoverde. Tal proposta possui como objetivo geral: analisar de que forma os movimentos totalitários surgem nas épocas de crises políticas e econômicas. Acerca da metodologia, esta é uma pesquisa em andamento que será guiada pelo método indutivo, buscando elaborar conceitos gerais acerca de como o autoritarismo e o totalitarismo se manifestam atualmente, utilizando-se da abordagem qualitativa e da pesquisa descritivo-exploratória para se debruçar profundamente sobre os fatos políticos que permeiam na atual sociedade e que contribuem para a ascensão do autoritarismo. A técnica de coleta de dados será a bibliográfica, tendo como principal fonte as obras da filósofa Hannah Arendt e, para analisar esses dados, será usada a análise de conteúdo. A partir disso, inicialmente, essa pesquisa buscará compreender o atual processo de formação das massas nos movimentos totalitários. Sabendo que os regimes totalitários são baseados no apoio das massas (ARENDR, 2012) é de suma importância entender como se dá a transformação do corpo social constituído de pessoas diferentes e plurais, em meros agentes mecânicos de manipulação estatal, que não exercem a atividade do pensar crítico acerca da política (ARENDR, 2000) e assim são usados para sustentar a ideologia totalitária. Em um segundo momento, tal pesquisa busca investigar a questão do fanatismo político e a adoção do messias nacional. Em épocas de crises políticas e econômicas, é perceptível o desespero da sociedade para que essas instabilidades sejam resolvidas, sendo assim, surgem aqueles políticos que se autoproclamam como os únicos capazes de resolver aqueles problemas, mas que escondem em suas habilidades retóricas a sua ideologia totalitária. Dessa forma, a população deixa-se levar pelos seus ideais e acabam exercendo o fanatismo político, isto é, obedecem e apoiam cegamente esse líder político sem perceber o seu caráter autoritário que será manifestado futuramente através de um governo totalitário. Por fim, essa pesquisa pretende observar os verdadeiros efeitos da ascensão do totalitarismo ao poder. Sabe-se que quando Hitler conquistou o poder na Alemanha, o regime nazista não aboliu a Constituição de Weimar, esta continuou vigente, no entanto, as ações desse regime foram conduzidas totalmente contra o texto constitucional. O nazismo não retirou a constituição do ordenamento jurídico para que ela fosse usada como pano de fundo ao afirmar para o mundo exterior que a Alemanha ainda estava sob a tutela constitucional (ARENDR, 2012). Essa ficção assume o lugar da verdade para estabilizar a população (AGUIAR, 2007). Portanto, nesse ponto será observado que o líder está empenhando em ludibriar as massas para atingir o seu interesse, sendo extremamente necessária sua análise antes que seja tarde demais.

<sup>1</sup> Graduando em Direito. Universidade de Pernambuco. Integrante do Grupo de Pesquisa (In) tolerância e violência: reflexões a partir do conceito de Amor Mundi em Hannah Arendt (Incertae). E-mail: cdcarlinhos@hotmail.com

<sup>2</sup> Doutora em Filosofia - UFPB. Professora adjunta da Universidade de Pernambuco. Coordenadora do Grupo de Pesquisa (In) tolerância e violência: reflexões a partir do conceito de Amor Mundi em Hannah Arendt (Incertae). E-mail: rita.tabosa@bol.com.br



Conclui-se que essa pesquisa almeja refletir sobre o perigo da ascensão do totalitarismo ao poder, buscando compreender os erros do passado para não os cometer no presente, tendo em vista que o gérmen do totalitarismo ainda está presente na sociedade. Portanto, é necessário alertar a população da necessidade de uma reflexão crítica acerca da política.

**Palavras-chave:** Totalitarismo; Crises; Hannah Arendt.

## Referências

- AGUIAR, O. A. Veracidade e Propaganda em Hannah Arendt. Cadernos de Ética e Filosofia Política, São Paulo, v. 10, p. 7-17, 2007.
- ARENDR, H. A Vida do Espírito. 4. ed. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2000.
- ARENDR, H. Origens do Totalitarismo. Tradução Roberto Raposo. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.



Área temática: Direito, Constituição e Sociedade

**Direito ao nome**

a (in)viabilidade da padronização e desjudicialização da retificação do nome civil da pessoa natural

**Julia Beatriz de Moura Chaves<sup>1</sup>**  
**George André Lando<sup>2</sup>**

**Resumo:** Versa o presente estudo acerca da possibilidade de alteração do nome da pessoa natural, direito da personalidade previsto na Lei de Registros Públicos (LRP) que permite, em determinadas hipóteses, a modificação do prenome e/ou sobrenome da pessoa natural com o objetivo de assegurar o direito a autodeterminação e a dignidade humana, art. 1.º, III, Constituição Federal de 1988. Segundo o artigo 56 da LRP, o próprio titular, ao completar a maioridade civil (18 anos), tem prazo decadencial de 01 (um) ano para requerer a modificação do prenome, sem a obrigação de apresentar motivos que justifiquem a alteração. Após o referido prazo, e com base no artigo 57 da LRP, a modificação do prenome ainda será possível, porém, excepcional, desde que o requerente apresente fundamentos suficientes. Nesse contexto, a pesquisa aborda especificamente, a inexistência de padronização dos procedimentos para tal requerimento, pois há situações que para alteração do nome civil necessitam ser processados em juízo e outros em que a modificação pode ser feita em cartório extrajudicial. São, por exemplo, hipóteses possíveis pela via extrajudicial: o reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade socioafetiva de pessoa de qualquer idade, e conseqüentemente, o possível acréscimo do sobrenome do pai ou mãe socioafetivo ao nome civil do filho; e a modificação do nome civil e do gênero perante o Oficial do Cartório de Registro Civil. Para obter a resposta acerca da problematização apresentada, será feita uma análise qualitativa-bibliográfica, com ênfase na pesquisa documental, bem como o levantamento da quantidade de ações de retificação de nome civil que foram ajuizadas na Vara de Registros Públicos na Comarca de Recife, estado do Pernambuco, nos anos de 2018 e 2019. Acredita-se que, por intermédio da presente pesquisa será possível revelar critérios objetivos para justificar a criação de sistema igualitário e a desjudicialização dos procedimentos para retificação do nome civil das pessoas naturais e, desse modo, motivar a Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco a se utilizar nos cartórios extrajudiciais, como pioneira no Brasil, de um procedimento padronizado e extrajudicial para retificação do nome civil da pessoa natural. Portanto, a partir do levantamento da quantidade de ações de retificação de nome civil ajuizadas na Vara de Registros Público de Recife – PE., somadas aos outros resultados da presente pesquisa, que ainda está em desenvolvimento, pretende-se demonstrar que a padronização e desjudicialização da retificação do nome civil será positiva, não apenas como instrumento a serviço do desenvolvimento econômico do estado de Pernambuco, uma vez que os cartórios extrajudiciais passariam

<sup>1</sup>Graduanda do Curso de Direito da Universidade de Pernambuco – UPE. E-mail: juliachaves752@gmail.com

<sup>2</sup> Pós-Doutor em Direito pela *Università degli Studi di Messina* – UNIME/Itália. Doutor em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo - FADISP. Professor Adjunto do curso de Direito da Universidade de Pernambuco - UPE. Professor Permanente do Programa de Pós-graduação Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco – PPGDH/UPFE. Professor-Pesquisador Visitante Sênior da Fiocruz/Piauí. E-mail: george.lando@upe.br



a prestar o serviço de retificação do nome, mas também da desburocratização judicial, problema que aflige o Judiciário Nacional. Ademais, as vantagens da desjudicialização são reconhecidas por alguns países europeus, como Portugal e Espanha.

**Palavras-chave:** Retificação; Nome Civil; Padronização; Desjudicialização.

## Referências

- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.
- BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 13528, 31 dez. 1973.
- CAMARGO, M. T. O princípio da Imutabilidade do Nome Civil e sua Flexibilização na Sociedade Contemporânea. São Paulo: Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito, v. 10, n. 10. p. 213-242, 2013.
- LANDO, G. A; LIRA, R. J. L. S. A desjudicialização da alteração do nome e do gênero no registro civil da pessoa transexual. Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito, v. 9, n. 02, p. 15-46, 2020.
- MIRANDA, P. Tratado de direito privado. Tomo VII. Campinas: Bookseller, 2000.



Área temática: Direito, Constituição e Sociedade

## Aplicação da Teoria do Adimplemento Substancial: uma análise à luz da jurisprudência brasileira

Marcella Rebouças Campelo Dueire Miranda<sup>1</sup>  
Giorge André Lando<sup>2</sup>

**Resumo:** Este resumo aborda o comportamento jurisprudencial brasileiro no tocante à aplicação da teoria do adimplemento substancial. O presente tema tem grande relevância, vez que tal instituto nasce da confluência de princípios basilares da Constituição Federal (equidade) e do direito contratual, sendo sua aplicação imperativa no direito brasileiro não obstante a omissão legislativa referente à temática. Quanto à metodologia de elaboração do presente trabalho, foi realizada pesquisa jurisprudencial e bibliográfica, a fim de se (i) analisar o conceito e sua aplicação no direito brasileiro e (ii) observar o comportamento jurisprudencial sobre o tema. De origem inglesa, a *substantial performance* é conceituada por Pereira (2017) como sendo uma hipótese de adimplemento parcial que se encontra tão próxima ao adimplemento total, que não torna possível a resolução do contrato. A delimitação teórica do instituto expõe uma situação bastante peculiar: embora seja de frequente aplicação, carece de efetiva positividade no direito brasileiro, sendo sua estrutura traçada essencialmente pela doutrina, a qual se baseada em princípios gerais dos contratos. A efetivação do instituto, por seu turno, dar-se na seara jurisprudencial, sendo certo que os tribunais pátrios são os principais atores na construção das “normas” de aplicação da teoria. Tartuce (2017) expõe que a função social do contrato é um princípio de ordem pública, no qual o instrumento deve ser interpretado de acordo com o contexto social em que está inserido, como também deve proteger a parte vulnerável da relação jurídica. Assim, não é possível que haja excessiva onerosidade às partes contratantes, devendo ser valorizado o equilíbrio da relação contratual, a equidade, a razoabilidade, o bom-senso e a vedação ao enriquecimento sem causa. Com efeito, a prática amolda a doutrina ao promover a subsunção do fato à norma, garantindo os efetivos contornos do adimplemento substancial. Tal trabalho mostra-se bastante peculiar, pois o grau de subjetivismo de tal delimitação encontra-se inserta no próprio nome atribuído ao instituto estudado. Afinal: o que seria uma relação substancialmente adimplida? A resposta a esse questionamento, exige – ante a ausência de previsão legal – o exercício do subjetivismo do magistrado quando do debruce ao tema. A inconsistência da jurisprudência se apresenta notória. Enquanto o Tribunal de Justiça de Pernambuco (2019) externa o entendimento de que o patamar mínimo para aplicação do instituto é 75%, o Tribunal de Justiça de Tocantins (2019) reconhece a aplicabilidade da teoria em vistas do percentual de 72,91% de adimplência. Conforme o Poder Judiciário

<sup>1</sup>Advogada. Especialista em Direito Civil. Bacharela em Direito pela Universidade de Pernambuco. E-mail: marcellareboucas@hotmail.com

<sup>2</sup> Pós-Doutor em Direito pela Università degli Studi di Messina – UNIME, Itália. Doutor em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo. Mestre em Direito pela Universidade Paranaense. Bacharel em Direito pela Universidade Paranaense. Professor Adjunto do curso de Direito da Universidade de Pernambuco. Professor Permanente do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco. Professor-Pesquisador Visitante Sênior da FioCruz – Piauí. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/1245219820023627>. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-4376-265X>. E-mail: giorgelando.gl@gmail.com



do Rio de Janeiro (2011), o Tribunal do Rio de Janeiro, por seu turno, considerou que o adimplemento de 70% já caracterizaria o instituo. A construção jurisprudencial, no entanto, ainda que tenha evoluído no enfrentamento do assunto, não se apresenta de forma sólida e precisa na definição do que seria o patamar mínimo de substancial adimplência, fazendo nascer decisões cujo resultado final revela-se incongruente. As circunstâncias autorizativas para utilização da teoria mostram-se, de igual sorte, alvo de mudanças, ensejando drásticas alterações de paradigma, o que coloca as partes envolvidas em uma atmosfera de notória incerteza, abrindo espaço para uma farta doutrina sobre o tema.

**Palavras-chave:** Adimplemento substancial; função social; jurisprudência; subjetivismo.

## Referências

- PEREIRA, C. M. S. Instituições de Direito Civil, v. II. atual. Guilherme Calmon Nogueira da Gama. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Tribunal de justiça do Rio de Janeiro. Teoria do Adimplemento substancial. Revista Jurídica, nº 15, p. 5, outubro de 2011. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/30463/teoria-adimplemento-substancial.pdf>> Acesso em: 31.05.2020.
- TARTUCE, F. Direito civil, v. 3: teoria geral dos contratos e contratos em espécie. 12 ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Apelação Cível n. 0000521-68.2015.8.17.0260 PE. Órgão Julgador 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma, Relator Sílvio Neves Baptista Filho, Julgamento 27 de Fevereiro de 2019, Publicação 08/03/2019. Disponível em: <<https://tj-pe.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/684606066/apelacao-apl-5214613-pe?ref=serp>> Acesso em: 01.06.2020.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTIS. Agravo de Instrumento n. 0002983-81.2019.8.27.0000. Relator Angela Maria Ribeiro Prudente. Disponível em: <https://tj-to.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/712262771/agravo-de-instrumento-ai-29838120198270000?ref=serp>. Acesso em: 01.06.2020.



Área temática: Direito, Constituição e Sociedade

## O feminismo descolonial e sua contribuição para a garantia dos direitos das mulheres: um estudo do Brasil e da Bolívia

Fernanda Lavinia Birck Schubert<sup>1</sup>  
Denise Tatiane Girardon dos Santos<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente resumo se refere a Trabalho de Conclusão de Curso, cujo tema é *A contribuição do Feminismo Descolonial para a garantia dos direitos das mulheres no Brasil e na Bolívia*. O objetivo é, a partir da compreensão dos movimentos feministas e da Teoria Pós-Colonial, apontar a contribuição dos movimentos feministas descoloniais latino-americanos para o reconhecimento de direitos das mulheres, e sua previsão nas Constituições dos Estados do Brasil, de 1988, e da Bolívia, de 2009. Quanto à metodologia, utilizou-se o método da abordagem qualitativo. A pesquisa é bibliográfica e documental e sua estratégia é explicativa. Primeiro, busca compreender os movimentos sociais e pensamento teórico descoloniais, que representam a resistência à colonialidade, a qual se caracteriza pela racialização de populações e a naturalização da hierarquização entre dominantes e dominados, além do despojamento de identidades históricas dos povos não europeus, por meio da repressão e controle da subjetividade, cultura, saberes. Em seguida, realiza uma abordagem dos movimentos feministas e estudo do movimento feminista descolonial latino-americano, marcado pela luta contra o sistema de poder, ora patriarcal, ora colonial. Este movimento se desenvolve com influência do movimento feminista negro dos Estados Unidos e da perspectiva da colonialidade de Quijano, e representa a possibilidade de superação da colonialidade de gênero, marcada pela opressão de uma sociedade patriarcal, fundada não apenas na hierarquização do sistema de gênero, mas, também, na diferenciação racial. Assim, o feminismo descolonial dá voz a um grupo de mulheres invisibilizadas e inferiorizadas dentro do próprio movimento feminista, como indígenas, negras, latinas, agricultoras, empregadas domésticas, que experimentam o patriarcado e a colonialidade de maneira diversa, mais violenta. Após, busca apontar a contribuição dos movimentos feministas descoloniais latino-americanos para a previsão legal dos direitos das mulheres nas Constituições dos Estados do Brasil, de 1988, e da Bolívia, de 2009. Para tanto, faz uma análise de como alguns movimentos de mulheres atuaram nas Constituintes dos referidos países, a exemplo da Marcha das Mulheres, no Brasil, e da *Confederación Nacional de Mujeres Campesinas, Indígenas y Originárias – Bartolina Sisa*, na Bolívia. Concluiu-se que a atuação incessante desses movimentos foi indispensável à discussão sobre o não reconhecimento de direitos das

<sup>1</sup>Graduanda em Direito pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Integrante do PIBIC “Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos direitos humanos e fundamentais” – UNICRUZ. Email: fernanda\_lbs@hotmail.com.

<sup>2</sup> Doutora em Direito - UNISINOS. Mestra em Direito - UNIJUÍ. Especialista em Educação Ambiental - UFSM. Bacharel em Direito - UNICRUZ. Graduanda em Filosofia-Licenciatura – UFPel. Coordenadora do PIBEX “Empoderamento dos Povos Indígenas do Rio Grande do Sul: proteção aos conhecimentos tradicionais pela Educação Ambiental” e do PIBIC “Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos direitos humanos e fundamentais” - UNICRUZ. Integrante do Grupo de Pesquisa Clínica de Direitos Humanos, da Universidade Federal do Paraná UFPR. Integrante do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos – GPJUR. Docente no Curso de Direito e do Núcleo Comum da UNICRUZ e do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machados de Assis - FEMA. Advogada. Conciliadora Judicial - TJ/RS. Email: dtgsjno@hotmail.com



mulheres e, principalmente, à inclusão de mais direitos nas novas Constituições, como, por exemplo, no Brasil, o direito à terra, a extensão de direitos trabalhistas a mulheres e homens trabalhadores rurais, acesso aos benefícios da previdência social, e, na Bolívia, a previsão de direitos políticos a mulheres indígenas, o reconhecimento do Estado Plurinacional, a previsão de direitos coletivos.

**Palavras-chave:** Feminismo Descolonial; Direitos das Mulheres; Constituição; Giro descolonial; Pós-colonialismo.

## Referências

- LUGONES, M. Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, set/dez. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/issue/view/2211/showToc>. Acesso em: 24 set. 2019.
- PACO, P. P; RAMÍREZ, P. M; CHIPANA, N. Q. Aportes al Estado Plurinacional en Bolivia. La Paz: Fondo Indígena, 2009.
- QUIJANO, A. Colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, Edgard (Org). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires, CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005, cap. 9, p. 117-142. Disponível em: [http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12\\_Quijano.pdf](http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf). Acesso em: 20 set. 2019.
- SALES, C. M. V. Mulheres Rurais: tecendo novas relações e reconhecendo direitos. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 15, n. 2, p. 437-443, maio/ago. 2007. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2007000200010](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2007000200010). Acesso em: 05 nov. 2019.



**Área temática: Direito, Constituição e Sociedade**

### **Mediação no Período de Isolamento Social**

**A Importância na Mediação nos Casos de Responsabilidade Civil Durante a Pandemia do Novo Coronavírus**

**Gabriela de Barros Torres<sup>1</sup>**

**Amanda Beatriz Bezerra de Andrade<sup>2</sup>**

**George André Lando<sup>3</sup>**

**Resumo:** A mediação “consiste no meio consensual de abordagem de controvérsias em que um terceiro imparcial atua para facilitar a comunicação entre os envolvidos e propiciar que eles possam, a partir da percepção ampliada dos meandros da situação controvertida, protagonizar saídas produtivas” (TARTUCE, 2019, p. 53). Uma das grandes demandas da mediação são conflitos envolvendo responsabilidade civil. Todavia, há uma hesitação em relação a aplicabilidade da mediação em tais casos, vez que se tratam de pretensões indenizatórias. Na atual crise sanitária gerada pelo Covid-19, não são raros os conflitos que ensejam a mediação como método de resolução. Afinal, os impactos socioeconômicos restam claros: a pandemia trouxe como contratemplos, para os micro e pequeno empreendedores, administrar (i) uma quantidade desmedida de reclamações e pedidos de cancelamentos dos serviços contratados, bem como (ii) o fechamento temporário de suas unidades físicas em decorrência do isolamento social, e, ao cabo, ainda lidar com (iii) a possibilidade de falência da empresa. Dessa forma, o objetivo geral consiste em apresentar a mediação como um mecanismo de gestão de conflito essencial e mais apazível para casos de litígios causados pelo isolamento social, consequência do novo coronavírus. A metodologia contou com pesquisa bibliográfica (livros, artigos de periódicos) sob uma abordagem qualitativa e buscas descritivas em sítios eletrônicos. De acordo com a doutrina majoritária, uma das vantagens da mediação de desacordos é a possibilidade de evitar a morosidade e o inadimplemento no ressarcimento de prejuízos. A professora Fernanda Tartuce enuncia que, “para efetivar o princípio da reparação integral de forma eficiente e adequada, é conveniente tentar, consensualmente, o reconhecimento da responsabilidade e a obtenção do pagamento devido com a maior prestação possível.” Para isso, é viável que as partes assumam sua responsabilidade no evento objeto de desavença. Assim, mediar é proveitoso para todas as partes: para a vítima, para o ofensor e para a sociedade, por demonstrar que a restauração do equilíbrio pode ser alcançada de forma mais branda do que pela via tradicional, acionando-se o Poder Judiciário. Feitas tais considerações, conclui-se que o uso da mediação para a gestão de conflitos envolvendo responsabilidade civil pode ser a saída mais atrativa para a resolução de conflitos, principalmente em períodos de isolamento social, onde as empresas buscam pela solução mais economicamente viável e o consumidor, a solução mais célere. Para atender as demandas de ambas as classes, entende-se que a mediação se apresenta como o método mais eficaz.

<sup>1</sup> Bacharelada em Direito. Universidade de Pernambuco. Email: gabriela.barrost@gmail.com;

<sup>2</sup> Bacharelada em Direito. Universidade de Pernambuco. Email: amanda.andrade.br@gmail.com;

<sup>3</sup> Pós-Doutor em Direito pela *Università degli Studi di Messina* – Itália. Doutor em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo. Professor Adjunto da Universidade de Pernambuco – UPE. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação de Direitos Humanos – PPGDH/UFPE. Email: george.lando@upe.br



**Palavras-chave:** mediação; responsabilidade civil; gestão de conflitos, isolamento social.

## Referências

- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.
- LOPES, M. Porque falar de mediação de conflitos em tempos de Covid-19?. <<http://www.ibdfam.org.br/artigos/1419/Porque+falar+de+media%C3%A7%C3%A3o+de+conflitos+em+tempos+de+Covid-19%3F>> Acesso em: 08/06/2020.
- TARTUCE, F. Mediação em conflitos sobre responsabilidade civil. Adam Brasil. <<http://www.adambrasil.com/mediacao-em-conflitos-sobre-responsabilidade-civil/>> Acesso em: 08/06/2020
- TARTUCE, F. Mediação nos conflitos civis. 5ª ed. São Paulo, 2019.



Área temática: Direito, Constituição e Sociedade

### **Guarda Compartilhada no Período de Isolamento Social**

Colisão do Direito à Saúde e Direito à convivência a luz do princípio dos melhores interesses da criança.

**Amanda Beatriz Bezerra de Andrade<sup>1</sup>**  
**Mariana Leal Oliveira Nascimento<sup>2</sup>**  
**George André Lando<sup>3</sup>**

**Resumo:** Diante da recente pandemia causada pelo novo COVID-19, a estratégia de isolamento social foi aplicada em todo o mundo. Tal medida, recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), impactou nas relações jurídicas familiares, dentre elas, o instituto da guarda compartilhada dos filhos menores. De acordo com Madaleno (2019, p.105) “a guarda é atributo do poder familiar, e se refere à convivência propriamente dita, constituído do direito de viver com o filho menor ou incapaz na mesma habitação [...] sendo a custódia uma decorrência da separação dos pais, tenham sido ou não casados”. O referido direito/dever encontra-se regulado pelo art. 1.583 do Código Civil (BRASIL, 2002), que determina que “a guarda será unilateral ou compartilhada” e que, neste caso, “o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos”. O objetivo geral é expor as recentes discussões sobre o instituto da guarda compartilhada no período de isolamento social vivenciado no Brasil, bem como as soluções aplicadas pelos tribunais do país. A metodologia contou com pesquisa bibliográfica (livros, artigos de periódicos) e buscas nos sítios eletrônicos dos tribunais brasileiros, em seu repertório de jurisprudência. O cerne da celeuma encontra-se na sujeição às condições fáticas trazidas pelo isolamento, e necessidade do sopesamento entre o princípio do melhor interesse da criança e o princípio da convivência familiar. O primeiro fundamenta o direito a modificação ou, até mesmo, a suspensão da convivência entre filhos de pais/mães separados com o intuito de proteger a saúde da criança. Quanto ao último, apresenta-se como embasamento de que a suspensão das “visitas” dos genitores aos filhos não é solução razoável para solucionar a adversidade enfrentada, ademais, a manutenção da guarda compartilhada é medida prevista no art. 1.589 do Código Civil (BRASIL, 2002) e art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), correspondentes ao direito de convivência familiar. Todavia, de acordo com o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (BRASIL, 2020), os desembargadores alertaram para a preponderância do direito constitucional do menor à saúde em detrimento do direito de convivência, determinando que o infante resida apenas com a genitora até o final do isolamento social, oferecendo como paliativo o contato remoto entre pai e filho, mantido em todo o período pelos meios digitais disponíveis. Neste sentido, faz-se necessário reavaliar o instituto da guarda compartilhada, que, tradicionalmente, pressupõe o deslocamento do filho menor entre residências, a fim de

<sup>1</sup> Bacharelada em Direito. Universidade de Pernambuco. Email: amanda.andrade.br@gmail.com;

<sup>2</sup> Bacharelada em Direito. Universidade de Pernambuco. Email: marilealn@gmail.com;

<sup>3</sup> Pós-Doutor em Direito pela *Università degli Studi di Messina* – Itália. Doutor em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo. Professor Adjunto da Universidade de Pernambuco – UPE. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação de Direitos Humanos – PPGDH/UFPE. Email: george.lando@upe.br



desenvolver soluções que preservem o direito recíproco de convivência entre genitor e filho, de modo a não colocar em risco a saúde de qualquer um destes.

**Palavras-chave:** Guarda compartilhada; isolamento social; princípio do melhor interesse da criança.

## Referências

- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.
- BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990.
- BRASIL, TJSP; Apelação Cível 1014836-18.2018.8.26.0361; Relator (a): José Rubens Queiroz Gomes; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi das Cruzes - 2ª Vara da Família e das Sucessões; Data do Julgamento: 29/04/2020; Data de Registro: 29/04/2020.
- MADALENO, R. Manual de Direito de Família. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Forense, 2019.



## Área Temática: Direito, Constituição e Sociedade

### Direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: conhecimento de pais/mães

Francidalma Soares Sousa Carvalho Filha<sup>1</sup>  
Janderson Castro dos Santos<sup>2</sup>

**Resumo:** O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) trata-se de uma desordem neurodesenvolvimental, compreendendo uma tríade: déficits significativos e persistentes na interação e comunicação social e, ainda, padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades – graduado em níveis - leve, moderado ou severo (APA, 2014). Objetivo: investigar o conhecimento de pais de pessoas no Espectro do Autismo, acerca dos seus direitos, conforme os diversos dispositivos legais. Metodologia: Trata-se de um estudo descritivo, com abordagem qualitativa. O cenário desta investigação foi o Município de Balsas-MA. Para tanto, foram utilizadas como campo de pesquisa 19 escolas públicas municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, pertencentes à zona urbana do referido município. Os participantes da pesquisa foram 23 pais/mães de estudantes, na faixa etária de 5 a 12 anos, diagnosticadas com TEA. O instrumento de pesquisa foi uma Entrevista semi-estruturada na qual constavam questões cotidianas do cuidado direto aos filhos, bem como acerca da vida escolar e ainda, abordando os direitos assegurados pela Legislação para essas crianças/estudantes. Utilizou-se a Análise de Conteúdo de Bardin. Desta maneira, de posse do material oriundo das entrevistas, procedeu-se a categorização, inferência, descrição e interpretação minuciosa de todo o conteúdo. O Projeto de pesquisa do qual gerou este trabalho foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com número de Certificado de Apresentação para Apreciação Ética 85840218.7.0000.5554 e de parecer 2.627.333. Resultados: Os principais resultados deram conta de que a grande maioria dos pais/mães participantes da pesquisa desconhece os direitos dos filhos, como pessoas com deficiência, citando apenas o Benefício de Prestação continuada como direito e uma minoria destacando o acesso à educação e à saúde, bem como a existência de uma Lei específica para pessoas com TEA, a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA. Neste sentido, destaca-se Além da referida normativa, a Resolução nº 280/2013, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) estabelece um desconto mínimo de 80% no valor da passagem aérea, para acompanhantes de pessoas com deficiências. A Lei nº 10.048/2000 assegura atendimento prioritário às pessoas que apresentam deficiência em todos os ambientes coletivos. De acordo com a Lei nº 8.889/1994 é concedido passe livre às pessoas que apresentam deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. A Lei nº 8.989/1995 dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de automóveis, para pessoas com autismo. A Constituição Federal (1988), destaca o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, além do acesso irrestrito à saúde. Considerações Finais: Compreende-se que o TEA é uma condição complexa que exige

<sup>1</sup> Enfermeira. Doutora em Saúde. Especialista em Educação voltada para o ensino de autistas. Docente da Universidade Estadual do Maranhão. E-mail: francidalmafilha@gmail.com

<sup>2</sup> Cirurgião Dentista. Doutor em Saúde. Docente da Faculdade do Vale do Itapecuru. E-mail: jandersoncasto252@gmail.com



um cuidado adequado, intenso e qualificado para que a pessoa consiga se desenvolver de modo coerente. Para tanto, é essencial que pais/mães e cuidadores conheçam os direitos dos filhos/pessoas cuidadas para que consigam buscá-los efetivamente, com vistas a melhorar sua qualidade de vida.

**Palavras-chave:** Transtorno do Espectro Autista; Direitos; Conhecimento.

## Referências

APA - AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5. Associação Brasileira de Psiquiatria. Trad. Maria Inês Corrêa Nascimento et al. Porto Alegre: Artmed, 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. [s.l.:s.n.]. Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao). Acesso em: 01 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes\\_atencao\\_reabilitacao\\_pessoa\\_autismo.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_reabilitacao_pessoa_autismo.pdf). Acesso em: 23 maio 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Cartilha Direito das Pessoas com Autismo. 1. ed. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.pandorgaautismo.org>. Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília. [s.l.:s.n.], 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm). Acesso em: 03 jun. 2020.



Área temática: Direito, Constituição e Sociedade

## O tratamento de dados pessoais contra o covid-19: Quais são os limites da administração pública?

Diogo Kastrup Richter<sup>1</sup>

**Resumo:** O enfrentamento da pandemia atribuída ao COVID-19, que ocorre em tempos de intensa digitalização, tem levado a Administração Pública brasileira a adotar políticas públicas inéditas, tal como o uso de sistemas eletrônicos que tratam dados pessoais em larga escala visando o controle e monitoramento da propagação do novo coronavírus. O tratamento de dados pessoais nestas circunstâncias, embora de relevância para a saúde pública, encontra limites no ordenamento jurídico pátrio, especialmente na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com vistas a evitar que o tratamento interfira desproporcionalmente na esfera de intimidade e privacidade dos cidadãos. Assim, o objetivo deste trabalho é analisar quais são os limites da Administração Pública na adoção de políticas públicas que visem combater a pandemia atribuída ao COVID-19 apoiadas no tratamento de dados pessoais. Para a realização do estudo, utilizou-se o método dedutivo, baseado em pesquisa bibliográfica e na análise de direitos encartados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional. Verificase como resultado da pesquisa que a LGPD autoriza o tratamento de dados para fins de política pública voltada ao combate ao COVID-19, desde que esta medida esteja prevista em instrumento formal, como leis, regulamentos, contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados com entes públicos ou privados. Ainda, observa-se que o tratamento de dados nestas circunstâncias deve: se restringir ao mínimo necessário para cumprir a finalidade proposta na política pública, fazendo-se uso de técnicas de tratamento menos invasivas possíveis, de forma a mitigar os riscos associados ao tratamento; estar baseado em definição do ciclo de vida dos dados pessoais (maneira de coleta, forma de uso, local de armazenamento, atribuição de acesso e forma de exclusão dos dados pessoais), que deverão ser adequadamente descartados uma vez que a finalidade de tratamento se encerre; seguir medidas de contenção e de salvaguardas com o fim de se respeitar a autodeterminação informativa e a privacidade, respaldando-se em nível de segurança razoável que o titular possa esperar de tal política pública; estar baseado em mecanismos de publicidade e transparência da política pública, tal como a publicização das medidas envolvendo o tratamento de dados em portal de transparência de fácil acesso ao público, para que a Administração Pública forneça informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre as finalidades e as entidades envolvidas no tratamento de dados. O estudo conclui que é necessário que o tratamento de dados pessoais para consecução de políticas públicas voltadas ao combate ao COVID-19 seja realizado em conformidade com as balizas constitucionais e legais delineadas na pesquisa. Desde que respeitadas essas condicionantes, maleáveis à necessidade que se apresente, é possível realizar virtualmente todo tipo de política pública que dependa do tratamento de dados pessoais

<sup>1</sup> Mestrando em Direito Econômico e Desenvolvimento pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Pós-graduando em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Bacharel em Direito pela PUCPR, com período de estudos na Universidad de Zaragoza (UNIZAR/Espanha). Email: diogo.k.richter@gmail.com.



para atingir sua finalidade – mesmo aquelas consideradas mais incisivas no uso destes últimos.

**Palavras-chave:** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; Administração Pública; Calamidade Pública.

### **Referências:**

BIONI, B. R. Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6388. Rel. Min. Rosa Weber. Julgado em 7 mai. 2020. Publicado no DJe em 3 jun. 2020.

CASTELLS, M. A sociedade em rede. Tradução de Roneide Venancio Majer. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

DATA PRIVACY BRASIL. Relatório Privacidade e Pandemia: recomendações para o uso legítimo de dados no combate à COVID-19. São Paulo, 2020. Disponível em:

<<https://www.dataprivacybr.org/os-dados-e-o-virus/>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

MENDES, L. S. O direito fundamental à proteção de dados pessoais. Revista de Direito do Consumidor, vol. 79/2011, p. 45-81, jul./set. 2011, DTR\2011\2474 (eletrônico).



Área temática: Direito, Constituição e Sociedade.

**Moradia plena, preservação histórica e regularização do espaço urbano: o nascimento de uma cidade – de Mariana a Manari.**

**Norma Waleska Monteiro Lima<sup>1</sup>**

**Resumo:** Com a Carta Magna de 1988, inaugurou-se no Brasil um modelo de Estado de bem estar social que incluiu a moradia com um direito social. Passados mais de trinta anos de sua promulgação, a Constituição e a legislação infralegal brasileira – ainda que abundante – não conseguiram reduzir às desigualdades sociais e regionais diante da ineficiência do poder público em executar políticas urbanísticas capazes de congregarem os anseios da população diretamente afetada com o texto constitucional (ROLNIK, 2002). O direito à moradia é classificado na doutrina como um direito fundamental de baixa densidade normativa, de modo que a dissociação entre a dogmática inaugurada com a Constituição e o desenho institucional do poder leva a sua falta de concretude (VALLE, 2016). Diante deste panorama nacional, o trabalho tem o objetivo de fomentar a discussão perante a administração pública da cidade de Manari/PE, sua população, o legislativo local e o patrimônio dos Santos pertencente à Diocese de Floresta, diante do impasse que já existe sobre qual desenho de parcelamento de solo se deve adotar na cidade que, atualmente, gera insegurança jurídica, irregularidade no loteamento urbano, perda do pertencimento da cidade e do espaço público, alienação de sua história junto aos seus cidadãos, além de prejuízos ambientais, segregação social e, conseqüentemente, má execução nas políticas públicas urbanísticas. Verificado o problema, será analisado como o espaço urbano foi ocupado, qual a solução encontrada pela população para a falta de moradia diante do afrouxamento na administração do “Patrimônio dos Santos”, além da falta de planejamento urbanístico; tendo em vista a significativa expansão da cidade nas duas décadas que sucederam a emancipação do território. Para tanto, a metodologia utilizada no estudo inclui pesquisa exploratória, dados de órgãos oficiais, além da análise de documentos históricos capazes de apresentar um prognóstico da cidade formal e da cidade informal. A partir desta perspectiva o trabalho espera contribuir para que o Município possa discutir, em suas primeiras décadas de existência, como o seu sítio urbano pode e deve ser uma construção coletiva, com a participação dos diversos setores; organizações civis, poder público e população, tudo a fim de encontrar soluções que respeitem o direito a propriedade, a inclusão social e o acesso a moradia plena. Deste modo, diante das características de sua população, que é predominantemente de baixa renda, será indicada como alternativa a inclusão do Município no programa de regularização fundiária que tem como marco legal a Lei Federal 13.465/2017, e o Decreto Federal 9.310/2018. Nesse sentido, a Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco lançaram o Programa Moradia Legal, através do Provimento conjunto n. 01 de 30/05/2018, e edital conjunto n. 01/2020; cujo objetivo é proporcionar aos Municípios que aderem ao programa todas as medidas jurídicas e administrativas que garantam o parcelamento e a distribuição do solo urbano.

<sup>1</sup>Licenciada em Letras pela Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde - AESA. Bacharela em Direito pela Faculdade dos Guararapes. Especialista em Direito Civil e Empresarial pelo PPGD/UFPE. Pós-graduanda no curso de especialização em Administração Pública e Direito Legislativo pela UPE. E-mail: waleskamonteiro@gmail.com



**Palavras-chave:** Regularização Urbana; Moradia Plena; Preservação Histórica.

## Referências

- FOSENCA, P. H. A Enfiteuse e função social do solo urbano: A regularização local e popular. Disponível em:  
<[http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/paulo\\_henriques\\_da\\_fonseca.p](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/paulo_henriques_da_fonseca.p)>. Acesso em 18 out. 2014.
- RANGEL, H. M. V; SILVA, J. V. O direito fundamental à moradia como mínimo existencial, e a sua efetivação à luz do estatuto da cidade. *Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, Belo Horizonte, v. 6, n. 12, jun. 2011.
- ROLNIK, R. É possível política urbana contra a exclusão? . *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, v. 72, p. 53-61, 2002.
- VALLE, V. L. Demandas derivadas e a implicação do núcleo essencial do direito a moradia: deferência como critério judicial de solução. In: José Ribas Vieira; Margarida Maria Lacombe Camargo; Rogerio Barros Sganzerla. (Org.). *Direitos fundamentais e jurisdição constitucional*. Belo Horizonte, 2016, v. 1, p. 182-208.
- VALLE, V. L. Planejamento orçamentário e políticas públicas: explorando uma alternativa de reconciliação pela indução. *Revista de investigação Constitucional*, Curitiba, vol. 5, n.2, p.113-134, mai./ago. 2018.

**Área temática: Direito, Constituição e Sociedade**

**A necropolítica na mineração: extrativismo de minério como atividade essencial durante a pandemia do Covid-19**

**Maria Luiza Rodrigues Dantas<sup>1</sup>  
Clarissa Marques<sup>2</sup>**

**Resumo:** O contexto mundial de pandemia e instabilidade política nacional provocou reflexões sobre como a humanidade lida com a vida e com o planeta. As autoridades políticas governamentais têm atuado com descaso quanto à morte de milhares de pessoas, bem como utilizam-se do caos para sugerir flexibilizações normativas. Assim, em tempos de proposta de isolamento social (Lei nº 13.979, de 6/02/2020), o Estado insere a mineração como atividade essencial (Art. 3<sup>a</sup>, § 1<sup>o</sup>, L, do Decreto nº 10.282, de 20/03/2020). Entretanto, após trabalhadores do ramo contraírem o novo coronavírus, houve interdições da justiça, que apontaram várias irregularidades as quais teriam facilitado a disseminação do vírus, de acordo com a Justiça do Trabalho de Minas Gerais. Essa exploração de recursos naturais e da força de trabalho revela-se como uma parte do projeto global, patrocinado pela modernidade eurocêntrica, com vistas a fomentar a transferência de riquezas e o lucro. A mineração tem sido apontada como atividade econômica indispensável para o desenvolvimento do país desde a descoberta das primeiras jazidas de minério de ferro. A partir disso, a inserção do Brasil na geopolítica mundial provocou a abertura comercial, acompanhada de uma desnacionalização da indústria e privatização de empresas públicas. A configuração para os países onde a colonialidade é a base real das relações de poder caracteriza a cidadanização, a democratização, a nacionalização de forma irreal e precarizada pelo modelo eurocêntrico de Estado-nação histórico. Para o filósofo Achille Mbembe (2016), essa noção eurocentrada do Estado Moderno tem como elementos constitutivos (1) o direito soberano de matar e (2) os mecanismos de biopoder. Dessa forma, a própria estrutura do sistema de colonização e suas consequências manifestam a figura emblemática e paradoxal do estado de exceção. A lógica da sedimentação das atividades essenciais dispostas pelo decreto presidencial assemelha-se a “Necropolítica”, termo de alcunha de Mbembe (2016). Essa teoria propõe que o Estado promove a divisão entre as pessoas que devem viver e que devem morrer, sendo assim, este se comprometeria em civilizar as formas de matar. Dessa forma, o objetivo do trabalho é relacionar a necropolítica à manutenção do extrativismo de minério como atividade essencial durante a pandemia do Covid-19. Para isso, será utilizada a metodologia dialética, método convergente às abordagens qualitativas utilizadas neste trabalho. Devido à atualidade das investigações, será feita uma abordagem bibliográfica e documental, partindo principalmente de matérias jornalísticas e relatórios. Para compor o referencial teórico, serão utilizados Mbembe (2016), Sandoval (2016), Krenak (2019), Latouche (2009) e Glass (2016). A pesquisa buscará observar como o

<sup>1</sup>Graduanda em Direito. Orientanda do Grupo de Estudos e Pesquisas Transdisciplinares sobre Meio Ambiente, Diversidade e Sociedade (GEPT/UPE/CNPq). Email: luiza.dantas@upe.br

<sup>2</sup>Pós-Doutorado na The New School of Social Research - NY (Bolsista CAPES). Professora da Universidade de Pernambuco (UPE) e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Damas (PPGD-ARIC-FADIC). Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Transdisciplinares sobre Meio Ambiente, Diversidade e Sociedade (GEPT/UPE/CNPq) e do Coletivo Direitos em Movimento (DIMO/UPE). E-mail: clarissa.marques@upe.br.



projeto global capitalista, alinhado ao Estado, tem relativizado a “vida” em função dos mercados e do lucro. De acordo com o relatório “Vozes da Terra”, o setor da mineração é um dos maiores vetores de propagação do vírus no Brasil. Isto porque as mineradoras têm utilizado a pandemia para avançar na extração de minérios em regiões indígenas. Ainda segundo o relatório, dos 642 funcionários testados, 81 tiveram resultado positivo para o vírus (VOZES..., 2020). Em termos, isso sugere que o limite da morte foi abandonado e que os sujeitos tornaram-se apenas mercadorias.

**Palavras-chave:** Coronavírus; Mineração; Necropolítica; Extrativismo.

## Referências

- BRASIL. Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 07 fev. 2020.
- BRASIL. Decreto nº 10.282, de 20 março de 2020. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 21 mar. 2020.
- GLASS, V. O desenvolvimento e a banalização da ilegalidade: a história de belo monte. In: Lang, Miriam et al. (org.). Descolonizar o imaginário. Debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento. São Paulo: Elefante, 2016. P. 405-424.
- KRENAK, A. Ideias para adiar o fim do mundo. 1a ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- LATOUCHE, S. Pequeno tratado do decrescimento sereno. São Paulo: Editora WMF, 2009.
- MBEMBE, A. Necropolítica. Arte & Ensaios. Revista do ppgav/eba/ufrrj. n. 32. dezembro 2016
- SANDOVAL VÁZQUEZ, F. Biopolítica ambiental, saber ambiental y sustentabilidad. México: Bonilla Artigas Editores - Universidad Autónoma del Estado de Morelos, 2016.
- VOZES da terra. Como a indústria da mineração global está se beneficiando da pandemia de COVID-19 junho 2020. MiningWatch Canada. Ottawa, 2 jun. 2020. Disponível em: <https://miningwatch.ca/publications/2020/6/2/voices-ground-how-global-mining-industry-profiting-covid-19-pandemi>. Acesso em: 10 jun. 2020.



Área temática: Direitos, Constituição e Sociedade

Direito ao Meio Ambiente e Reparação do Dano

Gabrielly Greche Faeda<sup>1</sup>  
Mikaela Schier Kaminski<sup>2</sup>  
Clarissa Wandscheer<sup>3</sup>

**Resumo:** Essa pesquisa tem como objetivo a análise dos conflitos ambientais e das medidas utilizadas para a resolução do conflito e reparação do dano. Para isso, utilizou-se da pesquisa doutrinária e bibliográfica, e de estudo de casos obtidos em pareceria da IES com o CNJ. Quanto à metodologia, utilizou-se para a pesquisa bibliográfica a busca bibliométrica em bases de dados (CAPES, Scielo e Web of Science) e nos livros disponíveis na base da biblioteca da IES. Na segunda fase, foi selecionado apenas um dentre os seis casos indicados pelo CNJ. Quanto aos resultados da pesquisa bibliográfica foram encontradas mais de mil referências e selecionados quatorze artigos, dois livros e dois capítulos de livros, o que permite a apresentação doutrinária dos conceitos envolvidos na pesquisa. Dentre as ações indicadas pelo CNJ, optou-se pela que possuía mais informações: a Ação Civil Pública nº 2005.82.00.007725-9/PB, referente ao desastre do rompimento da barragem de Camará, localizada em Alagoa Nova, Paraíba, em 17 de junho de 2004. O estudo de caso se deu a partir do acórdão proferido pela Segunda Turma do TRF5. O MPF ajuizou a ACP em face do Estado da Paraíba e outras três empresas privadas responsáveis pela construção da barragem. Em primeiro grau de jurisdição, reconheceu-se a responsabilidade do Estado, diante da omissão e descaso do ente público, condenando-o a promover a inserção das famílias atingidas pelo desastre em políticas públicas de capacitação e recriação de atividades produtivas, reimplantação de serviços públicos, reconstrução das pontes, prédios públicos, vias e residências afetadas. Em sede recursal, ao julgar as Apelações Cíveis interpostas, o TRF5 deu parcial provimentos às Apelações, para o fim de reformar a sentença e também condenar o Estado da Paraíba ao pagamento de indenização pelos danos morais causados à coletividade, no importe de R\$ 1.000.000,00. A União recorreu ao STJ e, posteriormente, ao STF, mas teve ambos os recursos negados por não atacar especificamente o acórdão proferido pelo TRF5. O processo foi distribuído em abril/2005 e finalizado apenas em setembro/2018. Nos casos de dano ambiental, o próprio legislador prevê a realização de compensação ambiental para atividades potencialmente agressoras ao meio ambiente, bem como a realização de TAC (ANTUNES, 2011, p. 109). Conclui-se que: i) não foi realizado TAC ou outra forma de mediação, mesmo os procedimentos judiciais não sendo a melhor forma de efetivação da reparação dos danos ambientais (ANTUNES, 2000, p. 279); ii) em

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Positivo, desenvolve o Projeto de Iniciação Científica intitulado Mapear as práticas de mediação nos casos de conflitos e danos ambientais, vinculado ao Grupo de pesquisa Organizações Econômicas e Sociais da Universidade Positivo. Email: [gabriellygfaeda@hotmail.com](mailto:gabriellygfaeda@hotmail.com)

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Positivo, colabora com o Projeto de Iniciação Científica intitulado Mapear as práticas de mediação nos casos de conflitos e danos ambientais, vinculado ao Grupo de pesquisa Organizações Econômicas e Sociais da Universidade Positivo. Email: [mikask08@gmail.com](mailto:mikask08@gmail.com)

<sup>3</sup> Doutora em Direito Econômico e Socioambiental professora dos Cursos de Pós-graduação e graduação em direito da Universidade Positivo, orientadora do Projeto de Iniciação Científica intitulado Mapear as práticas de mediação nos casos de conflitos e danos ambientais, vinculado ao Grupo de pesquisa Organizações Econômicas e Sociais da Universidade Positivo. Email: [clarissa.wandscheer@up.edu.br](mailto:clarissa.wandscheer@up.edu.br)



decorrência da longa duração do processo judicial, as medidas empregadas para reparar os danos podem ser inócuas, já que após mais de dez anos de processo judicial o meio ambiente já está se recuperando sozinho; iii) o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito fundamental, sendo que os danos ao meio ambiente devem ser reparados e, quando impossível a reparação, devem ser indenizados (LEITE; AYALA, 2020, p. 243); iv) a falta do TAC como um meio extrajudicial de resolução de conflitos, técnica que passou a ser muito valorizada (MENDES; SILVA, 2015) pode ter causado mais dano ao caso relatado, visto que o TAC evitaria a demora processual, ajustando as condutas que cada agressor deveria se prestar para a reparação do dano (SILVA, 2016).

**Palavras-chave:** Rompimento de Barragem; Dano Ambiental; Constituição; Sociedade; demora processual.

## Referências

- ANTUNES, P. B. Direito Ambiental, Indisponibilidade de direitos, solução alternativa de conflitos e arbitragem. Revista de Arbitragem e Mediação, São Paulo, v. 30, p. 103-135, jul. 2011. Semestral.
- ANTUNES, P. B. Dano Ambiental: uma abordagem conceitual. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2000.
- LEITE, J. R. M; AYALA, P. A. Dano Ambiental. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense: 2020, p. 243.
- MENDES, A. G. C; SILVA, L. C. P. Acesso à justiça: uma releitura da obra de Mauro Cappelletti E Bryant Garth, a partir do Brasil, após 40 anos. Quaestio Iuris, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 1827-1858, set. 2015.
- SILVA, T. F. D. O termo de ajustamento de conduta como forma alternativa a jurisdicionalização na solução dos conflitos ambientais. Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo, Brasília, v. 2, n. 1, p. 17-32, jan. 2016. Semestral.

Área temática: Direito, Constituição e Sociedade

## O papel do negro para a construção do mito da modernidade: uma análise do Haiti e do Brasil

Rômulo José Barboza Santos<sup>1</sup>

Denise Tatiane Girardon dos Santos<sup>2</sup>

**Resumo:** A Pesquisa dialoga com Trabalho de Conclusão de Curso *O papel do negro para a construção do mito da modernidade: a histórica desigualdade das populações negras latino-americanas e a (in)efetividade dos direitos à igualdade e à diferença no Haiti e no Brasil*. O objetivo é compreender como o papel do negro na construção do mito da modernidade reflete na (in)efetividade dos direitos à igualdade e à diferença das populações negras, previstos nas Constituições do Haiti, de 1987, e do Brasil, de 1988, sob a perspectiva da Teoria Descolonial latino-americana. Utilizou-se o método de abordagem qualitativo, pesquisa bibliográfica e documental e estratégia explicativa. Nos processos de colonização e escravização na América Latina, o Brasil, em decorrência do déficit de mão-de-obra na exploração de recursos naturais, estabeleceu um comércio direto de escravos africanos; no Haiti, com o despovoamento indígena pelos espanhóis, para fins de defesa e, posteriormente, a ocupação francesa, intensificou-se a escravização de negros. Ambos os cenários apresentaram, paralelamente, movimentos de resistência negra, com conquistas nos diferentes períodos históricos. O processo de independência Haitiano foi caracterizado pelo movimento negro, que, entre 1791 e 1804, promoveu a Revolução Haitiana, com a abolição da escravatura e a independência definitiva enquanto colônia, assim como o restabelecimento do nome *Haiti* (batizado, pelos franceses, como *Ilha de Saint-Domingue*). No Brasil, após a abolição da escravatura, os movimentos negros, como o *Movimento Frente Negra Brasileira* (FNB), fundado em 1931, reivindicaram políticas de criação e a efetivação de direitos dos negros, sobretudo, na redemocratização, pelo reconhecimento constitucional dos direitos à igualdade e à diferença das populações negras. Tais cenários históricos permitem analisar as previsões protetivas dos direitos das populações negras nas Constituições do Haiti, de 1987, e do Brasil, de 1988, à luz da Teoria Descolonial latino-americana, tendo em vista os movimentos por seu reconhecimento nos Documentos fundantes dos Estados, que são as Constituições, assim como a (in)efetividade dessas previsões na atualidade. Na Constituição Política da República do Haiti, de 1987, há, apenas, uma menção ao negro, no artigo 215, ao prever que *Los tesoros arqueológicos, históricos, culturales, folclóricos y arquitectónicos del país, que dan testimonio de la grandeza de nuestro pasado, son*

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Integrante do Projeto de Pesquisa Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos direitos humanos e fundamentais – UNICRUZ. E-mail: romullobarboza@hotmail.com.

<sup>2</sup> Doutora em Direito - UNISINOS. Mestra em Direito - UNIJUÍ. Especialista em Educação Ambiental - UFSM. Bacharel em Direito - UNICRUZ. Graduada em Filosofia-Licenciatura – UFPel. Coordenadora do PIBEX Empoderamento dos Povos Indígenas do Rio Grande do Sul: proteção aos conhecimentos tradicionais pela Educação Ambiental e do PIBIC Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos direitos humanos e fundamentais - UNICRUZ. Integrante do Grupo de Pesquisa Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal do Paraná UFPR. Integrante do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos – GPJUR. Docente no Curso de Direito e do Núcleo Comum da UNICRUZ e do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machados de Assis - FEMA. Advogada. Conciliadora Judicial - TJ/RS. E-mail: dtgsjno@hotmail.com.



*parte del patrimonio nacional [...] los centros famosos de nuestras creencias africanas y todos los vestigios del pasado están bajo la protección del Estado.* Na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, o artigo 5º prevê que *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se [...] a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade (caput) e que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível* (inciso XLII); também, no artigo 215, que determina ao Estado a obrigação de efetivar o direito à cultura das populações afro-brasileiras. Ainda que as lutas e movimentos negros tenham sido, historicamente, ativos, a colonialidade, presente nos Estados após suas independências, alocou o negro no papel de *raça inferior*, e como uma categoria social explorada, refletindo a escassez de reconhecimento constitucional e a (in)efetividade dos direitos à igualdade e à diferença.

**Palavras-chave:** Mito da Modernidade; Movimentos de resistência; Haiti; Brasil; Pós-Colonialismo.

## Referências

- DUSSEL, E. 1492. O Encobrimento do Outro: a origem do mito da modernidade. Petrópolis: Vozes, 1993.
- NASCIMENTO, V. L.; OLIVEIRA, M. R. N. S. O movimento negro na América Latina: Brasil e Colômbia. Revista Cadernos PROLAM, Anais do II Simpósio Internacional Pensar e Repensar a América Latina, São Paulo, 2016.
- PINTO, T. Jacobinos negros e a independência do Haiti. História do mundo, 2019. Disponível em <https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/jacobinos-negros-e-a-independencia-do-haiti.htm>. Acesso em: 15 nov. 2019.
- POMER, L. As independências na América Latina. São Paulo: brasiliense, 1999.
- SANTOS, B. S. Uma concepção multicultural de direitos humanos. Lua Nova: revista de cultura e política, n. 39, p. 105-124, 1997.



Área temática: Direito, Constituição e Sociedade

## Calamidade Pública na Constituição do Brasil: definição, classificação e efeitos

Marcelo Reviglio Bertoncini<sup>1</sup>

**Resumo:** *Introdução:* a compreensão do que é calamidade pública para o Direito é de grande relevância, uma vez que decorrem do seu reconhecimento ou aplicação atuações estatais que podem resultar em intervenções na esfera privada dos indivíduos. O significado de calamidade pública enquanto “infortúnio público causado por fato da natureza (inundação, seca prolongada, peste) ou por ato do homem (guerra, motim) que impossibilita o funcionamento normal dos serviços ou põe em risco a vida humana” (DINIZ, 1998, p. 463) permite deduzir que a cessação de tal estado dependerá da ação positiva do governo e da administração pública. Frise-se, ainda, que a Constituição do Brasil menciona a calamidade em cinco oportunidades, das quais são apresentadas quatro classificações possíveis. *Objetivo:* o objetivo geral da presente pesquisa é compreender o significado de calamidade pública para o Direito e os efeitos disso decorrentes. *Metodologia:* o método aplicado foi o dedutivo, por meio de pesquisa bibliográfica, de regras encartadas na Constituição do Brasil e outros instrumentos normativos. *Resultados:* o que se obteve da investigação foi a noção de que calamidades públicas são estados fáticos nos quais os direitos das pessoas são diretamente afetados necessitando-se de uma resposta mais enérgica do Estado para sua solução ou, ao menos, mitigação. Também, infere-se que calamidade pública para o Direito positivo, com foco específico no texto constitucional brasileiro, pode ser classificada enquanto (i) competência administrativa da União no planejamento e promoção da defesa permanente contra as calamidades públicas (MORAES, 2014, p. 316-317), (ii) calamidade pública como hipótese autorizadora para decretação do estado de defesa (TAVARES, 2018, p. 946), (iii) como causa (COÊLHO, 2018, p. 86) para instituição da espécie tributária empréstimo compulsório, e (iv) para abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, dela decorrentes (BASTOS, 1995, p. 85). *Discussões:* observa-se que a classificação dada pela Constituição do Brasil tem por efeitos o estabelecimento de ações excepcionais por parte do poder público, que sempre deve visar a proteção e promoção de direitos fundamentais, seja para organização do combate à calamidade pública (descrito nas classificações (i) e (iv)) ou na intervenção direta no gozo de direitos individuais (propostas nos itens (ii) e (iii) acima). Portanto, o uso de tal instituto autoriza a edição de políticas públicas que não visam à normalidade, mas sim combater a exceção, motivo pelo qual sua decretação deve ser refletida com o máximo de responsabilidade, uma vez que pode limitar a fruição de direitos fundamentais. *Conclusão:* nesse panorama, conclui-se que a invocação de um regime jurídico autorizado por uma calamidade pública deve ocorrer de forma articulada e responsável, evitando-se que seus efeitos ofendam direitos fundamentais que, em verdade, deveriam ser assegurados em momentos de emergência reconhecida.

<sup>1</sup> Mestrando em Direito Econômico e Desenvolvimento pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Bacharel em Direito pela mesma Universidade. Especialista pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET) e pela Fundação Escola do Ministério Público do Paraná (FEMPAR). Advogado, sócio do Kozikoski, Paiva dos Santos e Bertoncini Advogados Associados. E-mail: bertoncinimarclo@gmail.com.



**Palavras-chave:** Calamidade Pública; Constituição do Brasil; conceituação; políticas públicas; direitos fundamentais.

## Referências

BASTOS, C. R. Curso de Direito Financeiro e de Direito Tributário. 4. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1995.

COÊLHO, S. C. N. Curso de Direito Tributário Brasileiro. 16. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

DINIZ, M. H. Dicionário Jurídico. v. 1. São Paulo: Saraiva, 1998.

As referências não entram na contagem das palavras.

MORAES, A. Direito Constitucional. 30. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2014.

TAVARES, A. R. Curso de Direito Constitucional. 16. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2018.



Área temática: Direito, Constituição e Sociedade.

## O *compliance* como instrumento fiscalizatório para prevenção de desvios licitatórios no âmbito do programa nacional de alimentação escolar

Marcos Ruan Leal Moura<sup>1</sup>  
Angélica Souza Veríssimo da Costa<sup>2</sup>

**Resumo:** Malgrado a Lei nº 8.666/1993 tenha surgido como mais um instrumento de combate à improbidade administrativa, especialmente, para que se evitassem excessos nos procedimentos licitatórios realizados pela Administração pública, percebe-se que a aplicação da mencionada legislação, isoladamente, não alcança com eficácia o seu objetivo central, tendo em vista a constante prática de desvios no cenário das licitações públicas. Nessa perspectiva, a partir de um estudo analítico-descritivo de relatórios publicados pela Controladoria-Geral da União (CGU), frutos da fiscalização de verbas repassadas para os entes federados, dos quais foram evidenciados para este trabalho os municípios pernambucanos de Caruaru, Garanhuns, Serra Talhada e Petrolina, verificou-se que as licitações realizadas para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) são, comumente, alvo de desvios e fraudes pelos administradores, provocando, por conseguinte, a necessidade de um estudo voltado para a prevenção e amenização deste problema que tanto prejudica a sociedade, sobretudo crianças e jovens matriculados no setor público de ensino, haja vista a Carta Constitucional de 1988 determinar no art. 208, VII, que o direito à educação será efetivado mediante a garantia, não só do ensino regular como também, de alimentação aos educandos. Com efeito, constatado os desvios sofridos pelas verbas públicas repassadas para compra e fornecimento de merenda escolar, a intenção do constituinte originário se torna prejudicada. Esse fenômeno pode ser observado através dos relatórios do órgão fiscalizatório: a merenda escolar é adquirida por um alto valor monetário, contudo, contém baixo teor calórico ou são inadequadas para o consumo por estarem perecíveis. Desse modo, apoiado em uma pesquisa exploratória de estudos que fazem menção ao tema, este trabalho visa analisar a possibilidade da utilização de técnicas de *Compliance*, internalizado no ordenamento brasileiro por meio da Lei nº 12.846/2013 e regulamentado pelo Decreto nº 8.420/2015, como instrumento fiscalizatório para prevenção de fraudes licitatórias no âmbito do PNAE. Para tanto, o estudo é orientado pela carga principiológica constitucional-administrativa que deve pautar tanto a atuação da gestão pública como a conduta do particular que se relaciona com a Administração Pública, a fim de demonstrar a viabilidade de mitigar ou sanar o problema em hipótese, de maneira compatível com o ordenamento constitucional positivado. Deste modo, considerando o arcabouço de legislações que o Estado brasileiro detém para evitar irregularidades na gestão dos bens públicos, verifica-se que o problema em hipótese não é a falta de Leis, mas uma ausência na fiscalização para o fiel cumprimento destas, tanto pela Administração Pública como pelo particular licitante. Nesse diapasão, pautado no

<sup>1</sup>Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Maurício de Nassau/Recife-PE. Pós-graduando no curso de especialização em Administração Pública e Direito Legislativo pela Universidade de Pernambuco. E-mail: Marcosleal18@gmail.com

<sup>2</sup>Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: angelikaverissimo@gmail.com



princípio da legalidade, para que o *Compliance* possa ser utilizado como método de controle preventivo para evitar desvios nas licitações de execução do PNAE é necessária uma alteração da Lei nº 8.666/93 com vistas a dispor o *Compliance* como um critério objetivo de margem de preferência, permitindo que o Estado prefira contratar o particular detentor de um programa de integridade atuante e eficiente, baseado nas determinações prescritas pelo Decreto nº 8.420/2015, o que proporcionará uma maior observância ao bloco de legalidade que integra o regime jurídico administrativo.

**Palavras-chave:** *Compliance*; Fraudes Licitatórias; Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## Referências

ALVES, J. O combate a licitações fraudulentas: Programas de compliance como instrumentos de controle e modelos econométricos de identificação. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/9105o6b2/za57d3t3/Px00rUAc43673BA7.pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2018.

COELHO, C. C. B. P. Compliance na administração pública: uma necessidade para o Brasil. Disponível em: <<http://revistas.faculadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/download/103/21>>. Acesso em: 01 set. 2018.

GABARDO, E; CASTELLA, G. M. e. A nova lei anticorrupção e a importância do compliance para as empresas que se relacionam com a administração pública. A&C: revista de direito administrativo e constitucional, Belo Horizonte, ano 15, n. 60, p. 129-147, abr./jun. 2015.

PETIAN, A. Novidade nas contratações públicas: a implantação de programas de integridade como requisito para contratar com a Administração. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI282041,91041-Novidade+nas+contratacoes+publicas+a+implantacao+de+programas+de>>. Acesso em: 29 out. 2018.

PINHO, C. A. B. Contratação pública e compliance: uma proposta para a efetividade dos programas de integridade em contratações públicas. Revista de contratos públicos, Belo Horizonte, ano 7, n.13, p. 79-97, mar./ago. 2018.



## Área temática: Direito, Constituição e Sociedade

### **Acesso à justiça e a arbitragem: opção eficaz para a sociedade face as garantias constitucionais**

**Claudine Aparecido Terra<sup>1</sup>**

**Resumo:** O efetivo acesso à justiça, garantido pelo dogma constitucional da inafastabilidade do Poder Judiciário, constitui um anseio social muito relevante; por outro lado, um desafio a ser enfrentado pelo Estado para responder aos cidadãos. Entretanto, o poder estatal não tem conseguido nos últimos tempos atender satisfatoriamente a todas as demandas da sociedade e a arbitragem se mostra como uma opção viável para tal mister. **Objetivos:** O presente trabalho pretende analisar alguns aspectos relevantes do instituto da arbitragem para solução de litígios, à luz da Constituição, observada a legislação vigente (Lei 9.307/1996 e CPC), como alternativa para resolução de litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis entre pessoas capazes. **Procedimentos metodológicos:** Na sua elaboração foi utilizado o método hermenêutico-dialético, com análise da legislação aplicável, a partir de interpretação doutrinária. **Resultados e Discussão:** A arbitragem é um instituto de jurisdição privada, a partir do consenso entre as partes envolvidas, sem interferência do poder público, que se harmoniza perfeitamente com a garantia fundamental de acesso a jurisdição consagrada pelo artigo 5º., inciso XXXV da Constituição Federal, porquanto o juízo arbitral se mostra como uma alternativa eficaz e viável ao processo estatal na busca de soluções adequadas para os conflitos. Desde o surgimento da Resolução 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, se vislumbra uma preocupação com a utilização de soluções consensuais e, no caso da arbitragem, há mais de vinte anos, ela se mostra como alternativa viável preconizada pela Lei 9.307/1996, recentemente atualizada pela Lei 13.129/2015 e totalmente recepcionada pelo atual Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), no qual conforme expressamente previsto no parágrafo primeiro do seu artigo 3º., o instituto é disponibilizado para sociedade como uma valiosa opção permitida às partes, desde que observada a legislação vigente, ou seja, em perfeita harmonia com o dogma constitucional já referido. Com efeito, o acesso efetivo a uma justiça célere que atenda os interesses de todos os envolvidos nos negócios patrimoniais está em conformidade com as ondas preconizadas na obra de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, numa das mais importantes interpretações doutrinárias sobre o tema, cujo título por si já demonstra a questão – Acesso à justiça. **Conclusões:** Assim, não resta dúvida que a jurisdição arbitral, de índole privada, está de acordo com a mais moderna visão do tema, pois se trata de uma nova abordagem capaz de trazer efetividade na solução de litígios, porém sem perder de vista, em última análise, a proteção conferida pelo Estado. A arbitragem é uma alternativa eficiente para soluções de litígios e apresenta vantagens importantes, em especial sua celeridade, pois o prazo de trâmite processual fica a critério das partes, com previsão de seis meses, caso outro não seja por elas fixado, bem como o consenso entre os interessados para resolução da demanda, faz com que a grande maioria das sentenças arbitrais sejam adimplidas voluntariamente, não obstante seu

<sup>1</sup>Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR. Coordenador do Grupo de Pesquisa "Arbitragem, Mediação e outras soluções " (PUCPR-Londrina/PR). Mestre em Direito pela Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro, Jacarezinho (PR). Professor Adjunto do Curso de Direito da PUCPR - Campus Londrina. Advogado em Londrina (PR). Email: [claudineterra@gmail.com](mailto:claudineterra@gmail.com).



caráter de título de executivo, o que permite que os relacionamentos negociais sejam preservados e mantidos após julgado o litígio pelo árbitro.

**Palavras-chave:** Arbitragem; Justiça; Consenso.

### Referências:

BOBBIO, N. A Era dos Direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 9 ed. Rio de Janeiro: Campus, 2004

CAPPELLETTI, M. GARTH, B. Acesso à justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988

LUNARDI, T. A. P. Interfaces do processo civil e da arbitragem: a cooperação como premissa para a construção de uma solução adequada aos conflitos de interesses. *In*

TEIXEIRA, T. LIGMANOVSKI, P. A. C. Arbitragem em evolução. Aspectos relevantes após a reforma da Lei Arbitral. Barueri (SP): Manole, 2018.



Área temática: Direito, Gênero e Sexualidade

## Cirurgias de “normalização” em Crianças Intersexuais e a Violação do Direito Fundamental à Identidade de Gênero

Marcelo José Monteiro Mota<sup>1</sup>  
Giorgio Andre Lando<sup>2</sup>

**Resumo:** A legislação brasileira vigente é omissa e danosa acerca da situação específica da intersexualidade, considerada condição biológica que se manifesta nos corpos na forma de ambiguidade sexual, seja interna ou externamente, acometendo de 0,05% a 1,7% da população mundial. O direito vincula-se a intersexualidade com base no direito à identidade, sendo o primeiro ato jurídico comum a todos, conforme a Lei de Registro Público (Lei 6.015/73). A norma conforme está posta, não prevê o caso de crianças recém-nascidas e identificadas com a condição de intersexualidade, exige a imediata emissão da certidão de nascimento, e a sua falta acarreta na inviabilização, por exemplo, do acesso aos serviços de saúde para o bebê, caso os pais optem por retardar o registro para realizar as avaliações necessárias. Embora respaldada nos direitos humanos, a legislação brasileira censura a possibilidade de manifestação posterior do gênero da criança, e vem a coagir os pais a aceitação da cirurgia de adequação sexual logo no início de sua vida, condenando anualmente, em média, 430 novos brasileiros. Essa omissão legislativa põe em xeque o direito humano a identidade, margeando a violação da dignidade da pessoa humana, conforme art. 1º, III, CF/88, que expõe a criança, por vezes, à inexistência no plano jurídico, repercutindo na negação do direito à cidadania. Apesar dos recentes avanços nas pautas dos direitos sociais, o baixo conhecimento da população alinhado a falta de visibilidade e representação política das pessoas intersexuais acarretam a violação dos seus direitos fundamentais. Nesse sentido, o presente estudo busca demonstrar a existência do Direito fundamental de identidade da pessoa intersexual e explorar as possibilidades de não identificação do sexo biológico no registro público, bem como externar a necessidade de adaptação da legislação em respeito ao direito fundamental a integridade do corpo, a autonomia e a autodeterminação das crianças intersexuais. Para tanto, a pesquisa descritiva foi realizada com a utilização dos procedimentos bibliográfico e documental. Prevalece no Brasil a imposição do retrógrado sistema binário sexual, que impõe a obrigação do registro do sexo anatômico dos recém-nascidos, ainda que para isso as crianças intersexuais tenham que ser submetidas a cirurgia de adequação sexual, a revelia de se oportunizar autodescoberta do seu verdadeiro gênero. Nesse sentido, antes de submeter uma criança, que apresenta ambiguidade sexual, a um tratamento ou cirurgia irreversível, deve-se aguardar a

<sup>1</sup> Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC – CNPq – UPE, 2019/2020. Bacharelado em Direito pela Universidade de Pernambuco – UPE. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/2013062379846243>. E-mail: [mmarcelomonteiro23@gmail.com](mailto:mmarcelomonteiro23@gmail.com).

<sup>2</sup> Pós-Doutor em Direito pela *Università degli Studi di Messina* – UNIME, Itália. Doutor em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo. Mestre em Direito pela Universidade Paranaense. Bacharel em Direito pela Universidade Paranaense. Professor Adjunto do curso de Direito da Universidade de Pernambuco. Professor Permanente do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco. Professor-Pesquisador Visitante Sênior da Fiocruz – Piauí. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/1245219820023627>. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-4376-265X>. E-mail: [giorgelando.gl@gmail.com](mailto:giorgelando.gl@gmail.com)



formação da sua identidade de gênero, desde que tal espera não comprometa à sua saúde, implicando em grave risco de vida. Portanto, para assegurar o respeito ao direito fundamental a integridade do corpo, a autonomia e a autodeterminação das crianças intersexuais, faz-se urgente a revisão das normas infraconstitucionais do país.

**Palavras-chave:** Resignificação do gênero; Intersexualidade; Direito à identidade de gênero

## Referências

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução nº 1.664/2003, de 12 de maio de 2003. Dispõe acerca das normas técnicas para o tratamento dos portadores de anomalias de diferenciação e definição sexual. Diário Oficial da União, 13 Mai. 2003.

GUIMARAES, A; BARBOZA, H. H. Designação sexual em crianças intersexo: uma breve análise dos casos de "genitália ambígua". Caderno de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 30, n. 10, p. 2177-2186, Out. 2014. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2014001002177&lng=en&nrm=iso)

[311X2014001002177&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2014001002177&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 17 Nov. 2019.

LANDO, G. A; NASCIMENTO, E. F; MONTE, L. M. I.; QUEIROZ, A. P. F. A fluidez do gênero e o direito à não identificação do sexo biológico. Revista Feminismos, Salvador, v. 6, n. 1, p. 46-56, 2018.

MACHADO, P. S. O sexo dos anjos: representações e práticas em torno do gerenciamento sociomédico e cotidiano da intersexualidade. 2008. 265 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 2008. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/14947>>.

Acesso em: 17 nov. 2019.

UNFE. United Nations for LGBT Equality. Disponível em:

<<https://www.unfe.org/wpcontent/uploads/2017/05/UNFE-Intersex.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2019.



Área temática: Direito, Gênero e Sexualidade

**A participação feminina nos processos de luta por direitos e preservação das tradições do povo kapinawá: algumas notas introdutórias**

**Aylla Monteiro de Oliveira<sup>1</sup>**  
**Fernando da Silva Cardoso<sup>2</sup>**

**Resumo:** O presente estudo advém de um Plano de Trabalho que busca, a partir das narrativas de mulheres indígenas Kapinawá, evidenciar elementos discursivos sobre a importância de suas participações em todo o histórico de resistência e afirmação da etnia, trabalhando com a significação das lutas por direitos, a intersecção entre gênero, etnia e a participação feminina na manutenção dos ritos e tradições deste povo. Assume a fundamental importância da desmistificação da ideia de inferioridade feminina no contexto estudado. Ao analisar-se os relatos das vivências, nas mais diferentes esferas de vida das mulheres, será possível abordar questões primordiais para o estudo de gênero neste espaço. A proposta tem por objetivo demonstrar a dimensão política do ato de investigar para, então, destacar o papel de algumas das inúmeras mulheres que moram nesta comunidade e que contribuíram e continuam cooperando com o referido povo. A participação feminina, neste contexto, é um assunto que requer cautela, tendo em vista algumas diferenças culturais, pois a construção das identidades das mulheres indígenas está interligada à preservação de seus valores tradicionais. É possível notar que mesmo com os grandes avanços da atuação de mulheres como figuras centrais na luta política dos movimentos indígenas, em todo o Brasil, o preconceito e o patriarcalismo ainda prevalecem, repercutindo de maneiras distintas em cada etnia. Existe uma grande necessidade de reflexão e discussão acerca das desigualdades de gênero no cotidiano desses povos, afinal, parte dessa invisibilidade advém do pouco destaque que as mulheres têm recebido nas pesquisas no campo das Humanidades. A dominação e a subjugação masculina são provenientes de uma herança colonial, traços carregados e disseminados até os dias atuais nas mais diversas esferas, dentre elas, a literatura. Ao analisar-se tais características em um âmbito mais específico, como os estudos voltados a perspectiva de gênero dentro dos povos indígena, é possível notar estes aspectos. Embora se encontre importantes trabalhos sobre a representação dessas mulheres, tais estudos ainda incorporam características ligadas às mulheres indígenas do período colonial e retratam o homem como elemento central e, muitas vezes, a figura de maior importância, eles são vistos como agentes de transformação e de organização política dentro das comunidades (LEAL; CAVALCANTE; ANDRADE, 2012). Autores(as) destacam que significativas mudanças têm ocorrido nos estudos voltados à relação entre gênero e etnia, interligadas à representação feminina, tais mudanças seriam provenientes da recorrente necessidade de direitos voltados especificamente para as demandas das mulheres indígenas (CARIAGA, 2015; BORGES, 2018). O ‘ser mulher indígena’ mudou, as prioridades

<sup>1</sup> Graduanda em Direito. Universidade de Pernambuco. Integrante do G-pense!ç - Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias(UPE-CNPq). E-mail: aylla.oliveira@upe.br

<sup>2</sup> Doutor em Direito - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Professor Adjunto da Universidade de Pernambuco. Coordenador do G-pense!ç - Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias (UPE-CNPq). E-mail: cardosodh8@gmail.com



modificaram-se e, conseqüentemente, a luta por direitos também. Elas não estão em uma condição de preponderância, tampouco de igualdade e de reconhecimento pelas diversas ações nas quais são protagonistas, carecendo de representatividade frente às reivindicações coletivas e às demandas individuais, dentro e fora das aldeias (MONTEIRO, 2018). Logo, nota-se a grande importância dos estudos voltados a esta temática, já que possibilita que as mulheres indígenas sejam reconhecidas e direitos relevados, não apenas aqueles provenientes de sua individualidade, mas também os de seu povo.

**Palavras-chave:** Mulheres indígenas; gênero; direitos; etnia.

## Referências

BORGES, Á. A. C. Ser mulher indígena: resistência e subjetivação. *Littera Online*, São Luís, n.17, p. 49-64, 2018.

CARIAGA, D. Gênero e sexualidades indígenas: alguns aspectos das transformações nas relações a partir dos Kaiowa no Mato Grosso do Sul. *Cadernos de Campo*, São Paulo, n. 24, p. 441-464, 2015.

LEAL, C; CAVALCANTE, H. E.; ANDRADE, L. E. A. (coord.) *Guerreiras: a força da mulher indígena*. Olinda: CCLF, 2012.

MONTEIRO, V. B. Mulher indígena: resistência em tempo de retrocesso de direitos. *Cadernos do CEAS*, Salvador/Recife, n. 243, p. 104-119, jan./abr., 2018.



## Área temática: Direito, Gênero e sexualidade

### Direito à Saúde: Demandas e especificidades da população LGBTI+

Marina Bivar Frazão de Aquino<sup>1</sup>  
George André Lando<sup>2</sup>

**Resumo:** A Organização Mundial de Saúde (OMS), em 1990, retirou a homossexualidade da lista de patologias. Definitivamente, um avanço, mas não o suficiente para mitigar o preconceito pertinaz na área de saúde. O tema abordado no presente trabalho refere-se ao direito à saúde da população LGBTI+ com foco nas demandas e especificidades desse grupo. A pesquisa tem como objetivo demonstrar que os profissionais de saúde não estão preparados para atender às demandas e especificidades da população LGBTI+, repercutindo diretamente na eficácia do acesso ao direito à saúde. A pesquisa possui abordagem qualitativa e caráter bibliográfico, utilizando a leitura de artigos, livros, reportagens e relatos de pessoas LGBTI+ que sofreram alguma forma de preconceito ao serem atendidos por profissionais de saúde. Possui natureza aplicada, pois procura resolver um problema recorrente, buscando, também, fornecer explicações e possíveis soluções para a problemática. A partir das discussões analisadas, os resultados apresentaram observações referentes a casos de negação de atendimento, tratamentos discriminatórios e principalmente, falta de conhecimento acerca da Política Nacional de Saúde Integral da população LGBTI+, proposta pelo Ministério da Saúde em 2012 e publicada em 2013. Além disso, muitos membros da comunidade deixam de ir a uma unidade de saúde pública ou privada, justamente por terem medo de sofrer algum tipo de discriminação ou de serem ignorados, já que, infelizmente, o preconceito direcionado àqueles que possuem uma orientação sexual ou identidade de gênero diferente do padrão imposto pela heteronormatividade ainda é muito frequente nessas áreas. De acordo com o Dossiê Saúde das Mulheres Lésbicas (2006), apenas 40% das mulheres lésbicas que procuram um atendimento médico revelam sua orientação sexual, demonstrando ainda mais o desconforto que muitos LGBTI+ sentem ao serem atendidos em unidades de saúde. Tal situação colabora para o distanciamento desses indivíduos do sistema de saúde, podendo colocar ainda mais em risco a vida dessas pessoas. Essa questão da ineficácia do atendimento às demandas e especificações da comunidade LGBTI+ por parte de muitos profissionais de saúde é extremamente desumana e injusta, pois além do fato de que tratar uma determinada parcela de indivíduos de maneira hostil e violenta é algo completamente inadmissível, esses profissionais atuam contra a Constituição Federal, que garante o acesso universal à saúde e o atendimento igualitário, independente de raça, gênero, etnia, religião, classe social e orientação sexual (BRASIL, 1988). Ademais, acabam por violar, também, o Juramento de Hipócrates, efetuado em formaturas de profissionais de saúde para exercerem a profissão honestamente, principalmente no

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade de Pernambuco – UPE. Membro da Liga de Direito e Gênero Nísia Floresta – LADIGE/UPE. E-mail: maquino103@gmail.com

<sup>2</sup> Pós-Doutor em Direito pela *Università degli Studi di Messina* – UNIME/Itália. Doutor em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo - FADISP. Professor Adjunto do curso de Direito da Universidade de Pernambuco - UPE. Professor Permanente do Programa de Pós-graduação Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco – PPGDH/UPFE. Professor-Pesquisador Visitante Sênior da Fiocruz/Piauí. Professor orientador da Liga de Direito e Gênero Nísia Floresta – LADIGE/UPE. E-mail: george.lando@upe.br



trecho explicitado: “Aplicarei os regimes para o bem do doente segundo o meu poder e entendimento, nunca para causar danos ou mal a alguém”. Portanto, é imprescindível uma mudança no tratamento prestado às pessoas LGBTI+. É preciso que cada profissional estude a fundo a política de direito à saúde dessa população (desde o período de formação acadêmica como um conteúdo obrigatório, por exemplo) e saiba agir com respeito, humanidade e empatia. Afinal, é o que se espera desses profissionais que compõem uma área que deveria ser acolhedora, justa e equânime.

**Palavras-chave:** Profissionais de saúde; Unidades de saúde; Discriminação; LGBTI+; Orientação sexual.

## Referências

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_, Ministério da Saúde. Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

FERREIRA, B. O.; PEREIRA, E. O.; ROCHA, M. B.; NASCIMENTO, E. F.; ALBUQUERQUE, A. R. S.; ALMEIDA, M. M. S.; PEDROSA, J. I. S.; Não tem essas pessoas especiais na minha área: saúde e invisibilidade das populações LGBT na perspectiva de agentes comunitários de saúde. *Reciis – Rev Eletron Comun Inf Inov Saúde*, 13 (3), p. 496-508, jul.-set. 2019.

HONORATO, L. Apesar de políticas, população LGBT enfrenta dificuldades no acesso à saúde. Disponível em: <<https://emails.estadao.com.br/noticias/bem-estar,apesar-de-politicas-populacao-lgbt-enfrenta-dificuldades-no-acesso-a-saude,70002889423>>.

Acesso em: 03 de jun. 2020.

MACHADO, C. O Juramento de Hipócrates e o Código de Ética Médica. *Residência Pediátrica*, 6, (1), p. 45-46, 2016.



## Área temática: Direito, Gênero e Sexualidade

### Entre o isolamento e a opressão: o aumento dos casos de violência contra população LGBTI+ durante a pandemia

Milena Figueirôa Milanêz Dantas<sup>1</sup>  
George André Landoz<sup>2</sup>

**Resumo:** Enquanto o Brasil cumpre medidas para conter o vírus, orientando que as pessoas permaneçam em seus lares em razão da pandemia do COVID-19, intensifica-se um problema que há muito se apresenta como um dos mais graves problemas sociais: a violência doméstica. Violência essa que não se restringe tão somente a mulher, porque também alcança a população LGBTI+, e, no entanto, acaba por ser esquecida em tempos de pandemia. Para tanto, o presente resumo tem o objetivo de demonstrar o aumento dos casos de violência contra grupos vulneráveis durante a pandemia e a consequente invisibilização da violência doméstica no contexto da população LGBTI+. Para isso, realizou-se uma pesquisa exploratória onde foram levantadas informações sobre os casos de violência doméstica contra a população LGBTI+, em uma busca descritiva que objetiva analisar o fenômeno a partir de análise de dados. Ademais, o resumo tem característica experimental bibliográfica do tipo quali-quanti, pois foram obtidos dados a partir de materiais bibliográficos já divulgados. Diante do atual cenário, é preciso compreender que o lugar de maior vulnerabilidade dos grupos considerados minoritários é a sua própria residência, pois a presença do opressor em tempo integral oportunizar o agravamento da violência doméstica. Dentre as vítimas de violência doméstica, o corpo de pessoas pertencentes à população LGBTI+ se mostra com grande vulnerabilidade. Isso porque, a sociedade brasileira se guia pelo modelo patriarcal e heteronormativo, e a permanência da pessoa LGBTI+ dentro de casa nesse período de distanciamento social, tem como consequência a constante lembrança pelo opressor da violação da condição heteronormativa, o que motiva a discriminação, logo ambiente doméstico se torna o cenário de agressões e perda de autonomia das pessoas LGBTI+. Portanto, é nítido que a ideologia de gênero proveniente do modelo patriarcal e heteronormativo permite ao sexo masculino sentir-se com o direito de agredir, violentar, e submeter pessoas com identidades de gêneros e/ou sexual a circunstâncias degradantes e indignas. Isso porque os homens acreditam que possuem direito de fazer isso, e dessa forma podem partir para violência quando lhes são negados os benefícios do patriarcado (KAUFMAN, 2003). Nesse contexto, a sociedade se mostra empática apenas com corpos dóceis. Nas palavras de Foucault (1975) “é dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado”, ocorre que o corpo das minorias é visto como um corpo indócil, logo, algo menosprezado em frente aos dos demais. A violência contra a

1 Graduanda em Direito pela Universidade de Pernambuco – UPE. Presidente da Liga de Direito e Gênero Nísia Floresta – LADIGE/UPE. E-mail: milenafigueiroa@hotmail.com

2 Pós-Doutor em Direito pela *Università degli Studi di Messina* – UNIME/Itália. Doutor em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo - FADISP. Professor Adjunto do curso de Direito da Universidade de Pernambuco - UPE. Professor Permanente do Programa de Pós-graduação Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco – PPGDH/UPFE. Professor-Pesquisador Visitante Sênior da Fiocruz/Piauí. Professor orientador da Liga de Direito e Gênero Nísia Floresta – LADIGE/UPE. E-mail: george.lando@upe.br



população LGBT não é uma casualidade no Brasil, porém por conta da escassez de medidas legais que garantam os direitos dessa minoria, esse problema se dá por esquecido. Como consequência, a violência psicológica, física e a exclusão da população LGBTQI+ é uma realidade latente, e a medida de isolamento social agravada essa realidade, que nem mesmo o fato do STF, em 2019, ter reconhecido o crime de homofobia como prática de racismo e, consequentemente, passível de punição pela Lei nº 7716/89, foi capaz de amenizar a violência.

**Palavras-chave:** População LGBTI+; violência doméstica; isolamento social.

## Referências

BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos. Violência LGBTFóbicas no Brasil: dados da violência. 2018.

FOUCAULT, M. Vigiar e Punir: história da violência nas prisões. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

KAUFMAN, M. The AIM framework: Addressing and involving men and boys to promote gender equality and end gender discrimination and violence. 2003. New York: UNICEF.

STREY, M. N.; AZAMBUJA, M. P. R.; JAEGER, F. P. Violência, gênero e políticas públicas. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.



## Área temática: Direito, Gênero e Sexualidade

### O encarceramento feminino na perspectiva da criminologia feminista: notas introdutórias

Élida Gleice de Lima Oliveira<sup>1</sup>  
Maurilo Miranda Sobral Neto<sup>2</sup>

**Resumo:** Os estudos que versam sobre o encarceramento feminino apesar de diversos e de grande relevância para a compreensão das funções do Sistema de Justiça Criminal na sociedade, tendem a ser invisibilizados por pesquisas e políticas criminais que não contemplam questões de gênero. Ademais, a própria realidade do encarceramento feminino e as políticas criminais direcionadas às mulheres em situação de cárcere também são secundarizadas por políticas que não tratam das necessidades das mulheres em cumprimento de pena privativa de liberdade. Dessa maneira, o presente trabalho objetiva analisar o sistema prisional brasileiro orientado pela perspectiva feminista que aponta como os mecanismos de controle e seletividade penal submetem determinadas mulheres a condição de criminosas. Por meio de um método de pesquisa de caráter bibliográfico, tendo como referencial teórico a criminologia crítica feminista, no qual adota uma perspectiva interseccional para a compreensão do sistema carcerário. O Sistema de Justiça Criminal opera de forma seletiva, sendo assim, quando observado o perfil dessas mulheres em situação de cárcere são majoritariamente mulheres jovens, negras, mães solteiras, responsáveis pelo sustento familiar, com baixa escolaridade, desempregadas ou trabalhadoras informais. Smart (1976) a partir do pensamento feminista identifica o Direito como um instrumento de controle cuja operabilidade é fundante em três perspectivas: o direito é sexista; o direito é masculino; o direito é sexuado. Essa crítica é de extrema relevância, visto que o Direito como instrumento de controle social e inclusão atua de forma secundária, no que tange à realidade das mulheres. Dessa maneira, o pensamento criminológico crítico dentro da abordagem feminista propõe que se deve pensar o Direito e suas instâncias de controle por meio das experiências femininas, dando uma nova significação, não somente no sentido de reformular as antigas normas, mas sim, no sentido de constituir uma sistemática sem máculas, sendo completamente original. Nessa diapasão, Mendes (2014) afirma que se recorrer ao direito penal, a partir da violência concreta e vivida pelas mulheres, transforma-se em uma etiqueta injustificada, sendo assim, para tal, é necessário e possível que os direitos fundamentais das mulheres sejam os fios condutores de um sistema que é construído com mínimos marcos do direito penal. Diante disto, percebe-se que apesar de toda dificuldade, quer seja pela falta de espaço social, quer seja pela invisibilização feminina recorrente, o surgimento da criminologia feminista que percebeu a mulher como figura emancipada, que não vai até o direito penal buscar solução de conflitos que claramente são de ordem econômica, social e política é revolucionário. Restando claro que os direitos fundamentais das mulheres encarceradas devem ser a base de um novo sistema, onde o direito penal é minimizado.

<sup>1</sup>Graduanda em Direito – Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVIP. E-mail: elidaoliveira007@gmail.com

<sup>2</sup>Mestre em Direito pela Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco, Professor do Vale do Ipojuca - UNIFAVIP, Pesquisador do Grupo Asa Branca de Criminologia Crítica, e-mail: maurilosobral@gmail.com



**Palavras-chave:** Encarceramento; Criminologia feminista; Gênero.

## Referências

- BORGES, J. Encarceramento em massa. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.
- MELLO, M. M. P. et al. Notas sobre pesquisa qualitativa em uma unidade de internação feminina: Experimentando contradições e desafios na investigação criminológico-crítica. Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES, v. 3, n. 1, p. p. 203-222, 2015.
- MENDES, S. R. Criminologia feminista: novos paradigmas. São Paulo: Saraiva, 2014.
- PITCH, T. Um derecho para dos: la construcción jurídica de género, sexo y sexualidade. Madrid: Trotta, 2003.
- SMART, C. Women, Crime and criminology: a feminist critique. London; New York: Routledge, 1976.



## Área temática: Direito, Gênero e sexualidade

### Fake news e questões de gênero: poder, disciplina e regimes de verdade

Moisés da Silva Felix<sup>1</sup>  
Fernando da Silva Cardoso<sup>2</sup>

**Resumo:** A presente pesquisa refere-se a uma análise, a partir da reflexão sobre os regimes de poder e de verdade, da semântica que as *Fake News* constroem sobre o gênero. Partindo de uma perspectiva filosófica, busca-se aprofundar as intersecções entre as categorias gênero e direito, delimitando o universo de *Fake News* à temática LGBTQ+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, *Queer*, etc). Assim, o presente resumo discorre sobre a influência das relações de poder nestes discursos, ressaltando através da ligação entre direito, como as noções de poder e verdade se manifestam. O poder, percursor da indagação, é definido como uma ideia de ação sobre ações (FERREIRINHA; RAITZ, 2010). Esta ideia é disposta como uma relação de simbiose entre o poder e a verdade, na qual o primeiro constructo impõe vontades de maneira obrigatória, construindo, assim, dada verdade, verdade essa que se transforma em um pilar de manutenção do próprio poder (FOUCAULT, 1999). A compulsoriedade na formação da verdade é imposta através da vontade de verdade dominante, marca de diferentes sistemas de exclusão, baseada em um apoio institucional (FOUCAULT, 2012). Tal obrigatoriedade e controle pode ser exemplificada através das “instituições de sequestro”, como quartéis, hospitais psiquiátricos e escolas, capazes de capturar nossos corpos por tempos variáveis e submetê-los a variadas tecnologias de poder (VEIGA-NETO, 2003). Vale ressaltar que as *Fake News* abrangem diferentes grupos, sendo assim, esta investigação restringe-se a um pequeno recorte, visando, apenas, as notícias ligadas à comunidade LGBTQ+. Integrada à pirâmide de direito, poder e verdade, surge o alvo da discussão: o gênero. O objetivo da pesquisa é analisar como o poder, a verdade e o direito, e na presente ocasião, a privação destes, podem ocasionar diversos problemas para toda a comunidade LGBTQ+ através da construção de *Fake News*. O histórico sobre a sexualidade suscita grandes inquietações e exigências que, sem dúvidas, marcaram e questionaram a ética e a moral cristãs (FOUCAULT, 1988). Por outro lado, as notícias falsas, separadas em categorias coerentes com os objetivos da pesquisa, remetem aos seguintes achados da pesquisa: LGBTQ+ e a religião; LGBTQ+ e o crime; LGBTQ+ e os bons costumes. Os resultados foram analisados de acordo com seu conteúdo, procurando elementos de coerências que permitissem compreender por quem foram criadas e disseminadas as notícias, visando entender como se forjam ‘pseudoverdades’ e regimes de poder a partir destes artefatos. Ao longo da pesquisa destacaram-se pontos relevantes que remontam à ideia de ações sobre ações, no que tange à construção das verdades e novos regimes de verdade. Tal dicotomia, construída como uma discussão conflituosa entre os grupos dos que criam e o grupo dos que são tema das falsas informações, surge como uma nova modalidade de controle através do disciplinamento forjado pelas *fake news*.

<sup>1</sup>Graduando em Direito- Universidade de Pernambuco. Integrante do Grupo de Pesquisa G-pense!<sub>i</sub> - Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias (UPE/CNPq). E-mail: Moises.felix@upe.br

<sup>2</sup>Doutor em Direito - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Professor adjunto da Universidade de Pernambuco. Coordenador do Grupo de Pesquisa G-pense!<sub>i</sub> - Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias (UPE/CNPq). E-mail: cardosodh8@gmail.com



## Referências

- FERREIRINHA, I. M. N; RAITZ, T. R. As relações de poder em Michel Foucault: reflexões teóricas. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro ed. 44, MAR./ABR. 2010. p. 367-83
- FOUCAULT, M. A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2012.
- FOUCAULT, M. Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- FOUCAULT, M. História da Sexualidade I: A vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988. p.
- VEIGA-NETO, A. Foucault e a educação. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

**Área temática: Direito, Gênero e Sexualidade**

**E eu também não sou uma mulher?**  
a trajetória social de lésbicas negras caminhoneiras e os espaços que ocupam

**Luara Dias Silva<sup>1</sup>**  
**Elaine Ferreira do Nascimento<sup>2</sup>**

**Resumo:** O gênero, para Teresa de Lauretis (1994), é o produto e o processo da sua representação e autorrepresentação, socialmente se constroem dois padrões binários de reprodução de performance de gênero, feminino e masculino baseados nos sexos biológicos macho e fêmea, as lésbicas que não performam feminilidade, lésbicas caminhoneiras, fogem do padrão de binarismo para a performance feminina imposta, o que não significa dizer que não performam uma “feminilidade alternativa” (se pensarmos no feminino como uma categoria de representação da mulher) provocando abjeção de seus corpos nos espaços sociais, especialmente espaços de trabalho formal. Agrava-se quando pensamos em mulheres lésbicas caminhoneiras negras, tendo em vista que, segundo Sueli Carneiro (2011), as mulheres negras tiveram uma experiência histórica diferenciada, não sendo contempladas pelo discurso tradicional dos movimentos feministas, pautado hegemonicamente por demandas de mulheres brancas. O trabalho possui como objetivo analisar alguns obstáculos na relação entre lesbianidades e o acesso ao mercado de trabalho formal das lésbicas negras caminhoneiras, descrevendo suas principais ocupações a partir de suas performances e trajetórias sociais. A metodologia utilizada será pesquisa social de abordagem qualitativa do tipo descritiva analítica, se baseará em uma investigação bibliográfica e levantamento de campo, terá como técnica de coleta de dados a entrevista semiestruturada, o método de análise será interpretação de sentidos de Romeu Gomes (2016). Adrienne Rich (1998), discorre sobre a *heterossexualidade* como uma instituição política, pedra fundamental da dominação dos homens sobre as mulheres, desde seus corpos à força de trabalho e função reprodutiva, criando, também, uma *heteronormatividade* que guia as relações sociais e afetivas, em que, de acordo com o pilar binário, existem papéis sociais para cada gênero. As mulheres lésbicas subvertem essa instituição, de acordo com Cheryl Clarke (2006), descolonizando seus corpos, isso para as relações amorosas, nas relações dentro da sociedade se veem impedidas de acessar os mesmos espaços que as mulheres que performam a “feminilidade tida como padrão”. O fato das lésbicas negras caminhoneiras não estarem dentro da lógica *heteronormativa* binária ocasiona uma diversidade de consequências nas suas trajetórias de vida, barradas pelo racismo e pela adoção de uma performance de feminilidade alternativa, possuem maior dificuldade em se inserir no mercado de trabalho formal. Sobre isso Sueli Carneiro (2011), destaca que as mulheres negras, em geral, na luta pela garantia do direito trabalhista fazem parte de um contingente de mulheres que se deparam com anúncios que destacam sobre “boa aparência”. Essa é uma pesquisa que está em andamento, portanto acredita-se que os resultados preliminares apontem para a presença de barreiras estruturais para o acesso de mulheres lésbicas negras que performam

<sup>1</sup> Assistente Social. Mestranda em Políticas Públicas – UFPI. Email: luaradiasas@gmail.com

<sup>2</sup> Assistente Social. Dra. em Ciências. Coordenadora Adjunta da Fiocruz Piauí. Docente Permanente do PPGPP-UFPI. Email: negraelaine@gmail.com



feminilidades alternativas ao mercado de trabalho formal, uma vez que há uma ausência de políticas públicas para mulheres lésbicas na sociedade brasileira.

**Palavras-chave:** Lésbicas negras caminhoneiras; Heteronormatividade; Trajetórias sociais; Racismo; Feminilidades alternativas.

## Referências

CARNEIRO, S. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. 2011. Disponível em: <[http://www.unicap.br/neabi/?page\\_id=137](http://www.unicap.br/neabi/?page_id=137)>.

CLARKE, C. Saying the least said, telling the least told: the voices of black lesbian writers. In: \_\_\_\_\_. The days of good looks: the prose and poetry of Cheryl Clarke, 1980 to 2005. New York: Da Capo Press, 2006b. p. 133-144.

GOMES, R. Análise e interpretação de dados de pesquisa qualitativa. In: Minayo MCS, Deslandes SR, Gomes R, organizadores. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes; 2016. p. 73-94.

LAURETIS, T. A tecnologia do gênero. Tradução de Suzana Funck. In: HOLLANDA, Heloisa (Org.). Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 206-242.

RICH, A. ([1980]1998). La heterosexualidad obligatoria y la existencia lesbiana. In: Navarro, Marysa y Catherine R. Stimpson. (comps). Sexualidad, género y roles sexuales. Argentina: Fondo de Cultura Económica. Primera edición en inglés Compulsory Heterosexuality and Lesbian Existence. pp. 36-64.



Área temática: Direito, Gênero e Sexualidade

***Fake news* e a construção de regimes de verdade:  
apontamentos sobre o “kit gay”**

**Maria Palloma dos Anjos Ferreira<sup>1</sup>**  
**João Victor Silva Pereira<sup>2</sup>**  
**Fernando da Silva Cardoso<sup>3</sup>**

**Resumo:** A mentira na política protagoniza episódios importantes, agora passa por profundas mudanças graças a figura das *fake news*. O que pretendemos refletir surgiu nas eleições presidenciais brasileiras de 2018, com a notícia mais forte que compôs a propaganda do partido de extrema-direita encabeçado pelo atual presidente, Jair Bolsonaro, o “Kit gay”. Analisaremos essa figura específica por meio das reflexões filosóficas sobre verdade e das questões de gênero, pensando as suas consequências políticas. O pensamento de Hannah Arendt (2013) oferece suporte às compreensões filosóficas da mentira, quando a autora percebe a função da mentira na construção do imaginário hegemônico. Sobre a verdade, pretendemos nos apropriar do conceito de regimes de verdade, quando, Michel Foucault (2004), o define enquanto processo de classificação da verdade através do trabalho de categorias hegemônicas de poder, sob a hipótese de que essas seriam responsáveis por conferir crédito a uma dada narrativa, aqui, sobre um projeto que supostamente pretende apresentar absurdos sexuais a crianças do ensino básico. Para além da mentira, forças discursivas impõem pontos de coercitividade para a formação da verdade (ADINOLFI, 2007). A formação das estruturas classificadoras da verdade passa a ser integrada por diversas posições subjetivas de ocupação do social, como afirma Adinolfi (2007), entre elas a apreensão do gênero, da raça e da sexualidade por diferentes instituições se sobressai na construção da formação discursiva do sujeito. Salih (2015) remonta a essas discussões ao tratar da melancolia militar e estabelece um paralelo entre a propagação de informação de cunho homossexual e a transmissibilidade da Aids, na visão de militares e governantes, o que corrobora profundamente com a ideia de que a própria imagem homossexual, com a propagação maligna e propagandista, é, *a priori*, marcada por estigma e preconceito, assim como todo fato a ela relacionado. O objetivo da pesquisa é compreender as novas dinâmicas de mentira na política para a construção de um regime de verdade sobre a questão de gênero no Brasil. Este resumo advém de discussões realizadas no projeto ‘(In)Tolerância E Violência: Reflexões a partir do conceito de Amor Mundi em Hannah Arendt’ e no Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias (UPE/CNPq), localizados na Universidade de Pernambuco – Campus Arcoverde, inseridos no Curso de Bacharelado em Direito. Metodologicamente, a pesquisa recorre ao método dedutivo, com abordagem qualitativa, instrumentalizado a partir de uma

<sup>1</sup> Graduanda em Direito. Universidade de Pernambuco – Campus Arcoverde. Email: pallomaanjos@gmail.com.

<sup>2</sup> Graduando em Direito. Universidade de Pernambuco – Campus Arcoverde. Membro do Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias (UPE/CNPq). Email: joavspereira17@gmail.com.

<sup>3</sup> Doutor em Direito. Professor adjunto da Universidade de Pernambuco – Campus Arcoverde. Líder do Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias (UPE/CNPq). Email: cardosodh8@gmail.com.



pesquisa bibliográfica e documental. Enquanto resultados parciais, vê-se que a opinião comum é forjada por certos aspectos, criados com base em discursos hegemônicos e fundantes de um concreto regime de verdade, responsável por ignorar os padrões criteriosos da mensagem e que mantém a sociedade presa a antigos padrões, um espaço em que tudo será verdade se for adequado aos termos amparados pelos regimes de poder (FOUCAULT, 2004). Novas regras de classificação da verdade emergem na sociedade. Portanto, uma estória que sugere uma investida programada do Estado para inserir ao conteúdo programático da educação infanto-juvenil discussões de gênero, causa o mais genuíno pânico moral (BARREIRO, et. al., 2018), que põe em xeque as reservas morais mais sólidas da heterossexualidade.

**Palavras-chave:** Política; Regime de verdade; Gênero; Kit gay.

## Referências

- ADINOLFI, V. T. S. Discurso científico, poder e verdade. Revista Aulas, v. 1, n. 3, 2007.
- ARENDRT, H. Crises da República. Trad. de José Volkmann. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2013.
- BARREIRO, A. et al. Ideologia de gênero? Notas para um debate de políticas e violências institucionais. Temáticas, n. 47/48, 2018.
- FOUCAULT, M. Verdade e poder. In: FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004. p. 4-11.
- SALIH, S. Judith Butler e a teoria queer. Trad. Guacira Lopes Louro. 1. ed. 2. reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

Área temática: Direito, Gênero e Sexualidade.

## Dissidências de gênero: entre binariedades e corpos livres

Vitor Cavalcanti de Almeida<sup>1</sup>  
Fernando da Silva Cardoso<sup>2</sup>

**Resumo:** No último Censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística observa-se, ao analisar o perfil religioso dos(as) pernambucanos(as) que residem no Sertão do Moxotó, que 40% dos fiéis da Igreja Universal do Reino de Deus residem no município de Arcoverde (BRASIL, 2010). A Igreja Universal é reconhecida internacionalmente por empreender serviços de apoio aos seus fiéis, a exemplo das redes de apoio a mulheres vítimas de violência doméstica, entretanto a instituição arquitetava programas que tem como objetivo moldar o comportamento de fiéis, baseados em princípios de como o “homem” e a “mulher” devem se portar (TEIXEIRA, 2018). Ações como o *InteliMen*, por exemplo, tem como meta, ainda segundo Teixeira (2018), tornar sujeitos identificados como do sexo masculino em “homens de verdade”, a partir de atividades e desafios religiosos direcionados. Com isso, é percebido no interior dessas ações religiosas e conservadoras a ideia de gênero como performatividade. Em Butler (2013), a compreensão gênero enquanto performatividade é apresentada como uma sequência de atos que correspondem ao que, discursiva, social e historicamente, é visto como verdade de gênero. Então, pode-se inferir que o modelo de ser homem e de ser mulher, proposto pela Igreja, é entendido como uma verdade a ser inscrita nos corpos e performada sob os padrões da fé. Referindo-se novamente ao contexto do sertão de Pernambuco, Lira (2015) discorre acerca das relações de gênero nesse espaço geográfico, mencionando que são marcadas por um regime de verdade de gênero particular, cristalizado na figura da mulher-macho e do cabra-macho. É nesse processo de fazer a aproximação com o que foi apresentado anteriormente, que surge a ideia de investigar, no âmbito do G-pense!<sup>1</sup> - Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias (UPE/CNPq), se existe e de que maneira tal verdade de gênero proposta pela Igreja dialoga com as verdades de gênero e as relações de poder que existem no sertão. A partir disso são postas em questão as narrativas colhidas pelas percepções de corpos que se insurgem a essas verdades de gênero e que residem em Arcoverde. O Coletivo SerTão Livre, reúne esses sujeitos que se autodeclaram como LGBTQIA+ e, nesse aspecto, não correspondem ao que se institui socialmente quanto aos padrões binários de gênero. Assim, a proposta de pesquisa tem como objetivo central entender em que medida esses corpos criam resistências e encontram uma forma de existência política e cultural que, frente à verdade de gênero imposta tente “[...] atravessá-la para ir em direção a outras afirmações.” (FOUCAULT, 2019, p. 351). Para isso, o estudo em construção se caracteriza como indutivo e de abordagem qualitativa, concentrando-se em uma pesquisa bibliográfica e, futuramente, empírica, sendo esta última o caminho para a coleta de dados a partir de entrevistas semiestruturadas e com base na observação direta

<sup>1</sup>Graduando em Direito - Universidade de Pernambuco - Campus Arcoverde. Integrante do G-pense!<sup>1</sup> - Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias (UPE/CNPq). E-mail: vitorrcavalcanti@gmail.com

<sup>2</sup>Doutor em Direito - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Professor Adjunto da Universidade de Pernambuco. Coordenador do G-pense!<sup>1</sup> - Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias (UPE/CNPq). E-mail: cardosodh8@gmail.com



e participante, tendo as impressões registradas com o apoio de diário de campo. Desse modo, espera-se com a análise das narrativas, combinada às investigações bibliográficas, perceber como esses corpos marginalizados se afirmam enquanto sujeitos e reconfiguram a ideia de gênero no sertão de Pernambuco.

**Palavras-chave:** Gênero; Sexualidade; Binarismo; Pernambuco; Corporalidades.

## Referências

- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Censo Demográfico 2010. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 22 mai. 2020.
- BUTLER, J. Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013
- FOUCAULT, M. Microfísica do poder. 9. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019.
- LIRA, K. F. S. Violência doméstica contra as mulheres: relações de gênero e de poder no sertão pernambucano. 2015. 187 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Centro de Artes e Comunicação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.
- TEIXEIRA, J. M. A conduta universal: o governo de si e as políticas de gênero na Igreja Universal. 2018. 191 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.



Área temática: Direito, Gênero e Sexualidade

**Lei Maria da Penha e REsp 1.643.051-MS:**

Análise da efetividade da tutela dos danos morais da mulher vítima de violência doméstica e familiar a partir dos julgados da 1ª Câmara Criminal do Recife

**Carolina de Macêdo Ferreira<sup>1</sup>**  
**Venceslau Tavares Costa Filho<sup>2</sup>**

**Resumo:** A Lei Maria da Penha, além de ser conhecida por colocar a discussão sobre gênero em pauta (CAMBI, E.A.S; DENORA, E.M, 2017, p.219), também foi a responsável por agravar as penas criminais decorrentes de violência doméstica contra a mulher e unificar as competências criminal e cível no âmbito do Juizado Especial de Violência contra a mulher, outrora de competência exclusivamente criminal. Apesar de, inicialmente, já apontar para uma interdisciplinaridade com o Direito Civil, apenas em 2019 matérias como a obrigatoriedade de indenização por danos morais restou disciplinada pela lei. Essa temática, por sua vez, já foi abordada pelo REsp 1.643.051-MS, em 2018, que determinou a presunção do dano moral (*in re ipsa*), em se tratando de violência doméstica, sendo suficiente, para sua determinação, o pedido expresso da vítima ou do Ministério Público. Neste sentido, com a pesquisa desenvolvida, buscamos identificar se, de fato, a unificação das competências cível e criminal tem ocorrido de maneira a garantir direitos, sobretudo na órbita civil, para as mulheres, principalmente no que diz respeito ao entendimento do Recurso Especial, nos acórdãos da 1ª Câmara Criminal do Recife. Em relação à metodologia, trata-se de uma pesquisa de caráter exploratório com levantamento bibliográfico e de decisões judiciais, visando a elaboração de uma teoria sobre o fato estudado, o que torna a pesquisa de natureza qualitativa-quantitativa. No primeiro momento da pesquisa, foi possível constatar frente à 1ª Câmara Criminal do Recife, no período entre março 2018 e outubro de 2019, aproximadamente 30 apelações sobre violência doméstica e apenas 01 tratava dos danos morais. Neste julgado, houve o afastamento da indenização por danos morais, com base na ausência de comprovação do “eventual dano”, além de não estar presente no processo manifestação ministerial solicitando-a, ignorando, todavia, possível pedido anterior da vítima. Contudo, o REsp estabelece a desnecessidade de comprovação específica do dano moral, havendo apenas necessidade de comprovação da materialidade do crime. Isso ocorre devido ao fato de a violência doméstica afetar, também, a esfera dos direitos da personalidade da mulher-vítima, posto que agride o direito à integridade física e psíquica (TAVARES DA SILVA, R.B., 2019, p. 256). Cabe questionar, também, a presença ou não da perspectiva de gênero neste julgamento. Tal questão é de extrema importância quando lidamos com violência doméstica, pois há fatores acometidos unicamente a essas mulheres que impossibilitaram, por exemplo, que a vítima verbalize diversas questões, os quais, se não tratados no julgamento, impossibilita que a decisão seja, de fato, justa.

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Direito da Universidade de Pernambuco. Pesquisadora Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) vinculada a UPE/CNPq para o desenvolvimento de pesquisa a que se refere o presente resumo. Email: [carolinamacedoferreira@gmail.com](mailto:carolinamacedoferreira@gmail.com);

<sup>2</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade de Pernambuco. Email: [venceslautavares@yahoo.com.br](mailto:venceslautavares@yahoo.com.br).



Esses fatos nos permite concluir a prejudicialidade da unificação das competências cível e criminal para a garantia dos direitos, principalmente no âmbito civil, das mulheres vítimas de violência doméstica, posto que dificilmente o juiz criminal abordará da melhor forma as questões da seara cível, como a desnecessidade de comprovação de dano moral para a concessão do *quantum* indenizatório.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha; Violência doméstica; Dano Moral

## Referências

CAMBI, E. A. S; DENORA, E. M. Lei Maria da Penha: tutela diferenciada dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 133, p. 219-255, 2017.

MEDINA, G. Juzgar con Perspectiva de Género: “¿Porque juzgar con Perspectiva de Género? Y ¿Cómo Juzgar con Perspectiva de Género?”. Revista Justitia Familiae, Lima, v. 1, p. 15-74, 2018.

TAVARES DA SILVA, R. B. Daños a la mujer y su Reparación en el Derecho Brasileño. In: DEL CARPIO RODRÍGUEZ, Columba Maria del Socorro Melania (coord.). Derecho de Familia y Personas: Familia, Mujer, Niñez y Violencia. Arequipa: Editorial UNSA. 2019.

Área temática: Direito, Gênero e Sexualidade

## **Subtração dos Corpos “Inadequados”: A intersexualidade no doping contemporâneo**

**Maria Luísa Albuquerque Drummond Afonso<sup>1</sup>  
Giorge Andre Lando<sup>2</sup>**

**Resumo:** As experiências da intersexualidade incorporam diversas corporalidades e podem ser descobertas em várias etapas da vida. São “materialidades anatômicas que não se conformam às lógicas dos regimes de inteligibilidade do sexo/gênero segundo a modernidade ocidental” (PIRES, 2016). Englobam, portanto, pessoas que nasceram com alguma ambiguidade genital, alguma incongruência entre o fenótipo e o genótipo, ou apenas uma variação entre os níveis hormonais considerados padrões na lógica do binarismo sexual. O objetivo do presente estudo é demonstrar que os níveis hormonais das/dos atletas intersexuais não devem ser considerados como marcadores biológicos para diferenciar o sexo/gênero, e por conseguinte não tem o potencial de violar o princípio da competição justa. Essa pesquisa se utiliza de uma abordagem qualitativa de caráter bibliográfico ao buscar compreender e averiguar a existência de uma violação aos direitos da personalidade a partir da imposição de restrições a esse grupo específico de atletas sem nenhuma evidência científica que corrobore na existência de um aumento do rendimento decorrente da intersexualidade. Quanto à natureza, classifica-se como pesquisa básica, vez que se concentra no estudo das teorias científicas para melhoria da predição ou compreensão de fenômenos, destinada a aumentar a base de conhecimento científico. O mundo esportivo, que por si só apresenta uma série de desafios, há muito tem se revelado um ambiente cruel para atletas intersex, que enfrentam avaliações coercitivas, procedimentos invasivos e cirurgias irreversíveis para assegurar uma elegibilidade esportiva, em especial mulheres com hiperandrogenismo, considerado um distúrbio endócrino caracterizado por níveis elevados de testosterona, e que supostamente confere alguma vantagem na performance esportiva dessa mulher intersex. Consequentemente, atletas mulheres com uma taxa maior do que 10 nanomole [nmol] de testosterona por litro [L] de sangue estariam dentro do “limite hormonal masculino” estipulado pelos conselhos médicos dessas instituições, ou seja, concentrações de testosterona superiores a referida taxa permitida configura “doping natural”, o que implicaria, segundo o Comitê Olímpico Internacional - COI e a Associação Internacional de Federações de Atletismo – IAAF, na violação dos padrões esportivos quanto ao gênero feminino, porque se trataria de fator excludente e regulatório baseado em uma suposta deslealdade competitiva. Desde o começo do século 20, as instituições esportivas internacionais se preocupam em garantir “justiça” na categoria feminina na medida que escrutina, verifica e regula esses corpos. Contudo, o Tribunal Arbitral do Esporte, em 2015, decidiu que não existe evidência

<sup>1</sup>Graduanda em Direito pela Universidade de Pernambuco. Membro da Liga de Direito e Gênero Nísia Floresta – LADIGE/UPE. Email: marialuisadrummond@outlook.com

<sup>2</sup>Pós-Doutor em Direito pela *Università degli Studi di Messina* – UNIME/Itália. Doutor em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo - FADISP. Professor Adjunto do curso de Direito da Universidade de Pernambuco - UPE. Professor Permanente do Programa de Pós-graduação Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco – PPGDH/UPFE. Professor-Pesquisador Visitante Sênior da Fiocruz/Piauí. Professor orientador da Liga de Direito e Gênero Nísia Floresta – LADIGE/UPE. E-mail: giorge.lando@upe.br



científica que prove a relação quantitativa entre níveis elevados de testosterona endógena e aumento de rendimento esportivo em atletas com hiperandrogenismo, o que resultou na suspensão da resolução que regulamentava as taxas hormonais para as atletas. Por fim, avaliando as competições como um todo, é evidente o caráter sociocultural dessas investigações. Enquanto homens são apenas questionados em casos de doping por excesso de hormônios sintéticos, mulheres, além disso, são questionadas por suas condições naturais. Testar e regular os corpos de mulheres intersexuais com base em seus níveis hormonais endógenos e naturais a fim de uma suposta justiça competitiva, portanto, é, além de preconceituoso com sua condição, uma afronta aos direitos e garantias individuais.

**Palavras-chave:** Intersexualidade; esporte; doping.

### Referências:

CANGUÇU-CAMPINHO, A. C; BASTOS, A. C. S. B; LIMA, I. M. S. O. O Discurso biomédico e o da construção social na pesquisa sobre intersexualidade. *Physis Revista de Saúde Coletiva*, p. 1145- 1164, 2009.

GUIMARÃES, A; BARBOZA, H. H. Designação sexual em crianças intersexo: uma breve análise dos casos de “genitália ambígua”. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, p. 2177-2186, out. 2014.

HEGGIE, V. *Testing Sex and Gender in Sports: Reinventing, Reimagining and Reconstructing Histories*. Endeavour, 2010.

INTERNACIONAL OLYMPIC COMMITTEE. *Regulations on Female Hyperandrogenism*. Sochi, 2014. Disponível em:

[https://stillmed.olympic.org/media/Document%20Library/OlympicOrg/Games/Winter-Games/Games-Sochi-2014-Winter-Olympic-Games/Anti-doping-and-Medical-Rules/IOC-Regulations-on-Female-Hyperandrogenism-Sochi-2014.pdf#\\_ga=2.211718869.1538507786.1591293894-1530594963.1591293894](https://stillmed.olympic.org/media/Document%20Library/OlympicOrg/Games/Winter-Games/Games-Sochi-2014-Winter-Olympic-Games/Anti-doping-and-Medical-Rules/IOC-Regulations-on-Female-Hyperandrogenism-Sochi-2014.pdf#_ga=2.211718869.1538507786.1591293894-1530594963.1591293894)

PIRES, B. *As políticas de verificação de sexo/gênero no esporte: intersexualidade, doping, protocolos e resoluções*. Sexualidad, Salud y Sociedad, 2016.



Área temática: Direito, Gênero e Sexualidade

“Eu Sou Pau Para Toda Obra”

Desigualdades De Gênero Em Tempos De Pandemia Da COVID-19

Náina Jéssica Carvalho Araújo<sup>1</sup>  
Elaine Ferreira do Nascimento<sup>2</sup>

**Resumo:** O cenário causado pela pandemia da COVID-19 ainda encontra no isolamento e no distanciamento social a forma mais eficaz de combate e prevenção, representa uma crise da saúde, econômica e social que afeta de maneira distinta os países e as pessoas. Nessa perspectiva, a dinâmica das famílias mudou, vulnerabilidades e desigualdades de gênero já existentes foram exacerbadas, considerando que a visão androcêntrica adota mecanismos que possibilitam a naturalização da exploração-dominação masculina (SAFFIOTI, 2011), sendo assim o impacto desse cenário é sentido distintamente pelos membros das famílias. Nesse sentido, o texto tem por objetivo discutir as desigualdades de gênero em tempos de pandemia da COVID-19 e de isolamento social no Brasil. Para isso, cumpre destacar que a metodologia utilizada possui uma abordagem qualitativa, do tipo descritiva e explicativa, a partir dos estudos da Organização Internacional do Trabalho-OIT, da Organização das Nações Unidas Mulheres-ONU Mulheres, do Instituto de Estudos Avançados-IEA e do “The Impact of Covid-19 on Gender Equality” publicado pelo NBER centro de pesquisa responsável por datar recessões nos Estados Unidos. Resultado e discussão. É consenso entre os especialistas que haverá uma forte contração econômica no mundo todo, influenciada também pelas medidas adotadas de confinamento, dentre elas o funcionamento apenas dos serviços tidos como essenciais, de acordo com estudos da OIT e do IEA, os níveis de pobreza aumentarão e os mais afetados serão os trabalhadores informais, em que as mulheres representam 42% em comparação com os homens. Estudos da NBER e da ONU Mulheres revelam que o fechamento de creches e escolas impacta particularmente as mães, vez que o papel de cuidadora é atribuído culturalmente como função feminina. Assim, a divisão desigual das atividades domésticas e da responsabilidade com o cuidado dos filhos é intensificada nesse cenário, essa falta de equidade interfere no desenvolvimento do trabalho *home office* para algumas, assim como para as trabalhadoras domésticas que são obrigadas a trabalhar e não têm com quem deixar seus filhos. E, nesse íterim, compreendendo que o país é marcado por desigualdades sociais, as quais atingem sobretudo a população negra, vale mencionar que as mulheres negras exercem em sua maioria trabalhos informais e não essenciais. Muitas são trabalhadoras domésticas e quase sempre o exercem de maneira informal e sem garantias trabalhistas, portanto, sofrem por deveras os impactos dessa pandemia, vale destacar que os impactos proporcionados pela reforma trabalhista são ainda mais agravados com as medidas adotadas pelo governo federal em resposta a dimensão econômica dessa pandemia. Conclusão. Por todos esses aspectos, compreende-se que ao Estado cabe o papel fundamental de gerir essa crise, pois lhe cabe fazer justiça social por meio do desenvolvimento de políticas públicas, e embora tenha adotado

<sup>1</sup>Advogada, especialista em Direito Penal e Processo Penal (CESVALE). Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI (2020-2022). ORCID ID sob o nº 0000-0002-5510-956X. E-mail: [nainacarvalho29@gmail.com](mailto:nainacarvalho29@gmail.com)

<sup>2</sup>Assistente Social, Dr<sup>a</sup> em Ciências. Pesquisadora e Coordenadora Adjunta da Fiocruz Piauí. Docente Permanente da PPGPP-UFPI. ORCID ID sob o nº 0000-0002-1632-9148. E-mail: [negraelaine@gmail.com](mailto:negraelaine@gmail.com).



medidas de cunho socioeconômico nesse sentido (concessão do auxílio emergencial), não são suficientes, assim outras medidas são e serão necessárias após a pandemia para prevenir e combater as desigualdades de gênero, que devem ser pensadas em uma perspectiva interseccional considerando que as mulheres são e possuem realidades diversas, e que as negras estão ainda mais vulneráveis aos impactos dessa pandemia.

**Palavras-chave:** Pandemia da COVID-19; Impactos; Desigualdade de Gênero.

## Referências

- ALON, T. M. Et. al. The Impact of COVID-19 on Gender Equality. National Bureau Of Economic Research, 1050, Massachusetts Avenue, Cambridge, MA 02138, April 2020. Disponível em: <https://www.nber.org/papers/w26947>. Acesso em: 03 de jun. de 2020.
- ILO. Impact of lockdown measures on the informal economy - A summary. [https://www.ilo.org/global/topics/employment-promotion/informal-economy/publications/WCMS\\_743534/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/global/topics/employment-promotion/informal-economy/publications/WCMS_743534/lang--pt/index.htm). Acesso em: 03 de jun. de 2020.
- IEA. Covid-19: Políticas Públicas e as Respostas da Sociedade, Nota Técnica nº 2, A vulnerabilidade dos trabalhadores brasileiros na pandemia da Covid-19. Rede de Políticas Públicas & Sociedade, 17 de abril de 2020. Disponível em: [http://oic.nap.usp.br/wp-content/uploads/2020/04/Boletim\\_n%C2%BA2\\_22Covid1922pdf.pdf](http://oic.nap.usp.br/wp-content/uploads/2020/04/Boletim_n%C2%BA2_22Covid1922pdf.pdf). Acesso em: 03 de jun. de 2020.
- ONU MULHERES. Gênero e covid-19 na américa latina e no caribe: dimensões de gênero na resposta. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19\\_LAC.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf). Acesso em: 03 de jun. de 2020.
- SAFFIOTI, H. I. B. Gênero, Patriarcado e Violência. SP: Perseu Abramo, 2011.



## Área temática: Direito, Gênero e Sexualidade

### **Sexualidades e diálogos: o que é dito pelos escolares de uma instituição de ensino técnico?**

**Mariana Almendra Cavalcante do Nascimento<sup>1</sup>**  
**Elaine Ferreira do Nascimento<sup>2</sup>**

**Resumo:** A natureza humana é maleável, ou seja, seguida por características culturais, que por serem meras expectativas são possíveis de serem superadas. Assim, guia-se o discurso sobre gênero e sexualidade que, no processo histórico, se consolida como um lugar de fala, ainda que conduzido por interdições pautadas – na maioria das vezes – por assuntos que remetem às infecções sexualmente transmissíveis (IST), gravidez na adolescência, e – quase nunca – por subjetividades, prazeres e conhecimentos (FOUCAULT, 1984). Objetivo: Busca-se compreender as dimensões de gênero e sexualidade através da análise de depoimentos de estudantes do ensino técnico, com o propósito de identificar o que os adolescentes e jovens dialogam sobre sexualidade com amigos, professores e pais. Metodologia: Oriundo de um Projeto de Pesquisa maior intitulado “SAÚDE, GÊNERO, SEXUALIDADE E JUVENTUDE: um estudo de representações com adolescentes e jovens no Piauí” baseou-se em uma abordagem qualitativa, do tipo descritivo e exploratório com análise interpretativa de depoimentos de cinco (5) estudantes com idade entre 16 e 18 anos, acerca dos conhecimentos e experiências de gênero e sexualidades. Resultados e discussão: Meninos e meninas carregam dificuldades, resistências, interdições e constrangimentos, desconhecendo a diferença entre sexo e sexualidade. Acontece que a formação dos seres perpassa por questões socioculturais, em que há uma distância considerável entre pais e filhos ou estudantes e professores, que se deixam guiar por significações superficiais “daquilo” que deveria ser explorado com maior intensidade – sexo, já que a adolescência é uma fase marcada por transformações físicas, psicológicas, sociais e afetivas (MIRANDA et al, 2018). Verificou-se que os escolares preservam o silêncio sobre o tema, que poucos conversam com os pais e tal diálogo é fundado em IST, com predominância do HIV/aids, e conselhos para não engravidar. O pouco que sabem é repassado por professores que, também, exploram superficialmente a prática de relações sexuais. Os escolares dizem em entrelinhas que desconhecem a própria personalidade, pois veem o sexo e a sexualidade como sinônimos. Conclusão: A maioria dos adolescentes e jovens não são instigados ao diálogo, limitando-se apenas ao sexo. No entanto, para que gozem dos direitos de liberdade e fala, precisam desconstruir o ideário formado no tocante a estas questões que estariam restritas ao espaço do privado e as relações de intimidade, sendo necessário tornar a escola, a comunidade e o Estado socializadores de informação e superação.

**Palavras-chave:** Adolescente/Jovem; Sexualidade; Diálogo; Escola.

<sup>1</sup>Graduanda em Serviço pela Universidade Federal do Piauí- UFPI. Bolsista PIBIT Fiocruz/Piauí. E-mail: marianaalmendra@hotmail.com

<sup>2</sup>Graduação em Serviço Social. Doutora em Ciências pelo IFF/Fiocruz. Pesquisadora e Coordenadora Adjunta da Fiocruz/Piauí. Docente permanente do PPGPP-UFPI. E-mail: negraelaine@gmail.com



## Referências

- CÉSAR, M. R. A. Sexualidade e gênero: ensaios educacionais contemporâneos. Instrumento-Revista de Estudo e Pesquisa em Educação, v. 12, n. 2, 2010.
- FOUCAULT, M. História da Sexualidade *I*: A vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1984.
- MIRANDA, P. S. F. et al. Comportamentos sexuais: estudo em jovens. Einstein (São Paulo), São Paulo, v. 16, n. 3, eAO4265, set. 2018.



## Área temática: Direito, Gênero e Sexualidade

### Já sei namorar: violência não cabe nessa relação

Alba da Silva Mateus<sup>1</sup>  
Elaine Ferreira do Nascimento<sup>2</sup>

**Resumo:** A adolescência se constitui em uma etapa do desenvolvimento marcada pela busca de identidades e sentidos, sendo este um período frequentemente caracterizado por múltiplas experiências e relacionamentos, em que as identificações sexuais e de gênero exteriorizam-se e se aclaram. No entanto, por vezes, esta fase é igualmente marcada por experiências adversas, como é o caso da violência (OLIVEIRA et al, 2014). Um dos direitos fundamentais assegurados à juventude diz respeito à fruição da vida sem violência, ou seja, ao exercício das relações interpessoais de forma segura, com acesso à educação e à saúde, como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente. Objetivo: Analisar a percepção que a(o)s adolescentes e jovens de Teresina-PI têm em relação à violência nas relações afetivos sexuais/namoro com recorte de gênero. Metodologia: Oriundo de um Projeto de Pesquisa maior intitulado “SAÚDE, GÊNERO, SEXUALIDADE E JUVENTUDE: um estudo de representações com adolescentes e jovens no Piauí”, foi realizado entrevistas semiestruturadas com 36 moças na faixa etária de 16 a 18 anos do Colégio Estadual José Pacifico de Moura Neto-Teresina-PI. A pesquisa social, de abordagem qualitativa do tipo descritiva, analítica interpretativa tiveram os dados analisados pelo método de Interpretação de Sentidos (GOMES, 2016). Para esse recorte foram analisadas cinco entrevistas. Resultados e discussão: Pode-se compreender a partir das análises de Minayo (2011) e Butler (2010) de que a presença da violência na relação entre namorados se configura como uma violência de gênero, uma vez que esta se caracteriza por atos que geram danos físicos ou emocionais, perpetrados com abuso de poder de uma pessoa contra a outra, esse poder vem sendo amparado por várias gerações pelas relações desiguais e assimétricas, produzidas por normas de gênero que são mecanismos por meio do qual são naturalizadas as noções de masculino e de feminino, numa perspectiva binária e opositora. E, a partir dos depoimentos foi possível analisar que essas violências físicas e psicológicas são as mais perpetradas dentro das relações de namoro, em que o companheiro exerce sua predominância de poder sobre a companheira. Conclusão: A partir dos discursos das jovens foi possível identificar que a violência está presente nas relações de namoro, e elas se identificam em predominância pela física e psicológica, e a permanência no namoro faz as vítimas acreditarem que o companheiro pode mudar em decorrência das promessas feitas à essas companheiras.

**Palavras-chave:** Adolescência; Namoro; Violência.

### Referências

BUTLER, J. P. Problemas de gênero: Feminismo e subversão de identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

<sup>1</sup> Graduanda em Serviço Social pelo Centro Universitário do Piauí-UNIFAPI-Bolsista PIBIC-FIOCRUZ-Piauí. E-mail: albanick.13@gmail.com

<sup>2</sup> Graduação em Serviço Social. Doutora em Ciências pelo IFF/Fiocruz. Pesquisadora e Coordenadora Adjunta da Fiocruz/Piauí. Docente permanente do PPGPP-UFPI. E-mail: negraelaine@gmail.com



GOMES, R; MINAYO, M. C. S; DINIZ, D. O artigo qualitativo em foco. 2016.  
MINAYO, M. C. S; ASSIS, S. G; NJAINE, K. Amor e violência: um paradoxo das relações de namoro e do ‘ficar’entre jovens brasileiros. Editora Fiocruz, 2011.  
OLIVEIRA, Q. B. M; ASSIS, S. G. NJAINE, K; PIRES, T. O. Namoro na adolescência no Brasil: circularidade da violência psicológica nos diferentes contextos relacionais. Ciênc. saúde coletiva; v. 19 n. 3, p. 707-718, 2014.



## Área temática: Direito, Gênero e Sexualidade

### Quando o fim da vida é anunciado: feminicídio como uma falha das políticas públicas

Brenna Galtierrez Fortes Pessoa<sup>1</sup>  
Elaine Ferreira do Nascimento<sup>2</sup>

**Resumo:** O feminicídio é um crime considerado como ato máximo da violência sócio estrutural e sistematizado por uma sociedade culturalmente patriarcal de aspectos machistas, tendo como única razão o ódio gratuito contra as mulheres, devido a serem do sexo feminino, em sua maioria cometida pela figura masculina, como de companheiros, ex-companheiros, maridos, ex-maridos, parceiros, ex-parceiros, pais, ou ainda filhos das vítimas, constatando como sendo de 95% dos casos de acordo com o Atlas da Violência, denotando crime de gênero (CERQUEIRA *et al.*, 2019). Estes além de serem seus feminicidas, foram durante muito tempo seus agressores, fase esta destacada por muitas autoras como Safiotti (2004), na qual denota a existência de uma escalada de outras violências (psicológica, física, patrimonial, moral e sexual) até chegar ao resultado final com o crime de feminicídio. Outro agravante é que a maioria dos casos ocorre dentro de sua própria casa. Este é considerado, conforme Leacock (2019), um ambiente privado propício para a desigualdade fora da esfera pública, lugar no qual o homem atua no papel de dominante, e a mulher cumpre o de dominada. Já no âmbito público, este regido pelo Estado e suas instituições, que também causam o acometimento de mortes de mulheres, por conta da insuficiência de políticas públicas, que as prejudicam principalmente no que diz a denúncia e proteção para deter esses feminicídios “anunciados”, para aquelas mulheres que tiveram forças para denunciar e pedir proteção. Por conta disso, o trabalho objetivo ampliar o debate acerca de como esse fenômeno social poderia ser evitado a partir de políticas públicas mais fortalecidas em suas redes especializadas e protetivas para a contenção do crime. Visto que, conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, menos de 10% das cidades dos país tem delegacias especializadas em crimes contra a mulher e que só em seis anos 6.393 mulheres morreram apesar de já terem procurado atendimento na rede de proteção e atendimento à mulher, que não tendo a efetividades destas políticas, voltam para suas casas junto aos seus agressores e futuros feminicidas (BUENO, 2019). A metodologia se deu por uma pesquisa bibliográfica com exposição sobre o que as autoras entendem sobre o assunto e documental acerca dos dados relacionados ao fenômeno social no Brasil (MINAYO, 2001). Pode-se concluir em números de feminicídios que as políticas públicas são insuficientes para acolher de forma íntegra as denúncias de violência contra a mulher, pois mesmo de posse das informações não conseguem proteger as mulheres e nem impedir o feminicídio, o que denota falha na sua execução.

**Palavras-chave:** Feminicídio; Políticas Públicas; Falha.

#### Referências

- 1 Graduada em Serviço Social. Mestranda em Políticas Públicas- UFPI. Email: brennagaltierrez@hotmail.com
- 2 Orientadora. Assistente Social. Doutora e mestre em Ciências. Coordenadora Adjunta da Fiocruz Piauí. Docente Permanente do PPGPP- UFPI. Email: negraelaine@gmail.com



- BUENO, S. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 13, 2019.
- CERQUEIRA, D. *et al.* Atlas da violência-2019. Rio de Janeiro: IPEA; São Paulo: FBSP, 2019.
- LEACOCK, E. B. Mitos da dominação masculina: uma coletânea de artigos sobre as mulheres numa perspectiva transcultural. São Paulo, SP: Instituto Lukács, 2019.
- Minayo, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.
- SAFFIOTI, H. I. B. Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.



Área temática: Direito, Gênero e Sexualidade

**Grupo com as mulheres do MAB - Barragem de São Roque**  
Viagem de estudos do PETSSo/UFSC

**Livia Pietrobelli da Silveira<sup>1</sup>**  
**Érica Fernanda dos Santos<sup>2</sup>**  
**Mariana Pfeifer Machado<sup>3</sup>**

**Resumo:** O grupo do Programa de Educação Tutorial em Serviço Social (PET/SSO) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), realiza diversas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Uma das atividades de extensão desenvolvidas em 2019 foi uma viagem de estudos onde as integrantes do PET participaram, de grupo com mulheres integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), atingidas pela da Usina Hidrelétrica de São Roque, Santa Catarina. O MAB é um movimento nacional e autônomo, reivindicatório e político, que busca a defesa dos direitos das pessoas atingidas pela construção de barragens no Brasil. O lema do MAB é: água e energia não são mercadorias. O intuito da atividade em grupo desenvolvida foi contribuir para o fortalecimento e o debate das especificidades femininas dentro do MAB. Também, através do diálogo, investigar questões para pensar outras atividades e formas de integração entre a produção do conhecimento científico universitário com a comunidade. A metodologia utilizada foi um grupo focal norteado pela dinâmica passado-presente-futuro, através de imagens e questões relacionadas em como eram suas vidas antes da construção da barragem, como ficou e como elas gostariam que fossem dali para frente. Para tal, foi organizado com os integrantes do MAB a visita e o cronograma das atividades, pois o objetivo era propiciar um momento apenas com as mulheres, para as mesmas se sentirem mais à vontade em conversar sobre suas vivências. A conversa iniciou-se com uma exposição de fotos que representavam alguns elementos da vida no campo, como plantações, comidas típicas, escola no campo, como também representações da inserção da industrialização no cotidiano delas. Foi solicitado para as participantes compartilharem o que essas imagens significavam para elas, em referência a como eram suas vidas antes e após a construção da barragem. As respostas sobre antes da construção foram definidas como tranquilidade, laços familiares mais fortes, os vínculos comunitários, e as gerações das famílias que viveram ali. Muitas das mulheres que estavam ali eram as herdeiras das terras, entretanto são seus maridos são os considerados judicialmente como os atingidos pela barragem. Dentro do movimento, as mulheres encontram dificuldades em terem voz ativa nas negociações sobre as indenizações das terras. Muitas vezes essas dificuldades envolvem o trabalho doméstico, o cuidado com a família e a falta de reconhecimento das atividades feitas pelas mulheres enquanto trabalho. Relataram que nas reuniões do movimento, as mulheres são responsáveis por fazer a alimentação e limpeza do local. As mesmas em algumas ocasiões impuseram a limpeza aos homens, assim iniciando uma divisão das tarefas. A barragem

1 Graduanda em Serviço Social, integrante do Programa de Educação Tutorial de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina. Email: liviapietrobelli@hotmail.com.

2 Graduanda em Serviço Social, integrante do Programa de Educação Tutorial de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina. Email: sericafernanda7@gmail.com.

3 Doutora em Serviço Social, tutora do Programa de Educação Tutorial de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina. Email: marianapfeifer@gmail.com.



modificou a forma de vivência daquela população, como a cultura, as relações familiares e o seu estilo de vida para a população no geral, entretanto as modificações para as mulheres têm suas especificidades. Percebeu-se que grupos e reuniões motivam e fortalecem as discussões e propiciam de forma coletiva a busca de estratégias para mudança das suas realidades. Também é importante o reconhecimento com as histórias de outras mulheres e para compreenderem a importância das mulheres nessa luta.

**Palavras-chave:** Gênero; direitos das mulheres; atingidas por barragem.

## Referências

CMB. COMISSÃO MUNDIAL DAS BARRAGENS. Barragens e Desenvolvimento: Um Novo Modelo para Tomada de Decisões - Um Sumário. Disponível em [https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/41/cmb\\_sumario.pdf](https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/41/cmb_sumario.pdf) Acesso em 12 nov. 2019.

SCHERER-WARREN, I; REIS, M. J. Do local ao global: a trajetória do movimento dos atingidos por barragens (mab) e sua articulação em redes. 2006. Disponível em: <<http://www.ecsb2007.ufba.br/layout/padrao/azul/ecsb2007/anais/st2DO%20LOCAL%20AO%20GLOBAL.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

MAB. Movimento dos Atingidos Por Barragens. Final da década de 70: os primeiros passos: A criação das comissões regionais de atingidos. 2013. Disponível em: <<https://www.mabnacional.org.br/content/2-cria-das-comiss-es-regionais-atingidos>>. Acesso em: 09 mai. 2019.

MAB. Movimento dos Atingidos por Barragens. Arpileiras atingidas por barragens: bordando a resistência. Disponível em: <<https://www.mabnacional.org.br/content/arpileiras-atingidas-por-barragens>>. Acesso em: 09 de junho de 2020.



## Área temática: Direito, Gênero e Sexualidade

### Femvertising e gestão de marcas: Empoderamento feminino como estratégia de marketing

Leandro de Sousa Floriano<sup>1</sup>

Cassiana Ferreira<sup>2</sup>

Lara Régia de Mélo Filho<sup>3</sup>

**Resumo:** O *femvertising*, termo caracterizado pelas palavras em inglês *feminism* (feminismo) e *advertising* (publicidade), surge com foco no fortalecimento para desconstrução de estereótipos intitulados as mulheres pelos antepassados, na busca pela igualdade de gênero, onde no contexto sócio-histórico as mulheres começaram a buscar os seus direitos como: direito ao voto, educação e um espaço no mercado de trabalho. O assunto teve sua aparição mais destacada no evento Adversiting Week 4, ocorrido em 2014 nos Estados Unidos e foi lançado por Samantha Skey, especialista em mídia feminina. Ela trouxe o tema como provocação diante dos debates sobre a influência da publicidade com relação aos estereótipos negativos ligados ao gênero feminino e o empoderamento feminino. Inspirados pelo ineditismo da discussão, este artigo tem como objetivo central mostrar um novo comportamento feminino diante das campanhas publicitárias, ou seja, o *femvertising*. O objeto de estudo trata-se de um anúncio produzido pela marca de bebidas, Itaipava. Nossos objetivos específicos são evidenciar a representatividade do estereótipo feminino, abordar a prática do *femvertising*, bem como identificar o empoderamento feminino enquanto reforço da identidade da mulher diante das campanhas publicitárias. Para isso, utilizamos a pesquisa bibliográfica com base em artigos, livros e outras produções acadêmicas. A pesquisa ainda possui caráter qualitativo para compreender melhor a complexidade das informações obtidas. Após analisar todo esse contexto nota-se que o *femvertising* surge a partir desses aspectos ligados à marca e ao papel da mulher nas campanhas publicitárias. Por isso, constata-se que pelo olhar dessa pesquisa, o *femvertising* surge para desconstruir estereótipos ditados pela desigualdade de gênero, e este termo consegue impressionar o público que se enquadra a isso. Por outro lado, as marcas ainda tateiam nesse terreno, na busca por um lugar de protagonismo desse papel, que pode ser alcançado com o desenvolvimento de campanhas que fortaleçam a imagem feminina na publicidade. Um dos aspectos a que chegou-se é o do que as empresas devem se apropriar mais dessa causa, promovendo a união entre o empoderamento feminino e a publicidade. E o caminho para tal feito é asfaltado pelo *femvertising*, enquanto um recurso do marketing em ascensão e que exige que as marcas se tornem mais dispostas em apostar em uma publicidade que além do poder de compra, com um olhar social, sem abrir mão de sua criatividade de valorização a esse público à luz de um cenário midiático ainda machista.

**Palavras-chave:** Campanhas publicitárias; Femvertising; Gênero.

#### Referências

<sup>1</sup> Graduando em Administração. UNIBRA. Email: Florianoleandro43@gmail.com

<sup>2</sup> Mestra e graduada em Jornalismo (UFPB). Unicorp Faculdades-PB. Email: Cassianaferreira1@gmail.com

<sup>3</sup> Mestra e graduada em Administração (UFRPE). UNIBRA. Email: larafilhoadm@gmail.com



- DA SILVA, M. P; DE CÁSSIA ROSSI, J; TRINDADE, A. C. Marketing, empoderamento e interatividade. *Organicom*, v. 15, n. 29, p. 67-78, 2018.
- DO NASCIMENTO, M. C. M.; DANTAS, J. B. A. O Femvertising em Evidência: Estudo de Caso #Likeagirl 1. *Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação: XXXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação*, Rio de Janeiro, p. 1-15, 7 set. 2015
- LANINI, T. R. E. Um brinde à “nova mulher”: questões de consumo e empoderamento feminino na publicidade cervejeira. *Tede: Sistema de Publicação Eletrônica de Teses e Doutorados*, Rio de Janeiro, p. 1-110, 2019.
- PORTELA, L. R. C. C; DA SILVA, M. A. R. Publicidade, Empoderamento Feminino e o Reposicionamento da Cerveja Itaipava. *Publicidade, Empoderamento Feminino e o Reposicionamento da Cerveja Itaipava*, p. 1-388–416, 2019
- VOIGT, J. K. #FEMVERTISING à luz da análise de discurso: o processo discursivo das campanhas publicitárias direcionadas às mulheres. *Biblioteca Digital de Teses e Dissertações: Sistema de Biblioteca da Unioste, Cascavel - Pr*, p. 1-160, 2019.



Área temática: Direito, Gênero e Sexualidade

## O conceito de misoginia nos estudos acadêmicos

Letícia Vitória Nascimento Magalhães<sup>1</sup>  
Danielle Pinto Petroliz<sup>2</sup>  
Luanna Tomaz de Souza<sup>3</sup>

**Resumo:** A Lei nº 13.642/18 (Lei Lola) foi sancionada com o objetivo de fortalecer o combate a crimes cibernéticos que disseminam ódio a mulheres na internet, dessa forma, foi atribuído competência à Polícia Federal para investigar crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam “conteúdo misógino”, definido pela lei como “aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres”. Portanto, pela inovação do termo misoginia/misógino inserido em um dispositivo legal, percebemos que a estreita definição trazida pode levar a dúvidas do que se enquadra como conteúdo misógino. Desse modo, esta pesquisa buscou saber como os estudos acadêmicos têm conceituado misoginia e se a conceituação legal se espelhou em tais pesquisas. Para tanto, realizou-se uma pesquisa qualitativa de base indutiva que investigou as teses e dissertações do catálogo do Portal CAPES e do portal de periódicos da Scielo sobre a temática. A partir da palavra "misoginia" em sua ferramenta de busca e usando de critérios para delimitar a predominância no tema, analisamos ao todo 50 trabalhos acadêmicos e destes, apenas 15 trouxeram em seu texto algum conceito de misoginia. Observamos, então, que apesar do tema em voga, há poucos trabalhos que trazem uma definição do termo, e que o número de produções em volta deste tema só aumentou significativamente após o ano de 2016 (o ano do impeachment de Dilma Rousseff). Contudo, das poucas definições existentes, percebemos que se tratam de conceitos diferentes e que trazem múltiplos elementos, não se findando na simplista definição trazida pela lei. Logo, compreendemos que se faz necessário a ampliação da definição do conceito utilizado, para delimitar e apresentar clareza ao que se enquadra como conteúdo misógino e, dessa forma, avançar para a concretização dos direitos humanos das mulheres neste meio da era virtual.

**Palavras-chave:** Misoginia; Lei Lola; Discurso de ódio; Conteúdo misógino;

### Referências

- BRASIL. Lei nº 13.642, de 3 de abril de 2018. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13642.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13642.htm)>. Acesso em: 26 abr. 2020.
- BLOCH, R. H. Misoginia medieval e a invenção do amor romântico ocidental. Tradução de Claudia Moraes. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1995

<sup>1</sup> Bacharelada em Direito, Universidade Federal do Pará, Email: magalhaesleticia11@gmail.com  
<sup>2</sup> Bacharelada em Direito, Universidade Federal do Pará, Email: danielleppetroliz@hotmail.com.  
<sup>3</sup> Doutora em Direito, Universidade Federal do Pará, Email: luannatomaz@ufpa.br.



## Área temática: Direito, Gênero e Sexualidade

### Violência conjugal: uma reflexão em torno das masculinidades

André Cavalcante Falabella<sup>1</sup>

Larissa de Souza Cruz<sup>2</sup>

Fernando da Silva Cardoso<sup>3</sup>

**Resumo:** A violência conjugal é um problema que se perpetua ao longo da história. Há muito tempo se discute maneiras de combater tal situação por de estudos que se dedicam a entender a violência contra a mulher através das narrativas das vítimas. O estudo das masculinidades tem sido um campo que vem se expandindo e mostrando outros caminhos para refletir as questões de gênero nesse contexto. Assim, a pesquisa apresenta algumas observações sobre a violência conjugal a partir de uma interpelação com os estudos das masculinidades. A partir de uma pesquisa etnográfica, realizada com detentos enquadrados pela Lei Maria da Penha, no Presídio Advogado Brito Alves (PABA), localizado no município de Arcoverde, no sertão Pernambucano, procurou-se entender, utilizando entrevistas, comportamentos e aspectos implícitos nas falas dos entrevistados, sobretudo a maneira pela qual eles compreendiam a construção do ‘ser homem’. O estudo se desdobrou em três eixos principais: os papéis de gênero aprendidos na infância, o reflexo destes em suas relações conjugais e o consumo de álcool como potencializador das agressões. Através da análise individual de cada um dos homens entrevistados, foi possível observar que, apesar das diferenças e particularidades, muitos aspectos se mostravam comum entre eles: eram provenientes de contextos socioeconômicos vulneráveis, tiveram que trabalhar desde muito cedo e alegaram não ter a presença do pai como uma figura afetiva, apenas como um provedor, e quando o tinham também dessa forma. Quando questionados sobre as características de um ‘homem de verdade’, as respostas traduziam-se em: ser forte e trabalhador. Nesse sentido, as noções sobre os papéis designados a cada gênero, dentro e fora das relações conjugais, eram um quase um consenso: a eles (homens), cabia o sustento financeiro da família, às companheiras, o zelo e cuidado (AMÂNCIO, 1994). Em explícitas contradições, os entrevistados alegavam que suas parceiras tinham liberdade para sair e se divertir, mas discordavam desta postura vinda de uma mulher. Em algumas das agressões, este acontecimento se revelou como um dos pivôs. Nos outros casos, foi apontada insatisfação com algum afazer realizado pela companheira ou aborrecimento por serem confrontados por ela. E todos, sem exceção, afirmam estar alcoolizados quando cometeram o crime. Possibilitou-se então entender o álcool como um potencializador de uma agressividade preexistente e entendê-lo também como um traço da própria masculinidade (SOARES, 2018). A pesquisa possibilitou uma reflexão mais ampla sobre as situações de violência conjugal, indo além do ato violento em si, mas buscando compreender os fatores que enraízam este problema na sociedade. Sem a mínima intenção de isentar os agressores da culpa pelo crime, foi

<sup>1</sup> Graduando em Direito. Universidade de Pernambuco. Integrante do Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias (G-pense!). E-mail: andrefalabella@hotmail.com

<sup>2</sup> Graduanda em Direito. Universidade de Pernambuco. Integrante do Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias (G-pense!). E-mail: larissacruz1@gmail.com

<sup>3</sup> Doutor em Direito – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Professor Adjunto da Universidade de Pernambuco. Coordenador do Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias (G-pense!). E-mail: cardosodh8@gmail.com



possível observá-los de forma mais holística, entendendo como a absorção de uma cultura extremamente machista e de que forma tal fator interfere nas suas formas de agir e pensar (URRA, 2014; SAFFIOTTI, 1987). Por fim, compreendeu-se que para superar problemas como a violência doméstica é preciso perceber e entender os fatores que sustentam essa estrutura de dominação. Neste sentido, o estudo das masculinidades tem se mostrado um caminho para novas reflexões e abordagens.

**Palavras-chave:** Violência; Gênero; Masculinidades; Arcoverde; Pernambuco.

## Referências

- AMÂNCIO, L. Masculino e feminino: A construção social da diferença. 1. ed. Porto: Afrontamento, 1994.
- SAFFIOTTI, H. I. B. O Poder do Macho. 1. ed. São Paulo: Moderna, 1987. p. 05-40.
- SOARES, N. O problema não é o álcool. Estadão, 2018. Disponível em: <https://emails.estadao.com.br/blogs/nana-soares/o-problema-nao-e-o-alcool/>.
- URRA, F. Masculinidades: a construção social das masculinidades e o exercício da violência. *In*: BLAY, Eva Alterman (coord.). Feminismo e masculinidade: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 117-137.



## Área temática: Direito, Gênero e Sexualidade

### Novos arranjos familiares: e seu contexto na contemporaneidade

Alexandrino Batista Sampaio Sousa<sup>1</sup>

**Resumo:** A família como entidade e base de formação dos indivíduos é um instituto bastante antigo e com sua construção advinda do patriarcalismo, tendo a figura masculina como centro. É importante entender a análise da constituição da sociedade brasileira que foi calcada nesse conservadorismo, no qual a figura masculina sempre foi predominante e superestimada, sendo assim possível entender as dificuldades hoje encontradas na composição e eficácia dos novos arranjos familiares, bem como é válido ressaltar a forte influência a religião para com a formação da família. Sendo considera clássica aquela que é formada pela união entre o homem, a mulher e filhos, mas que não se mostra suficiente na atualidade, pois também são significantes as outras formas de família. Os novos arranjos familiares ganham força cada vez mais, principalmente em decorrer dos movimentos de luta de classes no final da década passada. Porém, é claro um problema na concepção da família no atual ordenamento jurídico brasileiro que ainda está distante de uma moldura de inclusão de proteção dos novos arranjos familiares. O debate e o diálogo visando às novas demandas e necessidades daqueles que não se encaixam em um padrão imposto pela sociedade é fundamental para garantir a igualdade imposta na Constituição Federal. Os novos arranjos familiares já são uma realidade, sendo assim necessária cada vez mais a fomentação de políticas públicas para combater as várias formas de preconceitos e estereótipos ainda encontrados, bem como para uma formação e naturalização da diversidade entre as pessoas em função princípio da dignidade da pessoa humana. Em compatibilidade com as novas estruturas de família os Tribunais superiores brasileiros estão formando entendimentos favoráveis ao reconhecimento de família homoafetiva, trazendo dessa forma o Direito para o plano da eficácia. Dessa forma, tanto a jurisprudência quanto a doutrina vem caminhando favoráveis ao reconhecimento dos novos arranjos familiares, no entanto o legislativo brasileiro encontra impasses tendo em vista a camada da sociedade que ainda é bastante conservadora, o que acaba refletindo no congresso nacional. Ademais, se torna indispensável à construção contínua de um diálogo a fim de assegurar a todos o direito fundamental de formar família, tornando assim esse direito de fato pleno e eficaz.

**Palavras-chave:** Famílias; Novos Arranjos; Contemporaneidade.

#### Referências

- ENGELS, F. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. Tradução de Leandro Konder. In: MARX, Karl, ENGELS, Friedrich. Obras escolhidas, Volume 3. São Paulo: Alfa-Omega, s/d.
- LÔBO, P. Direito civil: famílias / Paulo Lôbo. – 4. ed. – São Paulo : Saraiva, 2011.

<sup>1</sup>Graduando em Direito - Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP. E-mail: alexandrino.sampaio@hotmail.com



# Anais da I Mostra Científica Online

Extensão e pesquisa durante o isolamento social

ISSN 2674-9173 vol. V, 2020.

STF reconhece união homoafetiva. 06 mai. 2011. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/132610/stf-reconhece-uniao-homoafetiva>. Acesso em 20 de maio de 2020.



Área temática: Direito, Gênero e Sexualidade

**Dimensões teóricas e metodológicas acerca das produções sobre a Lei Maria da Penha no campo do Direito no Brasil (2007-2018): um estudo bibliométrico.**

**Caio Emanuel Brasil Fortunato<sup>1</sup>**  
**Fernando da Silva Cardoso<sup>2</sup>**

**Resumo:** O presente resumo sintetiza alguns dos desdobramentos do projeto de pesquisa intitulado: “*Pesquisa e Produção do Conhecimento sobre Gênero e Direito no Brasil*”, atualmente em desenvolvimento na Universidade de Pernambuco – *campus* Arcoverde. O projeto tronco tem buscado investigar e compreender o dimensionamento dos estudos sobre gênero na pesquisa jurídica brasileira. Aqui, buscamos: analisar as repercussões teóricas e metodológicas sobre a Lei Maria da Penha nas pesquisas realizadas na Área do Direito, por programas de pós-graduação *stricto sensu*, entre 2007 a 2018, sendo este seu objetivo principal. O estudo busca, ainda, descrever as estratégias metodológicas das pesquisas sobre gênero e direito relatadas em dissertações e teses eleitas, relacionando-se com debates atuais em torno da aplicação da Lei Maria da Penha, e apresentando o panorama em questão (temáticas, aportes teóricos, estratégias metodológicas e percentuais de produção) neste universo mencionado anteriormente. Quanto à abordagem, perfazemos os trajetos de uma pesquisa qualitativa, analisando e relacionando os dados da pesquisa bibliográfica em torno dos objetivos. O estudo é classificado como exploratório e descritivo. O universo e a coleta de dados são delimitados pela análise das produções científicas (teses e dissertações) sobre Lei Maria da Penha relacionadas a área de conhecimento do Direito, dos últimos doze anos (2007-2018), Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, assim, trata-se de uma investigação bibliométrica (CAFÉ; BRÄSCHER, 2008). O período eleito é justificado por dois fatores: a data da promulgação da LMP (2006) e o conseqüente intervalo para início das produções sobre ela, e a disponibilidade por ano no Catálogo de Teses e Dissertações que durante a realização da pesquisa foi até o ano de 2018. A palavra-chave usada foi o termo “*Lei Maria da Penha*” e o estudo se restringiu às pesquisas da área ‘Direito’. No total foram lidas e analisadas 55 dissertações e 10 teses, que foram categorizadas pela técnica de Análise de Conteúdo (BARDIN, 1977). O estudo das dissertações por abordagem, objetivo e procedimento, demonstra haver uma grande quantidade pesquisas qualitativas, 90,74% , já em relação ao aos objetivos, observou-se certa heterogeneidade: 55,56% são pesquisas exploratórias, 46,30% descritivas e 37,04% explicativas, o que se justifica pela quantidade de pesquisas que apresentam mais de uma destas categorias. O mesmo se repete quanto à observação dos procedimentos, que apresentam quantidade significativa de pesquisas bibliográficas (68,52%) e documentais (57,41%) e, ao mesmo tempo, estudos de caso (20,37%), etnográficos (14,81%) e de campo (12,96%). O ano com maior índice de produções sobre a temática é 2018, correspondendo a 24,42% das produções

<sup>1</sup> Graduando em Direito - Universidade de Pernambuco - *Campus* Arcoverde. Pesquisador do G-pense!- Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias (UPE/CNPq). Email:caiobrasilf@gmail.com

<sup>2</sup> Doutor em Direito - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Professor Adjunto do Curso de Direito da Universidade de Pernambuco – *Campus* Arcoverde. Líder do G-pense!- Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias (UPE/CNPq). Email: cardosodh8@gmail.com.



dos 12 anos. A análise dos aspectos teóricos e metodológicos das produções demonstra, até então, que os estudos sobre gênero no Direito têm aproximado temáticas e métodos de pesquisa que até certo tempo eram alheios a este campo. A própria Lei Maria da Penha fruto da articulação feminista, a leitura de teóricas(os) feministas e de demais campos das ciências sociais interliga-se ao aumento de pesquisas empíricas, permitem observar o desenvolvimento da pesquisa jurídica a partir de uma nova matriz intelectual (CARVALHO; CARDOSO, 2015).

**Palavras-chave:** Epistemologia jurídica; Lei Maria da Penha; Gênero.

## Referências

- BARDIN, L. Análise de Conteúdo. 3. ed. Lisboa: Edições 70, 2007.
- CAFÉ, L; BRÄSCHER, M. Organização da Informação e Bibliometria. Enc. Bibli: R. Eletr. Bibliotecon, Florianópolis, n. esp., 1º sem. 2008.
- CARVALHO, M. F; CARDOSO, F. S. Contemporaneidade, pesquisa social e imaginário. Revista NUPEM, Campo Mourão, v. 7, n. 13, jul./dez. 2015.



Área temática: Direito, Gênero e Sexualidade

**Direitos sexuais dos jovens e relações familiares em perspectiva  
LGBTI+: O agravamento causado pelas políticas de isolamento social**

**João Vitor Santos Mamede<sup>1</sup>  
George André Lando<sup>2</sup>**

**Resumo:** “Evitem sair do armário durante a pandemia”, essa foi a recomendação feita pela organização The Albert Kennedy Trust (SUKEVICIUS, 2020), que fornece apoio a LGBTI+ sem teto no Reino Unido. Segundo levantamento encomendado pela Fundação Thomson Reuters à plataforma Hornet, 30% dos usuários homens gays e trans afirmaram se sentir física e/ou emocionalmente inseguros no ambiente doméstico durante a pandemia. Buscando um diagnóstico preciso desse problema, a presente pesquisa, ainda em andamento, procura demonstrar que as políticas de isolamento social para o enfrentamento da COVID-19 atingem de forma particular o exercício dos direitos sexuais pelos jovens LGBTI+, em decorrência da hostilidade do ambiente doméstico e familiar contra comportamentos que fogem à cisheteronormatividade excludente. Quanto aos métodos da análise, a pesquisa qualifica-se como bibliográfica e abarca um escopo de análise interdisciplinar, acordando elementos jurídicos, psicológicos e sociais. Já em relação aos seus objetivos e técnicas e conforme a classificação de Antonio Carlos Gil (2008), a pesquisa é de caráter exploratório, ancorada em documentação indireta e análise qualitativa. Esse modelo bioregulador de família assumiria, especialmente durante a prática da quarentena, a forma de uma situação-limite à prática da autonomia do sujeito LGBTI+ de viver plenamente, sem violência, temor ou discriminação, a sua sexualidade. Nesse sentido, prevalece a preocupação com a observação, na realidade social conjuntural, dos direitos sexuais em sua dimensão positiva, isto é, garantidora da autonomia dos seus titulares. Os resultados da pesquisa, ainda preliminares, apontam para a confirmação de restrições ao exercício dos direitos sexuais pelos jovens, já limitados em virtude do modelo heteronormativo adotado pelas famílias. Nessa perspectiva, entende-se que a noção prevalente de família na sociedade atual refere-se a um modelo (TOKUDA; PERES; ANDRÊO, 2016, p. 922) "heteronormativo, procriativo e religioso, um modelo normativo ideal que produz indivíduos úteis e dóceis". Assim, a necessidade de permanência em casa imposta pela pandemia é responsável pela maximização de dispositivos disciplinares e reguladores de sexo, gênero, desejo e práticas sexuais, que são coercitivos e agem como propulsores da violência simbólica que atua no processo primário de produção dos sujeitos. Tais ferramentas de biopoder, produtoras de sujeitos, afetariam com mais ímpeto os jovens, que (NEGREIROS; FÉRES-CARNEIRO, p. 35) percebem nas relações familiares, por meio da observação direta e da interpretação dos

1 Graduando em Direito pela Universidade de Pernambuco – UPE, *Campus* Benfica. E-mail: joaovitormamede@outlook.com.br.

2 Pós-Doutor em Direito pela *Università degli Studi di Messina* – UNIME/Itália. Doutor em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo - FADISP. Professor Adjunto do curso de Direito da Universidade de Pernambuco - UPE. Professor Permanente do Programa de Pós-graduação Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco – PPGDH/UPFE. Professor-Pesquisador Visitante Sênior da Fiocruz/Piauí. Professor orientador da Liga de Direito e Gênero Nísia Floresta – LADIGE/UPE. E-mail: giorge.lando@upe.br



papéis masculinos e femininos, aquilo que é "esperado, permitido, consentido e excluído" na prática da sua liberdade sexual e de gênero. Soma-se a isso a dicotomia da responsabilização dos jovens pelas suas existências (OLIVEIRA; LYRA, p. 59), vez que, por um lado, esperam desses sujeitos que sejam autônomos quanto a sua vida civil, escolar e profissional. Ambigualmente, no entanto, retiram desses mesmos sujeitos a legitimidade do direito que eles possuem em decorrência da tomada de responsabilidades pela sua vida civil, especialmente no que se refere a temas como exercício da sexualidade e reprodução.

**Palavras-chave:** Direitos sexuais; Jovens LGBTI+; Relações familiares; Isolamento social.

## Referências

SUKEVICIUS, R., O duplo isolamento de LGBTs na quarentena. Folha de São Paulo, São Paulo, 17, abr., 2020. Disponível em:

<https://todasasletras.blogfolha.uol.com.br/2020/04/17/o-duplo-isolamento-de-lgbts-na-quarentena/>. Acesso em 10, jun., 2020.

NEGREIROS, T. C. G. M.; FÉRES-CARNEIRO, T. Masculino e feminino na família contemporânea. Estudos e Pesquisas em Psicologia, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 34-47, jan./jun. 2004.

OLIVEIRA, A. R.; LYRA, J. Direitos Sexuais e Reprodutivos de Adolescentes e as Políticas Públicas de Saúde: desafios à Atenção Básica. *in*: LYRA, J.; MEDRADO, B.; OLIVEIRA, A. R.; SOBRINHO, A. (Org.). Juventude, mobilização social e saúde: Interloquções com políticas públicas. 1. ed. Recife: Instituto PAPAÍ/MAB/Canto Jovem, 2010, p. 49-74.

TOKUDA, A. M. P., PERES, W. S., ANDRÊO, C. Família, gênero e emancipação psicossocial. Psicologia: Ciência e Profissão, 36(4): 921-931, 2016.



## Área temática: Direito, Gênero e Sexualidade

### Análise da indenização por danos morais à luz do REsp 1.643.051/MS e da Lei Maria da Penha

Camila Cristiane da Silva<sup>1</sup>  
Venceslau Tavares Costa Filho<sup>2</sup>

**Resumo:** Posto em estudo a Lei Maria da Penha, sabe-se que sua maior intenção é tutelar as mulheres vítimas de violência doméstica, aplicando sanções e prevenindo ilícitos penais, mas também resguardando aquilo que está incluso no âmbito privado das vítimas. Ademais, outro fato peculiar ligado a esta Legislação é o fenômeno de proporcionar a competência de julgar tais casos aos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar, o que, em suas primeiras evidências, já consegue demonstrar alguns sinais de falhas, visto que um magistrado da seara penal não tem a mesma sensibilidade de se posicionar sobre assuntos de natureza privada, afinal, cada ramo se comporta de maneira diferente. Dessa forma, com a intenção de observar a concessão da indenização por danos morais em caso de violência doméstica dentro da circunstância desses juizados e no Tribunal de Justiça de Pernambuco, usou-se a metodologia de caráter exploratório com levantamento bibliográfico, além de estudos de decisões judiciais, construindo uma conclusão sólida sobre as mais diversas questões, a partir de uma pesquisa de natureza qualitativa-quantitativa. Para tanto, o ponto de partida começa com a averiguação de como a tese da decisão do REsp 1.643.051/MS está sendo aplicada, na qual se prevê o direito ao ressarcimento pelos danos morais, se requerido pela vítima. De fato, a decisão foi proferida na intenção de guiar a previsão do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, de modo que expõe o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a presunção da reparação civil nesses casos, visto que exsurge da própria conduta típica devidamente apurada na instrução penal, como aduz a Ementa do REsp. 1.675.874, que também trata do assunto. Nesse sentido, foram analisados aproximadamente 30 acórdãos da 3ª Câmara Criminal de Recife, junto as suas referentes decisões ainda no primeiro grau, na qual apenas 4 tratavam do assunto e nenhum concedeu, de maneira direta e através do precedente, o direito à mulher. Em verdade, essa situação transparece, de imediato, o fato de que o precedente obrigatório não é conhecido e, consequentemente, não é seguido pelos próprios procuradores ou pelo Ministério Público. No mais, ainda cabe ressaltar que nos julgados postos em exame, a falta de um julgamento com perspectiva de gênero foi latente, o que corrobora na apresentação dessas falhas já elencadas, além de mostrar-se imprescindível para alcançar que as previsões legislativas se concretizem através das respostas judiciais, transmitir à sociedade que essas situações não são mais toleráveis, não saem impunes e devem ser reparadas, nas palavras de Graciela Medina (2018). Portanto, percebe-se que os procedimentos utilizados atualmente ainda implicam de maneira negativa no direito da mulher, sendo necessária esta exposição a fim de solucionar a problemática em prol da dignidade da figura

<sup>1</sup>Graduanda do curso de Direito da Universidade de Pernambuco. Pesquisadora voluntária do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) CNPq/UPE. Email: camilacristianesilva02@gmail.com;

<sup>2</sup>Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade de Pernambuco. Email: venceslautavares@yahoo.com.br.



feminina, que, em situações de violência doméstica, são vulneráveis e merecem todo tipo de proteção, desde sua denúncia até os fins processuais.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha; Violência doméstica; Dano Moral *in re ipsa*.

## Referências

COSTA FILHO, V. T. Anotações críticas a adequação procedimental da lei brasileira de violência doméstica e familiar contra a mulher. In: DEL CARPIO RODRÍGUEZ, Columba Maria del Socorro Melania (coord.). Derecho de Familia y Personas: Familia, Mujer, Niñez y Violencia. Arequipa: Editorial UNSA, p. 283 a 299. 2019.

MEDINA, G. Juzgar con Perspectiva de Género: “¿Porque juzgar con Perspectiva de Género? Y ¿Cómo Juzgar con Perspectiva de Género?”. Revista Justitia Familiae, Lima, v. 1, p. 15-74, 2018.

TAVARES DA SILVA, R. B. Daños a la mujer y su Reparación en el Derecho Brasileño. In: DEL CARPIO RODRÍGUEZ, Columba Maria del Socorro Melania (coord.). Derecho de Familia y Personas: Familia, Mujer, Niñez y Violencia. Arequipa: Editorial UNSA, 2019, p. 247 a 280.



**Área temática: Direito, Gênero e Sexualidade**

**Colonialidade de gênero e o trabalho subalterno: A opressão do sistema gênero/raça e seu reflexo na consolidação de um perfil tutelar discriminatório do trabalho da mulher**

**Isabella Alvarez de Andrade Nunes<sup>1</sup>**  
**Carlo Benito Cosentino<sup>2</sup>**

**Resumo:** Quijano, Mignolo e Dussel (1994, apud SOUZA SANTOS e MENESES, 2009), formaram no século XX, um grupo de pesquisa denominado Grupo Modernidade/Colonialidade. Eles apontam para a existência de um fenômeno eurocêntrico e estadunidense que universaliza as concepções de mundo, inclusive do trabalho, tratando os fenômenos observados em seus espaços como universais e denunciando uma hegemonia eurocentrada de conhecimento e de poder. Este processo de exclusão das narrativas “do outro”, foi proveniente do movimento colonial/imperialista de submissão de povos pelas potências europeias, que levou ao massacre promovido pela missão civilizatória, resultando na hegemonia capitalista, até que adquirisse o status de forma *natural* de vida social (LANDER, 2005). O “outro” se refere ao sujeito bárbaro, subalterno e conseqüentemente à margem do considerado padrão de vida moderna (SPIVAK, 2014). A separação da opressão em categorias como raça, gênero, classe e sexualidade não permite enxergar com clareza o quadro completo, causando uma espécie de cegueira irresponsável, uma vez que não há como compreender gênero sem raça, já que a opressão que sofrem as mulheres pretas é diferente da opressão da mulher branca, lésbica, trans. (LUGONES, 2008). Assim, ao utilizar “mulher” como categoria, denota as mulheres brancas, já que é a norma dominante na opressão de gênero. A categorização é excludente e a intersecção entre esses recortes é necessária e indissociável. Com efeito, nos deparamos com a seguinte problemática: As normas protetivas do trabalho da “mulher” operam para perpetuar ainda mais a opressão? É o que se observa na exclusão histórica/teórico-prática das mulheres pretas das lutas pela liberdade civil, sexual e no trabalho, “levadas a cabo no nome da Mulher” (LUGONES, 2008). Enquanto as mulheres brancas, no século XX, pleiteavam seus direitos trabalhistas e civis, as mulheres negras vivenciavam a exploração da sua força de trabalho desde suas infâncias, e, via de regra, nas casas de mulheres brancas fazendo o seu trabalho. A mulher negra, para além da reprodução, era animalizada, sexualizada e tão apta para o trabalho braçal quanto homens negros nas lavouras. Nesse sentido, as mulheres brancas não se preocuparam a olhar além da opressão de gênero, ignorando o fato que silenciaram a opressão vivenciada pela mulher preta. Ocorre que é impossível um estudo intersecional e responsável sem buscar a inclusão de todas as formas de opressão, de modo a evitar a separação de categorias que são indissociáveis. Este trabalho é fruto de uma monografia em desenvolvimento, que aponta a Colonialidade de Gênero como herança colonial, fazendo uso da metodologia qualitativa e utilizando, sobretudo, da pesquisa bibliográfica e documental, objetivando desmistificar a legislação trabalhista brasileira que, ao tutelar, discrimina. Destarte, o

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Bacharelado em Direito Do Centro Universitário Barros Melo (AESO). Email: [Bellaa.nunes@hotmail.com](mailto:Bellaa.nunes@hotmail.com)

<sup>2</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professor de Direito do Trabalho e Legislação Social em cursos de Graduação e Pós-graduação (lato senso) na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e Centro Universitário Barros Melo (AESO). Email: [carlo@carlocosentino.com.br](mailto:carlo@carlocosentino.com.br).



colonialismo chegou ao fim na emancipação das colônias, enquanto que a Colonialidade perdura. Utilizando-se dessa perspectiva, pode-se construir outra linha de pensamento, a decolonial, que se desvincula do padrão hegemônico, reconhecendo a herança colonial que nos afasta de nossas histórias e particularidades, permitindo a identificação do pretexto protetor das normas trabalhistas voltadas à mulher, escritas sob a utilização do estereótipo dominante da fragilidade e feminilidade da mulher branca, que a oprime também.

**Palavras-chave:** Colonialismo de Gênero; Feminismo Interseccional; Divisão Sexual do Trabalho.

## Referências

- LANDER, E. (org). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005.
- LUGONES, M. Colonialidad y género. Tabula Rasa, núm. 9, julio-diciembre, 2008, pp. 73-101 Universidad Colegio Mayor de Cundinamarca Bogotá, Colombia.
- SOUZA SANTOS, B; MENESES, M. P. Epistemologias do sul. Coimbra, 2009, p.73 e ss.
- SPIVAK, G. C. Pode o subalterno falar? Editora Belo Horizonte UFMG. p. 25-39, 2014.



## Área temática: Direito, Gênero e Sexualidade

### Reflexos da evolução do conceito de família nos direitos trabalhistas: A concessão de licença adotante para homoparentais

Felipe Laurêncio de Freitas Alves<sup>1</sup>

Eduardo Fabrício Segadilha Carvalho<sup>2</sup>

Paulo Fernando Soares Pereira<sup>3</sup>

**Resumo:** No Brasil já se percebe uma maior proteção dos direitos humanos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais – LGBTI, tanto pela adoção no âmbito interno dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos, quanto pelas atualizações legislativas e, principalmente, pela atuação interpretativa do Supremo Tribunal Federal – STF. É possível perceber que, ao longo dos anos, vem se buscando superar as exclusões jurídicas feitas no seio do Direito das Famílias, que está em constante atualização no novo cenário constitucional e, por isso, tentou-se tratar das problematizações surgidas a partir de uma das consequências jurídicas da *homoparentalidade* no Direito do Trabalho, a saber, a possibilidade de concessão de licença de adoção para casais homoafetivos. Colocando esta temática em *suspense*, coube questionar quais as possibilidades e entraves da legislação brasileira para a concretização do direito à licença-adotante (ou parental) aos pais não-biológicos em uniões homoafetivas. Assim sendo, objetivou-se ponderar a praticabilidade do enquadramento dos pais adotivos em casamentos ou uniões estáveis homoafetivas na concessão de licenças parentais a partir da atividade judiciária e administrativa. Para isso, utilizou-se da abordagem predominantemente qualitativa, a partir de uma pesquisa exploratória, com o levantamento documental concernente às categorias eleitas, bem como análise de conteúdo, à luz da sociologia reflexiva. Passou-se à análise de toda a legislação nacional e internacional que protege os direitos civis e trabalhistas homoafetivos, busca de jurisprudências ligadas a uma visão mais atualizada do Direito das Famílias e breve pesquisa comparativa do direito nacional a como o tema é tratado em outros países, tudo isto ligado à opinião de juristas sobre a possibilidade de ressignificação das licenças-maternidade e paternidade com ou sem atualização legislativa. Como conclusões, teve-se que a aplicação do direito internacional dos direitos humanos é guiada pelos princípios fundamentais da universalidade, igualdade e não discriminação, em que todos os seres humanos, independentemente de sua orientação sexual possuem o direito de usufruir da proteção da lei internacional, tendo os Estados obrigações de zelar pelos direitos humanos de minorias, como as dos homossexuais. Ademais, o conceito de família se atualizou para incluir formações *não tradicionais*, como a formada pela união homoafetiva, restando ultrapassadas as ideias de licença-maternidade e paternidade, uma vez que o gênero licença-parental é mais adequado. Outrossim, se por um lado, como resultado do julgamento do Recurso Extraordinário nº 778.889/PE, no STF, não pode haver distinção entre as licenças parentais para pais biológicos e adotivos, o que, combinado com

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Direito. Universidade Federal do Maranhão – UFMA. E-mail: felipelaurencio@hotmail.com.

<sup>2</sup> Graduando do Curso de Direito. Universidade Estadual do Maranhão – UEMA. E-mail: edsegadilha10@outlook.com.

<sup>3</sup> Doutor em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília – UnB. Advocacia-Geral da União – AGU (Procurador Federal). E-mail: paulofsp1983@gmail.com.



decisões mais recentes de outros tribunais brasileiros, confirma que também não pode haver distinção na concessão de licença parental em razão da forma de organização familiar, se homoparental ou não. Por outro lado, a lei jamais veda que o direito de licença se estenda para o caso de crianças nascidas ou adotadas em âmbito familiar homoafetivo, tendo inclusive o próprio STF, na decisão pela repercussão geral sobre o tema, entendido que a licença-maternidade não mais comporta uma exegese fundada exclusivamente na recuperação da mulher após o parto.

**Palavras-chave:** Direitos sexuais; Uniões homoafetivas; Família homoparental; Licença parental.

### Referências

ALMEIDA, D. C. Licença-maternidade, licença-paternidade e licença parental. Direito voltado à proteção da família, à dignidade da pessoa humana e instrumento de igualdade no trabalho. In: TEODORO, Maria Cecília Máximo (Org.). Direito material e processual do trabalho. São Paulo: LTr, 2015. p. 60-69.

CHAPARRO PIEDRAHITA, L. J; GUZMAN MUNOZ, Y. M. Adopción homoparental: estudio de derecho comparado a partir de las perspectivas de los países latinoamericanos que la han aprobado. Revista CES Derecho, Medellín, v. 8, n. 2, p. 267-297, dec. 2017. Disponível em:

[http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2145-77192017000200005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2145-77192017000200005&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 29 abr. 2020.

GORIN, M. C. *et al.* O estatuto contemporâneo da parentalidade. Rev. SPAGESP, Ribeirão Preto, v. 16, n. 2, p. 3-15, 2015. Disponível em:

[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-29702015000200002&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702015000200002&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 29 abr. 2020.

ONU. Nascidos livres e iguais: orientação sexual e identidade de gênero no regime internacional de direitos humanos. Tradução da UNAIDS Brasil. Brasília: [s.n.], 2013. Disponível em:

[https://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes\\_Portugues\\_e.pdf](https://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes_Portugues_e.pdf). Acesso em: 14 mar. 2020.

PICKEN, N; JANTA, B. Leave policies and practice for non-traditional families. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2019.



Área temática: Direito, Gênero e Sexualidade

**Criminalização do aborto, vulnerabilidade social e desigualdade de gênero: as mulheres e o (não)direito à saúde no Brasil**

**Figueiredo, Giovana Reis Figueiredo <sup>1</sup>**  
**Denise Tatiane Girardon dos Santos <sup>2</sup>**

**Resumo:** O presente resumo refere-se ao aborto induzido e seus impactos na vida da mulher que, não deseja a gravidez e/ou tem condições de criar a criança. Aborto é a interrupção da gestação e é considerado crime, nos termos do artigo 128 do Código Penal; por sua vez, pelo entendimento do Supremo Tribunal Federal, na decisão nº 124.306, o aborto torna-se ilegal a partir da 12ª semana, pois a criminalização do aborto é incompatível com diversos direitos fundamentais, entre eles os direitos sexuais, reprodutivos, a autonomia da mulher, a integridade física e psíquica da gestante e o princípio da igualdade, assim afirmado por entendimentos do Supremo Tribunal Federal nos autos do Habeas Corpus 124.306, votado pelo Ministro Luís Roberto Barroso acompanhado por Rosa Weber e Fachin. Assim, o objetivo da pesquisa é abordar a questão do aborto, no Brasil, para além da questão criminal, uma vez que envolve aspectos sociais, econômicos, culturais, legais, bioéticos e religiosos, e por se tratar de questão de saúde pública, em razão do elevado índice de mortalidade materna. O problema de pesquisa que se pretende responder é: há relação entre a percepção de o corpo da mulher simbolizar uma *propriedade* do Estado, decorrente de relações sociais patriarcais, e a reprovação/criminalização da prática do aborto induzido? A vulnerabilidade social e sexual da mulher pode implicar em falta de alternativa, senão o aborto? O déficit na qualidade da assistência prestada à saúde reprodutiva da mulher, especificamente, relacionada à saúde sexual, como as ações do planejamento familiar, relacionam-se com a população que aborta: mulheres solteiras, separadas, mais jovens, com menor acesso a informações e em situações vulneráveis. A falta de atenção na oferta efetiva de medicamentos contraceptivos eleva o número de gravidez indesejada, fato que se soma a ilegalidade do aborto no Brasil, força um número significativo de mulheres a realizar práticas inseguras e clandestinas de abortamento, sobretudo as mais pobres, com baixa escolaridade e negras ante o desamparo pela saúde pública em seu direito a saúde. Tendo em vista que a proibição não impede que o aborto seja realizado eis que mortalidade materna por aborto, em relação às mulheres negras, obtém-se 11,28/100 mil nascidos vivos, ou seja, duas vezes mais do que em relação às mulheres brancas. Na vigência de um Estado Democrático de Direito, em que a Constituição Federal assegura,

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Bolsista do PIBIC “Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos direitos humanos e fundamentais” – UNICRUZ. E-mail: giovana.reis@sou.unicruz.edu.br

<sup>2</sup> Doutora em Direito - UNISINOS. Mestra em Direito - UNIJUÍ. Especialista em Educação Ambiental - UFSM. Bacharel em Direito - UNICRUZ. Graduanda em Filosofia-Licenciatura – UFPel. Coordenadora do PIBEX “Empoderamento dos Povos Indígenas do Rio Grande do Sul: proteção aos conhecimentos tradicionais pela Educação Ambiental” e do PIBIC “Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos direitos humanos e fundamentais” - UNICRUZ. Integrante do Grupo de Pesquisa Clínica de Direitos Humanos, da Universidade Federal do Paraná UFPR. Integrante do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos – GPJUR. Docente no Curso de Direito e do Núcleo Comum da UNICRUZ e do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machados de Assis - FEMA. Advogada. Conciliadora Judicial - TJ/RS. E-mail: dtgsjno@hotmail.com



dentre outros princípios, o da igualdade e da saúde pública, pode-se apontar que, como hipótese, a materialização dos direitos reprodutivos das mulheres, da autonomia de seus corpos e sua saúde é deficitário, a se considerar a desigualdade das mulheres (em relação aos homens) e entre as mulheres negras e brancas. Enquanto as negras e/ou se submetem ao aborto clandestino, as mulheres brancas e/ou com poder aquisitivo realizam abortos em clínicas esterilizadas, mas a prática do aborto não é enfrentada pela perspectiva da criminalização. Os resultados refletem-se em complicações na saúde e nos índices elevados de mortalidade materna em consequência dessas práticas.

**Palavras-chave:** Saúde Pública; Direitos Humanos; Direitos Sexuais e Reprodutivos; Direitos das Mulheres; Aborto.

## Referências

- ANJOS, K. F.; SANTOS, V. C.; SOUZA, R.; EUGÊNIO, B. G. Aborto e saúde pública no Brasil: reflexões sob a perspectiva dos direitos humanos. Saúde e debate, Rio de Janeiro, julho de 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sdeb/v37n98/a14v37n98.pdf>. Acesso em: 08 Jun. 2020.
- CANOTILHO, J. J. G. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Coimbra: Almedina, 2002.
- CÓDIGO PENAL. Planalto Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 08 Jun. 2020.
- PAES, F. D. R. Consultor Jurídico. 25 de setembro de 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-set-25/mp-debate-jurisprudencia-supremo-tribunal-federal-aborto>
- SEGATO, C. STF decide que aborto até o terceiro mês não é crime. Site o Globo, Revista Época, 30 de novembro. Disponível: <https://epoca.globo.com/saude/cristiane-segatto/noticia/2016/11/stf-decide-que-o-aborto-ate-o-terceiro-mes-nao-e-crime-o-que-isso-significa.html>



## Área temática: Direito, Gênero e Sexualidade

### O “cabra macho” e a violência contra a mulher na cultura nordestina

Ana Vitória de Sousa Silva<sup>1</sup>  
Camila Daniele do Nascimento Silva<sup>2</sup>

**Resumo:** Muitos produtos da cultura nordestina expõem o machismo como: letras de forró, literatura de cordel, tradições populares, ditados populares e dentre outros. A figura da mulher é tratada de forma machista, sendo constantemente vista de forma pejorativa e negativa. O “cabra macho” é um termo utilizado para denominar o homem nordestino tido como valente e viril, tais características espelham o machismo enraizado na cultura nordestina, como uma resultante de uma construção social patriarcal baseada pelo tradicionalismo religioso, tais aspectos fortalecem a preservação de paradigmas conservadores que culminam com as ocorrências de violência contra a mulher, além das ocorrências de feminicídio, tido como um crime misógino que expressa o ódio pela mulher por sua condição de ser mulher, tais ocorrências reverberam sobre um cenário de desigualdade de gênero estruturado na sociedade. Problematizando as possíveis causas da violência contra mulher na cultura nordestina, a luz termo denominado aos homens nordestinos de “cabra macho”, pode-se averiguar, através da incursão sócio histórico que a mulher nordestina descende de uma educação repressora e patriarcal, o que facilita o processo de objetificação da mulher, sendo vista socialmente como uma propriedade do homem. Para alcançar sua resolutividade, foram estabelecidos dois objetivos específicos: a) investigar os produtos da cultura nordestina que expõem o machismo; b) discorrer sobre o contexto histórico do machismo que ocasiona diversos tipos de violência contra a mulher. Nisso, este estudo, partiu do seguinte problema de pesquisa: Qual a relação do “cabra macho” e violência contra a mulher dentro da cultura nordestina? O objetivo estabelecido foi de investigar a relação do “cabra macho” e violência contra a mulher na cultura nordestina. Para este estudo de revisão bibliográfica, foram selecionados artigos e livros, por meio das categorias analíticas: machismo, cultura nordestina, patriarcado, violência contra a mulher e feminicídio. Por meio dos resultados obtidos, observou-se a relação do termo “cabra macho” e violência contra a mulher na cultura nordestina, em seus mais diversos produtos, na qual foi realizado um contraponto em relação ao contexto histórico que promove a reprodução de atos extremos de violência contra a mulher, como o feminicídio. Assim, o estereótipo da masculinidade favorece a desigualdade de gênero reforçando a reprodução da violência cruel e extrema contra a mulher.

**Palavras-chave:** Machismo; Cultura Nordestina; Patriarcado; Feminicídio.

#### Referências

- 1 Graduada em Serviço Social pelo Centro Universitário Santo Agostinho (UNIFSA). email: [anavi300@outlook.com](mailto:anavi300@outlook.com)
- 2 Graduanda em Enfermagem pelo Centro Universitario Santo Agostinho (UNIFSA). email: [camilasilva77@outlook.com.br](mailto:camilasilva77@outlook.com.br)



- GALVÃO, A. L. M. O coronelismo como referência identitária: um estudo sobre as narrativas de Wilson Lins. III EBE CULT- Encontro Baiano de estudos em cultura. Universidade Federal do recôncavo da Bahia (UFRB) - 2012.
- NADER, M. B; CAMINOTI, J. M. Gênero e poder: a construção da masculinidade e o exercício do poder masculino na esfera doméstica. Anais do XVI Encontro Regional de história da Anpuh – Rio: saberes e práticas científicas. Rio de Janeiro, 2014.
- OLIVEIRA, A. C. G. A.; COSTA, M. J. S; SOUSA, E. S. S. Feminicídio e violência de gênero: aspectos sociojurídicos. Revista Tema. v.16.n.24/25, jan. a dez. de 2015.
- SAFFIOTI, H. I. B. O poder do macho. São Paulo: editora Moderna, 1987.
- VERUNSCHK, M. Nordestinidade: identidade e machismo no forró pé de serra e no forró eletrônico. Galaxia- online. n.29, p.304-307, jun. 2015.



Área temática: Direito e Tecnologia

### Direito ao esquecimento na internet

O controle judicial das indexações mantidas pelos provedores de pesquisas

Fernando Afonso Marques de Melo<sup>1</sup>

**Resumo:** As relações contemporâneas assumem uma posição de extrema proximidade com as interações provenientes das tecnologias. Nesse contexto, colidem frontalmente direitos como a privacidade e o direito à informação assentado nos auspícios do interesse público. No presente trabalho, objetivou-se discutir a possibilidade de aplicação do direito ao esquecimento nas situações em que as buscas indexadas na rede impactam diretamente na esfera subjetiva das pessoas. Para tanto, a pesquisa apresentou um caráter exploratório, bibliográfico e documental, em que são utilizadas produções literárias pertinentes, jurisprudências relacionadas à temática, leis e a Constituição Federal. Com a referida metodologia foram estabelecidas as bases da discussão, especialmente com a realização de abordagens conceituais e a delimitação do que seria o direito ao esquecimento. Desenvolvendo-se o referido conceito, e tendo por base as disposições referentes à Constituição Federal, o Código Civil, a Lei Geral de Proteção de Dados e o Marco Civil da Internet, assim como os enunciados do Conselho da Justiça Federal e a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; buscou-se elucidar a possibilidade de reconhecimento de que o direito ao esquecimento pode ser estendido à hipótese debatida no trabalho. Os direitos fundamentais não são absolutos, devem ser interpretados de modo a garantir a melhor resposta ao eventual conflito estabelecido entre os mesmos. O acesso à informação permite que a sociedade obtenha em seu proveito um conjunto de dados que são necessários e úteis para a convivência em sociedade, para a busca do respeito por seus direitos e a reinvidicação de que o Estado desenvolva suas atribuições dentro dos limites constitucionais e em observância estrita ao interesse público. Entretanto, por vezes esse direito à informação, dentro de uma sociedade marcada pelo fluxo contínuo das notícias e rapidez na sua disseminação, acaba por comprometer a intimidade de pessoas que tendo praticado condutas desabonadoras objetivam serem esquecidas. Observa-se que não há negativa ao direito à informação, mas surge a necessidade de sopesamento daquilo que realmente é interesse público e que ao mesmo tempo possa trazer prejuízos às pessoas. No caso das pesquisas indexadas, fatos antigos acabam vindo à tona, revelando por vezes que a informação veiculada apresenta-se irrelevante do ponto de vista do interesse público e degradante para quem é objeto da mesma. Desse modo, ainda que o direito à informação possa ser reconhecido como fundamento do Estado democrático é possível verificar sua limitação quando o conteúdo em discussão traga prejuízos à honra e a intimidade alheia, não indiquem precípua interesse público ou seja marcado pelo decurso temporal.

**Palavras-chave:** Interesse público; Privacidade; Indexação; Direito ao esquecimento.

#### Referências

<sup>1</sup> Mestrando em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA. Graduado em Direito pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI. E-mail: fernandoammelo96@gmail.com



MORAES, M. F. O direito ao esquecimento na internet no contexto das decisões judiciais no Brasil. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2016.

NUNES, G. E; DOS SANTOS, D; MARTINI, S. R. O direito ao esquecimento frente à sociedade da informação. Revista Conhecimento Online, v. 1, p. 109-132, 2020.

SARLET, I. W. Proteção da personalidade no ambiente digital: uma análise do assim chamado direito ao esquecimento no Brasil. Espaço Jurídico: Journal of Law, v. 19, n. 2, 2018.

TRIGUEIRO, F. V. M. Direito ao esquecimento na sociedade da informação. Dissertação de Mestrado. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2016.

VIEIRA, J. R.; ANDRADE, M. C. DA S.; VASCONCELOS, V. J. G. Do esquecimento à desindexação: a evolução internacional da controvérsia sobre o direito ao esquecimento e as limitações da jurisprudência brasileira. Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL], v. 20, n. 2, p. 397-418, 12 dez. 2019.



Área temática: Direito e Tecnologia

### Direitos Robóticos e Sexo

É possível haver consentimento sexual entre robôs e humanos?

Maria Renata Keithlyn de Goiz Cruz<sup>1</sup>

Maria Amália de Oliveira Arruda Câmara<sup>2</sup>

**Resumo:** A partir do avanço da tecnologia e da liquefação das relações sociais, pela Modernidade Líquida (Bauman 2001), a integração emocional entre robôs e humanos tornou-se cada vez mais comum, até com casos de casamento entre esses dois entes. A partir da ideia de que o Poder (Byung Chul Han, 2017) é baseado no conceito de fazer o outro modificar suas ações de forma que não seja imposta, a humanidade em seu alter ego sempre sonhou em se tornar criador e poder “ditar/controlar” as criaturas, portanto, criaram-se os robôs, mas para sentir-se completo os humanos inventaram uma forma de “livre-arbítrio”, qual seja, a Inteligência Artificial (IA) com mecanismos de Machine Learning (tipo de programação em que a IA aprende por si só a partir de erros e acertos). Sophia, a primeiro robô a receber o título de cidadã rompeu paradigmas sociais e igualou, em muitos aspectos jurídicos, as pessoas da categoria "robô" à categoria "natural", sendo ela própria elevada à categoria de "cidadã". O parlamento Europeu em 2015 criou um projeto de lei que titulariza os robôs como “pessoas eletrônicas” fazendo com que esses novos entes e seus criadores tenham responsabilidade jurídica sobre seus atos, como no caso da Alemanha que a responsabilidade jurídica é tanto do robô quanto do “dono”. Para Joanna Bryson (Robots should be Slaves, 2010) a escravidão está intrínseca ao conceito de desumanização, entretanto, robôs não são humanos para serem desumanizados. Logo, não há escravidão quando se fala em robôs. Todavia, Lily Frank (Robot sex and consent, 2017) traz a ideia de que robôs sexuais, por serem enquadrados como cidadãos e pessoas eletrônicas, podem ou não consentirem com o ato sexual. Dessa forma, tal artigo visa analisar o impacto jurídico e social dessa “cidadanização” dos robôs focalizando no aspecto penal em relação ao consentimento sexual e ao propenso “estupro” desses entes robóticos (ou não poderíamos chamar assim?). Utilizar-se-á o método de pesquisa qualitativo, através de uma análise bibliográfica e documental a fim de constatar se robôs podem ou não consentir com ato sexual.

**Palavras-chave:** Direito; Cidadãos; Estupro; Robôs.

#### Referência

- BIRHANE. A; DIJK, J. Robot Rights? Let’s Talk about Human Welfare Instead, 2020. Disponível em: < <https://arxiv.org/pdf/2001.05046.pdf>>
- HAN, B. Sociedade do Cansaço. Editora Vozes, 2018.

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade de Pernambuco, Pesquisadora de Inteligência Artificial pelo CNPq, Membro da Comissão de Direito e Tecnologia da OAB/PE, Redatora do Jurispensando. [Renatadegois@hotmail.com](mailto:Renatadegois@hotmail.com)

<sup>2</sup> Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, Doutora em Ciências Políticas pela Universidade Federal de Pernambuco, Professora de Direito Digital pela Universidade de Pernambuco, Fundadora do Smart Cities UPE, Diretora da Liga de Direito Digital de Pernambuco. [arrudacamara@gmail.com](mailto:arrudacamara@gmail.com)



HAN, B. O que é poder?. Editora Vozes, 2019.

FRANK, L. Robot sex and consent: Is consent to sex between a robot and a human conceivable, possible and desirable?. 2017.



Área temática: Direito e Tecnologia.

## Novos paradigmas da relação trabalhista: uma análise da realidade dos trabalhadores de aplicativos no Brasil

José Antônio de Melo Bisneto<sup>1</sup>  
Isabele Bandeira de Moraes D'Angelo<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente estudo se propõe a analisar a situação jurídico-social à qual os trabalhadores de aplicativos no Brasil estão submetidos. É certo que a sociedade contemporânea vem passando por fundamentais transformações em seu núcleo, o que resvala, inevitavelmente, em todos os seus campos. A informatização fez nascer no seio da sociedade, especialmente nas relações trabalhistas, uma metamorfose na realidade laboral dos indivíduos que dela fazem parte e que, em sua maioria, não estavam preparados para estas novas demandas. O processo de financeirização do capital, o advento da indústria 4.0 e as inovações tecnológicas, cada vez mais céleres e suas repercussões nas relações trabalhistas põe em xeque o arcabouço jurídico de princípios e normas, assim como os parâmetros protetivos outrora existentes. Agora, mais do que nunca, o mercado deseja cada vez mais uma maior flexibilização e precarização das condições de trabalho, que promove uma redução de direitos outrora consagrados. O Estado da Califórnia, nos Estados Unidos, aprovou em outubro de 2019 a AB5 (Assembly Bill 5). Esta Lei foi oriunda de uma decisão de 2018 da Suprema Corte da Califórnia no caso Dynamex e trata sobre os critérios rígidos para que os empregadores possam contratar trabalhadores independentes, ou seja, sem vínculo empregatício. Também estabelece um teste que passou a ser conhecido como teste “ABC”, com o objetivo de provar se os trabalhadores são de fato independentes e autônomos e não empregados propriamente, com vínculo de emprego. A evidência da covid 19 tem acelerado esse processo de introdução das tecnologias e trazido novas possibilidades de trabalho, antes impensadas. Em estudo recente, Ricardo Antunes (2018) alertou para o novo modelo de escravidão contemporânea em face das novas tecnologias: a escravidão digital, na qual sob o pretexto de uma maior autonomia por parte do trabalhador, são criadas novas formas de trabalho cada vez mais precárias, aviltantes da condição humana e atentatórias contra a dignidade do trabalhador. Os trabalhadores, em razão do significativo número de desemprego e dos discursos de empoderamento e empreendedorismo por parte do empregador, não possuem outra opção a não ser a submissão à informalidade, a terceirização e outras formas precárias de trabalho para prover o seu sustento e o da sua família. Muitas dessas situações, a exemplo da dos trabalhadores de plataformas não possuem sequer uma base normativa sólida. Desse

<sup>1</sup> Aluno do curso de Bacharelado em Direito pela Universidade de Pernambuco – campus Arcoverde. Bolsista de Iniciação Científica pelo CNPq. Membro do Grupo de Pesquisa em Direito do Trabalho e os Dilemas da Sociedade Contemporânea (UPE/CNPq). Membro voluntário do Projeto de Extensão DHialogue – Direitos Humanos, Família e Trabalho. Membro Associado do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). Estagiário da Defensoria Pública de Pernambuco. E-mail: [jambisneto@gmail.com](mailto:jambisneto@gmail.com)

<sup>2</sup> Investigadora de Pós-doutoramento no Centro de Investigação Jurídico-Econômica (CIJE) da Faculdade de Direito da Universidade do Porto – UP. Professora Adjunta da Universidade de Pernambuco – UPE. Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos – PPGDH. Membro da Associação Luso Brasileira de Juristas do Trabalho – JUTRA. Líder do Grupo de Pesquisa Direito do Trabalho e os Dilemas da Sociedade Contemporânea. E-mail: [belebm@hotmail.com](mailto:belebm@hotmail.com). Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9592-6049>



modo, os dilemas sociais e jurídicos são muitos a respeito da possibilidade de ser ver caracterizada a condição de empregado daqueles que trabalham através de aplicativos digitais. Em assim sendo, a pergunta de pesquisa é: é possível à luz do sistema jurídico-trabalhista brasileiro considerar os trabalhadores de aplicativos como empregados? Em que situações? Para tanto, será adotado o método hipotético dedutivo, a partir da revisão bibliográfica a fim de avaliar os princípios que regem o Direito do Trabalho; os requisitos da relação de emprego exteriorizados através da subordinação, habitualidade, onerosidade e pessoalidade em contraposição com o teor das decisões judiciais brasileiras e internacionais.

**Palavras-chave:** Escravidão digital; Princípio da proteção; Novas tecnologias; Trabalhadores de plataforma; Direito ao trabalho.

## Referências

- ANDRADE, E. G. L. Direito do trabalho e pós-modernidade: fundamentos para uma teoria geral. São Paulo: LTr, 2005.
- ANDRADE, E. L. Princípios do direito do trabalho e seus fundamentos teóricos-filosóficos. Problematizando, refutando e deslocando o seu objeto. São Paulo: LTr, 2011.
- ANTUNES, R. Dimensões da precarização estrutural do trabalho. DRUCK, Graça; FRANCO, T. (org.). A perda da razão social do trabalho: Terceirização e Precarização. São Paulo: Boitempo, 2007.
- ANTUNES, R. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.
- ELPAÍS. Macrojuicio contra Deliveroo: el Tribunal Superior de Madrid falla que los 'riders' son falsos autónomos. Disponível em: <[https://elpais.com/economia/2020/01/23/actualidad/1579792836\\_324982.html](https://elpais.com/economia/2020/01/23/actualidad/1579792836_324982.html)>. Acesso em: 24 jan. 2020.
- FERMOSELE, R. Ubering: the “ride share” Story. Bloomington: iUniverse, 2020.
- MIGALHAS. Entregador tem vínculo de emprego reconhecido com a Rappi. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/321552/entregador-tem-vinculo-de-emprego-reconhecido-com-a-rappi>>. Acesso em: 15 mar. 2020.
- PRAUN, L. Reestruturação produtiva, saúde e degradação do trabalho. Campinas: Papel Social, 2016.
- SILVEIRA, C. B. O que é indústria 4.0 e como ela vai impactar o mundo. Citisystems, s/d. Disponível em: <https://www.citisystems.com.br/industria-4-0/>. Acesso em: 02 fev. 2020.



Área temática: Direito e Tecnologia

## O direito concorrencial e as implicações das novas tecnologias

Alexander Haering Gonçalves Teixeira<sup>1</sup>

**Resumo:** Esse resumo se refere aos estudos e pesquisas atinentes a apresentação dos fundamentos jurídicos hábeis para responsabilizar civilmente os anunciantes que selecionam, como palavras-chave, termos correspondentes às marcas de seus concorrentes a fim de tomar para si parte da clientela cultivada por outrem. Trata, também, dos fundamentos para a responsabilização civil dos motores de busca da Internet, que comercializam, sem autorização prévia, as referidas palavras-chave, ao mesmo tempo em que oferecem as condições materiais e técnicas para que seus clientes (anunciantes) pratiquem violações aos direitos de terceiros. O comércio eletrônico cresce muito mais rápido que a velocidade do mundo off-line. A expansão do comércio virtual vem acompanhada do surgimento de ferramentas de marketing e publicidade on-line cuja legalidade é duvidosa. Uma dessas ferramentas é conhecida como "links patrocinados", ferramentas estas oferecidas pelos principais motores de busca do mercado (*Google, Bing, Yahoo, Baidu, Qwant, DuckDuckGo, Yandex*, etc.). Os motores de busca permitem que anunciantes, mediante pagamento, selecionem palavras-chave idênticas às marcas de seus concorrentes. As palavras-chave são associadas aos links patrocinados dos anunciantes. Toda vez que essas palavras-chave forem digitadas nos buscadores, surgirá na lista de resultados, no topo da lista e em posição destacada, link patrocinado remetendo à página na Internet do anunciante. Em síntese, um consumidor busca pela página de uma empresa e tem como resposta um link que o remete para página de outra empresa. Tal prática permite que anunciantes peguem carona no prestígio e força atrativa de marcas de terceiros, sem terem de desembolsar pelo uso da propriedade intelectual alheia. O caso é controvertido e debatido mundialmente. A metodologia empregada nos estudos e pesquisas até então levados a cabo é a crítico-reflexiva, que se opera através de revisão bibliográfica e da análise de casos concretos que se encontram jurisdicionalizados, cujos resultados até então obtidos podem ser, aqui, enumerados com a demonstração de que a utilização de motores de busca podem ser instrumentos de violação de marcas e patentes chegando muito próximo da concorrência desleal no mercado por parte dos anunciantes. Até o presente momento, as investigações científicas têm demonstrado que os anunciantes que pagam e selecionam palavras-chave nos buscadores para que haja confusão de marcas com seus concorrentes violam princípios básicos de propriedade intelectual e são passíveis de ser responsabilizados na esfera cível.

**Palavras-chave:** Ciberespaço; Segurança; Marcas; Violação; Responsabilidade.

### Referências

<sup>1</sup> Mestrando em direito pelo Centro Universitário Internacional – UNINTER, sob orientação do Prof. Dr. Rui Carlo Dissenha. Graduado em Direito pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA (2012). Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP (2013). Especialista em Direito e Processo Penal pelo Centro Universitário UniOpet (2016). Especialista em Direito Militar pela Universidade Candido Mendes - UCAM (2018). Advogado. Assessor de apoio para assuntos jurídicos da 5ª Região Militar. Membro da Comissão de Gestão Pública e Controle da Administração da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná (biênio 2019/2021). E-mail: alexander.haering.teixeira@gmail.com



BARBOSA, D. B. A concorrência desleal e sua vertente parasitária. Agosto, 2011.

Disponível em:

<[www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/novidades/concorrenca\\_desleal.pdf](http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/novidades/concorrenca_desleal.pdf)>. Acesso em: 30.mai.2020.

BARROS, M. F. F. Das sociedades cooperativas perante o direito comercial brasileiro. Bahia: Imprensa Vitória, 1943.

CARNEIRO, W. A. Direito à livre concorrência. Revista Jurídica da Unifacs, nov. 2004. Disponível em: <[www.unifacs.br/revistajuridica/arquivo/index.htm](http://www.unifacs.br/revistajuridica/arquivo/index.htm)>. Acesso em: 30.mai.2020.

CERQUEIRA, J. G. Tratado da propriedade industrial. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

LEITÃO, A. M. Estudo de direito privado sobre a cláusula geral de concorrência desleal. Coimbra: Livraria Almedina, 2000.



Área temática: Direito e Tecnologia

## Direito das Sucessões e o Patrimônio Virtual: O (novo) Testamento Digital

Felipe Geanini Silva de Oliveira<sup>1</sup>  
George Andre Lando<sup>2</sup>

**Resumo:** As constantes inovações tecnológicas trazem novas formas de interação e relações sociais. Dentre as novidades, vale especificar, o armazenamento de arquivos na rede, o compartilhamento de arquivos, a constante popularização das redes sociais e a democratização da comunicação, que consequentemente alteraram o modo de interação da sociedade atual, bem como permitiu que as pessoas criassem um grande banco de dados pessoal com fotos, vídeos, áudios, músicas e documentos. Todavia, o atraso da ciência jurídica frente a esses eventos repercute no seguinte questionamento: qual o destino do referido banco de dados virtuais depois do falecimento do seu proprietário? Dessa forma, a presente pesquisa tem como objetivo analisar as consequências jurídicas relativas ao patrimônio virtual após o falecimento de seu proprietário sob a perspectiva dos direitos sucessórios. Para tanto, por intermédio da revisão bibliográfica foram estudados os direitos da personalidade e os direitos sucessórios, com vistas à proteção dos bens jurídicos digitais das pessoas falecidas, considerando as noções sobre herança digital, conceito e natureza jurídica de herança e arquivos digitais, bens suscetíveis e insuscetíveis valoração econômica. O direito da sucessão garante a proteção e defesa do patrimônio deixado pelo proprietário falecido em favor do(s) herdeiro(s). O patrimônio é formado pelo conjunto de bens imóveis, bens móveis, bens materiais e imateriais, direitos e obrigações que toda a pessoa é titular em vida. Contudo, não existe legislação específica regulamentando o patrimônio digital do usuário após sua morte, nem mesmo a nova Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) – que entra em vigor em 2020 para alterar o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) – menciona o assunto. Assim, as redes sociais, por representarem grande meio de interação social, tornam-se o grande foco de estudos e regulamentações futuras, haja vista a escassa legislação no Direito Digital. Diante da lacuna apresentadas, as próprias redes sociais permitem ao usuário decidir, ainda em vida, a maneira como a sua conta será gerenciada após a morte. Entretanto, cada rede social encontrou uma solução diferente, com critérios próprios acerca do destino das heranças digitais. Outro fator relevante, que implica na legitimação das medidas praticadas pelas redes sociais acerca do destino do patrimônio virtual deixado pelos usuários falecidos, diz respeito a falta de cultura do brasileiro de elaborar testamento. Contudo, embora o termo “testamento digital” ainda não seja reconhecido no direito brasileiro, ele representa uma alternativa cada vez mais viável no mundo social. A final, o Código Civil, ao tratar dos direitos sucessórios, não determina que o testamento deva

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão - UniFacema. Advogado. Pós-graduando em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Candido Mendes. felipegeanini@gmail.com

<sup>2</sup> Pós-Doutor em Direito pela Università degli Studi di Messina– Itália. Doutor em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo - FADISP. Professor Adjunto do curso de Direito da Universidade de Pernambuco - UPE. Professor Permanente do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco - UPFE. Professor-Pesquisador Visitante Sênior da Fiocruz/Piauí. george.lando@upe.br



se limitar apenas aos bens tangíveis, conforme já exposto acima. Portanto, havendo testamento capaz de manifestar a vontade do falecido em relação à sua herança digital, ela deve ser respeitada. E isso independe do ordenamento jurídico reconhecer ou não o termo testamento digital. O que vale, neste caso, é a manifestação de vontade do de cujus, ainda que os bens deixados tenham apenas valor sentimental.

**Palavras-chave:** Direito da sucessão; Patrimônio virtual; Testamento digital.

## Referências

- ALFONSIN, R. Herança digital e direito sucessório. 2018. Artigo. Disponível em: <<https://alfonsin.com.br/herana-digital-e-direito-sucessorio/>>. Acesso em: 20 out. 2018.
- LARA, M. F. Herança digital (livro eletrônico). Porto Alegre: [s.n.], 2016.
- LIMA, M. A. M. Herança digital: Transmissão post mortem de bens armazenados em ambiente virtual. 97f. 2016. Monografia (Graduação - Bacharel em Direito) - Universidade Federal do Maranhão, MA, 2016. Disponível em: <<https://monografias.ufma.br/jspui/bitstream/123456789/1703/1/MarcosLima.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2018.
- LOPES, R. K. A herança digital: considerações sobre a possibilidade de extensão da personalidade civil post mortem. 19f. 2017. Artigo. Disponível em: <<http://www.rkladvocacia.com/heranca-digital-consideracoes-sobre-possibilidade-de-extensao-da-personalidade-civil-post-mortem/>>. Acesso em: 01 set. 2018.
- RIBEIRO, D. P. A herança digital e o conflito entre o direito à sucessão dos herdeiros e o direito à privacidade do de cujus. 52f. 2016. Monografia (Graduação - Bacharel em Direito) - Universidade Federal de Santa Maria, RS, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/2783/MONOGRAFIA%20vers%C3%A3o%20completa%2005DEZ2016.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 10 set. 2018.



Área temática: Direito e Tecnologia

## Inteligência artificial e hermenêutica jurídica: Pensando os problemas das soluções

Guilherme de Oliveira Zanchet<sup>1</sup>  
Lenio Luiz Streck<sup>2</sup>

**Resumo:** Uma abordagem sobre a aplicação dos mecanismos de inteligência artificial na área jurídica exige o (re)pensamento do próprio fenômeno jurídico. Em um ritmo acelerado, as máquinas aprimoram cada vez mais o alcance e a complexidade daquilo que pode ser compreendido como racionalidade computacional. O Direito, de seu lado, transforma-se, em um processo contínuo, acompanhando as alterações do tecido social e os novos desafios por elas proporcionados. A utilidade da tecnologia, nesse cenário, deve ser analisada a partir de um debate sério acerca dos seus impactos, de modo que seja possível examinar os possíveis problemas decorrentes da aplicação da inteligência artificial na interpretação jurídica. O objetivo geral da pesquisa se dirige à compreensão dos malefícios que o emprego irrefletido da inteligência artificial pode promover no Direito, área do conhecimento eminentemente voltada à hermenêutica. Nesse sentido, os objetivos específicos dizem respeito a (i) analisar os conceitos básicos de inteligência artificial, a fim de que seja possível, a partir desse terreno conceitual, saber do que essa técnica se trata; (ii) identificar de que modo a inteligência artificial já tem sido utilizada no serviço público, em especial no Direito, consideradas as experiências estrangeiras e a brasileira; e (iii) verificar, à luz das premissas sobre inteligência artificial estudadas, a compatibilidade entre esta técnica – e o modo-de-pensar a ela relacionado – e a hermenêutica jurídica, invariavelmente conectada com a ideia de Direito. Para viabilizar esse empreendimento, é necessária uma metodologia que parta de uma revisão bibliográfica aprofundada sobre os mecanismos da inteligência artificial, com a explicitação de práticas já realizadas em terras estrangeiras e, também, iniciadas em solo brasileiro, tudo embasado nos documentos, notícias e estudos mais recentes sobre o assunto. Ademais, o método hermenêutico se faz presente, sobretudo porque se exige a exposição de premissas básicas sobre os tópicos em discussão para que se alcance um diagnóstico correto sobre as consequências dessas inovações na área jurídica. Explorados os aspectos técnicos que sustentam a inteligência artificial, é ressaltada a importância de não se deixar cair em uma ingenuidade filosófica no Direito acerca da utilidade que a automatização dessa nova tecnologia promove. Muito ao contrário do que singelamente aceitar a importação de qualquer tecnologia para o Direito, é papel dos pesquisadores alertar para os seus perigos. São levantados dois pontos fundamentais: (i) a inteligência artificial, baseada, *lato sensu*, em dados e padrões que lhe são fornecidos previamente,

<sup>1</sup> Mestrando em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), agraciado com láurea e distinção acadêmicas. Bolsista CAPES/PROEX. Email: guilhermeozanchet@gmail.com.

<sup>2</sup> Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pós-doutor pela Universidade de Lisboa. Professor titular do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da UNISINOS, na área de concentração em Direito Público. Professor permanente da UNESA-RJ, de ROMA-TRE (Scuola Dottorale Tulio Scarelli), da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra-FDUC (Acordo Internacional Capes-Grices) e da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Email: lenios@globomail.com.



pode apresentar dificuldades em produzir ideias novas que guardem integridade e coerência com a evolução que o Direito exige; e (ii) a mentalidade que sustenta a aplicação irrestrita da inteligência artificial está alinhada a um “fetiche da eficiência” que é perigoso para o Direito, como instrumento de transformação social. Em considerações finais, pontua-se que foram atingidos os objetivos de exame dos conceitos básicos de inteligência artificial e da sua utilização no Direito, servindo essas discussões trazidas como condição de possibilidade para a delimitação de dois problemas relevantes que essa técnica pode provocar caso aplicada de modo impensado na interpretação jurídica.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial; Hermenêutica; Instrumentalização.

## Referências

- HEIDEGGER, M. A questão da técnica. *In*: HEIDEGGER, Martin. Ensaios e conferências. Tradução de Emmanuel Carneiro Leão, Gilvan Fogel e Márcia Sá Cavalcante Schuback. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2008, p. 11-38.
- RUSSELL, S. J.; NORVIG, P. Inteligencia artificial: un enfoque moderno. 2. ed. Madrid: Pearson Educación, 2004.
- STRECK, L. L. Verdade e consenso. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- WARAT, L. A. Introdução geral ao Direito I – interpretação da lei: temas para uma reformulação. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994.



**Área temática: Direito e tecnologia**

**Sistens Descriptiones Subordinatione:** Uma análise a cerca do novo conceito de subordinação advindo dos contratos “Uberizados”, a partir das decisões do TRT6

**Rosângela Maria Mendes de Araújo<sup>1</sup>**

**Claudio Matheus da Silva Gomes<sup>2</sup>**

**Kilma Galindo do Nascimento<sup>3</sup>**

**Resumo:** O presente resumo situa-se na área do Direito do Trabalho, mais especificamente nas relações de emprego provenientes dos novos meios tecnológicos. O fenômeno da substituição da mão de obra humana pelas novas técnicas disponibilizadas no mercado, advindas de fatores como a globalização e o desenfreado desenvolvimento da tecnologia, impactou o setor econômico com o aumento do desemprego e a precarização do trabalho. Estes acontecimentos deram causa aos novos modelos de prestação de serviço, ocasionando à readequação de algumas concepções basilares do Direito do Trabalho, em especial: a subordinação, que é um dos requisitos caracterizadores do vínculo de emprego. Esta pesquisa é relevante socialmente, em face da forte incidência do fato social em análise, decorrente das novas formas laborais buscadas como modo de suprir a própria subsistência e de sua prole. Já na seara jurídica, tal estudo é importante em virtude da ausência de legislação que regulamente as recentes modalidades de trabalho, trazidas pela revolução tecnológica contemporânea, como a relação motorista-Uber, da qual a subordinação é o objeto deste estudo. Somado a isto, existe um recorrente embate jurisprudencial sobre a submissão do empregado ao empregador no vínculo supracitado. Objetiva-se estudar como a subordinação estrutural afeta as relações trabalhistas advindas da “uberização” com base nas decisões do TRT da 6ª Região. Para isto, intende-se discorrer sobre as transformações do conceito de subordinação diante da evolução dos contratos de trabalho, bem como definir a submissão estrutural segundo a doutrina e jurisprudência do mesmo Tribunal. Também tem-se como objetivo conceituar o construto doutrinário da “uberização” por meio dos escritos e julgados pertinentes. Para consecução deste trabalho utilizar-se-á o método dedutivo, instrumentalizado pelas pesquisas bibliográfica, documental e jurisprudencial, através de abordagem quantitativa e qualitativa (LAKATOS e MARCONI, 2003). Toma-se como técnica de coleta e examinação da jurisprudência, a análise de conteúdo, por meio de busca no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho de Pernambuco, atentando-se às definições e interpretações dadas aos termos “subordinação estrutural” e “uberização”. Pretende-se chegar às causas da subordinação estrutural nos contratos de trabalho “uberizados”, identificando suas fontes e funções dentro da relação de emprego. Outro resultado esperado é identificar se o motorista se insere na dinâmica empresarial da Uber, advinda desta forma de submissão contratual, por meio dos elementos definidos nos julgados a serem analisados. Diante da importância e relevância deste escrito, tendo em vista sua relação com as novas formas de trabalho, surgem vários questionamentos, tais

<sup>1</sup> Graduanda em Direito. UNIFAVIP Wyden. E-mail: rosangela.mendes@tjpe.jus.br

<sup>2</sup> Graduando em Direito. UNIFAVIP Wyden. E-mail: cgomes1899@gmail.com

<sup>3</sup> Graduada em Direito, Especializada em Direito Constitucional e em Direito do Trabalho, Mestra em Gestão Empresarial. UNIFAVIP Wyden. E-mail: kilma.nascimento@unifavip.edu.br



como: Como se caracteriza a “uberização”? Como os atos do empregador nessa modalidade de emprego provocam a subordinação estrutural? os quais intende-se responder com a referida pesquisa.

**Palavras-chave:** Subordinação; Tecnologia; Jurisprudência; Uberização

## Referências

DELGADO, M. G. Direitos Fundamentais na Relação de Trabalho. In Revista LTr, São Paulo: n° 2, jun. de 2007, p. 11-39.

FREDIANI, Y. A Subordinação estrutural nos contratos de trabalho: A experiência brasileira. In Revista Jurídica Luso-Brasileira. Lisboa: n° 6, jan. 2018, p. 1067-1078.

PORTO, L. V. A Subordinação no Contrato de Trabalho: Uma Releitura Necessária. São Paulo: LTR, 2009. 280 p.

LAKATOS, E. M. MARCONI, M. A. Fundamentos de Metodologia Científica. 5. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2003.



Área temática: Direito e Tecnologia

**A infodemia do novo coronavírus: a crescente divulgação de *fake news* por idosos**

**Isadora Palmeiro Ramos<sup>1</sup>**  
**Luiza Londero Druzian<sup>2</sup>**  
**Rafael Santos de Oliveiras<sup>3</sup>**

**Resumo:** A revolução digital, com a popularização da *internet* e a evolução da mídia em um meio de comunicação de massa, promoveu, além de outros modelos de organização social e econômica, novas formas de obtenção de conhecimentos (CARDOSO, 2007, p. 110). Ao passo que tais instrumentos, por serem de grande utilidade, permitem o acesso célere a conhecimentos, podem, por vezes, possibilitar que informações falsas sejam compartilhadas, propagando a desinformação em um fenômeno denominado *fake news*. Neste sentido, um estudo publicado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura acentua que a propagação de desinformação conectada à COVID-19 ameaça a sociedade, colocando em perigo a vida dos cidadãos (2020, p. 05). E, dentre a faixa etária que potencializa a propagação de *fake news*, a pesquisa de Guess, Nagler e Tucker (2019, p. 02) indica que pessoas com mais de 65 anos de idade compartilham sete vezes mais notícias falsas no *Facebook*, alertando sobre como os idosos não questionam a veracidade das informações antes de repassá-las. Neste passo, questões como a propagação de *fake news* por idosos intensificam-se com a pandemia da COVID-19, eis que estas pessoas, além de propagarem informações errôneas sobre a temática, pertencem ao grupo de risco apontado pela Organização Mundial da Saúde. Considerando esta delimitação, pretende-se responder ao seguinte questionamento: como viabilizar a interação dialógica por meio de ações extensionistas *on-line* que visem combater a divulgação de informações falsas compartilhadas por idosos sobre a COVID-19? O objetivo deste estudo corresponde em criar formas de interação transformadoras através de práticas extensionistas *on-line* que possibilitem informar e alertar idosos sobre a veiculação de *fake news* na *internet*. O Centro de Estudos e Pesquisa em Direito e Internet (CEPEDI) da Universidade Federal de Santa Maria aborda os riscos e oportunidades no ciberespaço por meios educacionais, caracterizados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Para tanto, a metodologia é exploratória, a partir da observação dirigida com perguntas para mapear como os idosos da comunidade circundante à Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias

1 Graduanda no 5º semestre do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Pesquisadora do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet (CEPEDI) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq ([dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/7151093207126439](http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/7151093207126439)). Email: isa.palm@hotmail.com.

2 Graduanda no 6º semestre do curso de Direito da Universidade Franciscana (UFN). Pesquisadora do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet (CEPEDI) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq ([dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/7151093207126439](http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/7151093207126439)). Email: druzianluiza@gmail.com.

3 Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenador do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet (CEPEDI) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq ([dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/7151093207126439](http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/7151093207126439)). Email: rafael.oliveira@ufsm.br.



de Santa Maria/RS, onde o CEPEDI realiza atividades extensionistas, utilizam as redes sociais. Após esta etapa, serão adicionados os idosos a um grupo no *WhatsApp*, com acesso pelos familiares da comunidade da mencionada escola, sendo liberados quatro vídeos interativos, abordando os impactos da divulgação de *fake news* e como identificá-las, bem como os desdobramentos da COVID-19. Finalmente, dez dias após o último vídeo, encaminhar-se-á um formulário, indagando ao grupo se houveram mudanças nos seus comportamentos na *internet*. A educação moderna corresponde-se em uma atualização da cultura, tanto nos conteúdos e conhecimentos adquiridos quanto nos gestos exploratórios e conscientes (LÉVY, 2001, p. 154). Nesse aspecto, espera-se que os idosos saibam identificar notícias falsas, alertar aos demais cidadãos sobre os desdobramentos da desinformação e, principalmente, reduzir o número de compartilhamentos de informações errôneas nas redes sociais. Como o trabalho encontra-se em andamento, ainda não é possível chegar a uma conclusão, a qual será identificada depois de mensurados os resultados concretos.

**Palavras-chave:** educomunicação; *fake news*; idosos; pandemia.

### Referências:

CARDOSO, G. A mídia na sociedade em rede: filtros, vitrines, notícias. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

GUESS, A; NAGLER, J; TUCKER, J. Less than you think: Prevalence and predictors of fake news dissemination on Facebook. *Science Advances*, New York, v. 5, n. 1, p. 1-8, 09 jan. 2019. Disponível em: <https://advances.sciencemag.org/content/5/1/eaau4586>. Acesso em: 29 maio 2020.

LÉVY, P. A conexão planetária: o mercado, o ciberespaço e a consciência. São Paulo: Ed. 34, 2001.

POSETTI, J; BONTCHEVA, K. Disinfodemic: Deciphering COVID-19 disinformation. United Nations Educational, Scientific And Cultural Organization, France, v. 7, n. 7, p. 01-17, 2020. Disponível em:

[https://en.unesco.org/sites/default/files/disinfodemic\\_deciphering\\_covid19\\_disinformati on.pdf](https://en.unesco.org/sites/default/files/disinfodemic_deciphering_covid19_disinformati on.pdf). Acesso em: 28 maio 2020.



Área temática: Direito e Tecnologia

## Impactos da atribuição de gênero a assistentes virtuais em relação a direitos fundamentais das mulheres

Luiza Berger von Ende<sup>1</sup>  
Rafael Santos de Oliveira<sup>2</sup>

**Resumo:** A popularização de Assistentes Virtuais Inteligentes em smartphones e dispositivos conectados à Internet das Coisas tornou a vida cotidiana dos usuários mais cômoda, auxiliando em tarefas como gerenciar calendários, responder perguntas simples e enviar mensagens a contatos. A tendência de humanização desses programas, atribuindo-lhes voz e nome humanos, tornou a interação entre o ser humano e a máquina intimamente similar à interação entre seres humanos, evocando emoções e percepções sobre personalidade e individualização do programa. No entanto, esse fator também implica a reprodução de comportamentos relacionados ao gênero, uma vez que tais assistentes são representadas com características femininas por padrão. A partir desta pesquisa, objetiva-se compreender o papel desses softwares na reprodução de práticas discriminatórias em relação às mulheres, investigando de que forma isso ocorre, quais os impactos gerados, especialmente no que tange à violação de direitos fundamentais, como a igualdade de gênero, e alternativas para a situação. É utilizado o método de abordagem dedutivo, a partir da aplicação de normativas de igualdade de gênero e legislações internacionais na regulação dos softwares de Assistência Virtual Inteligente e das relações humanas com o programa; vale-se do método de procedimento monográfico, com a investigação do desenvolvimento e funcionamento de Assistentes Virtuais Inteligentes, a fim de obter generalizações sobre estes fenômenos, bem como o método funcionalista, analisando o papel dos mencionados softwares, dos desenvolvedores e da sociedade em relação a essa tecnologia e à reprodução da desigualdade de gênero; ainda, como técnicas de pesquisa, adotam-se a bibliográfica e documental, na análise de livros, artigos, obras e pesquisas acadêmicas, como também de documentos, legislações e relatórios. Percebe-se, a partir disso, que o desenvolvimento de Assistentes Virtuais Inteligentes adota o viés decorrente da visão de mundo de seu grupo de desenvolvedores, que é predominantemente formado por homens, o qual reproduz e incentiva comportamentos sexistas em relação às mulheres. A perpetuação de estereótipos de gênero é visivelmente acentuada face às respostas da máquina programadas a comandos que expressam assédio verbal em direção às Assistentes. Encontram-se possibilidades de enfrentamento, principalmente, na criação de Assistentes de Voz sem gênero, em campanhas para a construção de respostas mais críticas por parte das assistentes e na diversificação da equipe de desenvolvimento da tecnologia.

**Palavras-chave:** Assistentes virtuais inteligentes; desigualdade de gênero; direito e tecnologia.

1 Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Pesquisadora do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet da UFSM. Email: luiza.bergerv@gmail.com.

2 Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM. Coordenador do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet da UFSM. Email: rafael.oliveira@ufsm.br.



## Referências

FESSLER, L. We tested bots like Siri and Alexa to see who would stand up to sexual harassment. Quartz, 22 fev. 2017. Disponível em: <https://qz.com/911681/we-tested-apples-siri-amazon-echos-alexa-microsofts-cortana-and-googles-google-home-to-see-which-personal-assistant-bots-stand-up-for-themselves-in-the-face-of-sexual-harassment/>. Acesso em: 22 maio 2020.

HARAYDA, E. J. Anthropomorphism in software agents: perceptions and implications of gendering intelligent personal assistants. 2019. Dissertação - Master of Science Interactive Digital Media, University of Dublin, Dublin, 2019. Disponível em: <https://www.scss.tcd.ie/publications/theses/diss/2019/TCD-SCSS-DISSERTATION-2019-064.pdf>. Acesso em: 22 maio 2020.

NASS, C; STEUER, J; TAUBER, E. R. Computers are social actors. In: CHI '94: Proceedings of the sigchi conference on human factors in computing systems, 1994, Boston. New York: Association for Computing Machinery, 1994. p. 72-78. Disponível em: <https://doi.org/10.1145/191666.191703>. Acesso em: 22 maio 2020.

UNESCO; EQUAL Skills Coalition. I'd blush if I could: closing gender divides in digital skills through education. UNESCO, 2019. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000367416.page=1>. Acesso em: 14 maio 2020.



Área temática: Direito e Tecnologia

### Memória e Pós Verdade:

uma visão arendtiana sobre a verdade e mentira na política frente a consolidação de *fake news* no cenário político brasileiro

João Victor Silva Pereira<sup>1</sup>

Rita de Cássia Souza Tabosa Freitas<sup>2</sup>

**Resumo:** Em diversos âmbitos, a política tem enfrentado fortes investidas lideradas pela mentira. Ainda que esta seja parte integrante daquela, como preceitua Hannah Arendt (2013), as novas dinâmicas que agora envolvem a tecnologia e a política revolucionam diuturnamente o modo como se comporta a mentira na política. Agora, através das *fake news*, notícias fraudulentas produzidas com a intenção de disseminação para atender a interesses econômicos e políticos, pela definição de Renê Braga (2018), a política se volta por completo às interferências das práticas mentirosas. Com a pretensão de iluminar os questionamentos que se estruturam em larga escala para um momento tipicamente anômico, e simultaneamente de movimentação efusiva para solucionar problemas desde lacunas normativas até mesmo ausência de entendimento amplo acerca dos contextos políticos e as interferências que estes vêm sofrendo, decidimos tomar o pensamento de Hannah Arendt como marco teórico para o projeto. Este que foi aprovado no edital PIBIC IC CNPq UPE 2019/2020, e se encontra vinculado ao projeto ‘(In)Tolerância e Violência: Reflexões a Partir do Conceito de Amor Mundi em Hannah Arendt’ localizado na Universidade de Pernambuco – Campus Arcoverde, inseridos no Curso de Bacharelado em Direito. É à luz do pensamento de Arendt (2016) que compreendemos a classificação da autora sobre a verdade e através disso é possível definir o tipo de verdade própria das manipulações políticas, a verdade factual, que antagônica à verdade racional, se encontra nos fatos e nos testemunhos, nos relatos. É através desse plano de fundo teórico, compreendendo as verdades, a mentira e suas implicações políticas que traçamos como objetivo da pesquisa analisar se as influências de notícias fraudulentas, veiculadas por mídias virtuais, no contexto político interferem diretamente no cenário político. Metodologicamente, a pesquisa se desenvolve através do método dedutivo, através da compreensão de um fenômeno amplo para analisar casos particulares. Com abordagem qualitativa e explicativa, por desenvolver análises profundas sobre o objeto de estudo e assim construir um arcabouço explicativo da problemática. Por fim, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, quanto ao levantamento de dados, por se estruturar em obras comprometidas em analisar o tema apresentado e observar através de documentos os seus reflexos práticos. As categorias da pós-verdade e da memória são integradas ao estudo para propor seu aprofundamento. Para entender a pós-verdade, Matheew D’Ancona (2018) define como a supervalorização da emoção em detrimento do fato, maneira capaz de definir as dinâmicas atuais da mentira e de tantos outros contextos similares. Acerca da memória, para Isidora Valderrama (2018), ainda no contexto de

<sup>1</sup> Graduando em Direito. Universidade de Pernambuco – Campus Arcoverde. Membro do Projeto (In) Tolerância e Violência: Reflexões a partir do conceito de amor mundi em Hannah Arendt. Email: joaovspereira17@gmail.com.

<sup>2</sup> Doutora em Filosofia do Direito. Professora adjunta da Universidade de Pernambuco – Campus Arcoverde. Coordenadora do Projeto (In) Tolerância e Violência: Reflexões a partir do conceito de amor mundi em Hannah Arendt. Email: rita.tabosa@bol.com.br.



Arendt, é como um fio que liga todo o percurso da tradição, capaz até de iluminar o futuro. Dessa forma, e a partir do que se construiu durante a pesquisa, é possível definir algumas conclusões básicas. Por entender as fundações do que implica ao tema, acerca dos conceitos mais profundos da mentira e verdade, encaminha as reflexões para a afirmativa do objetivo que norteou a pesquisa, definindo ativamente a interferência das *fake news* nos cenários políticos, ainda que não seja possível definir o *quantum* exato.

**Palavras-chave:** Memória; Pós-verdade; Mentira; Política; *Fake news*.

## Referências

- ARENDDT, H. Crises da república. Trad. de José Volkmann. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2013.
- ARENDDT, H. Entre o passado e o futuro. Trad. de Maura W. Barbosa de Oliveira. 8. ed. São Paulo: Perspectiva, 2016b.
- BRAGA, R. M. C. A indústria das fake news e o discurso de ódio. In: PEREIRA, R. V. (Org.). Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de ódio. Volume I. Belo Horizonte: IDDE, 2018. p. 203-220. ISBN 978-85-67134-05-5. Disponível em: <<https://goo.gl/xmUwkd>>. Acesso em: 02 set. 2018.
- D'ANCONA, M. Pós-verdade: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news. Trad. de Carlos Szlak. São Paulo: Faro Editorial, 2018.
- VALDERRAMA, I. I. Sobre la relación entre memoria y política Contribuciones del pensamiento de Hannah Arendt para el campo de estudios de la memoria. Sophia Austral, n. 22, p. 163-181, 2018.



Área temática: Direito e Tecnologia

## O emprego de *chatbots* como recurso extensionista Uma proposta interativa de extensão on-line

Isabela Pradebon da Silva<sup>1</sup>  
Henrique Cortina<sup>2</sup>  
Rafael Santos de Oliveira<sup>3</sup>

**Resumo:** A natureza do ser humano sempre enseja a relação com outros seres humanos. Entretanto, mesmo que o contato do indivíduo com seus semelhantes seja imprescindível para a sua socialização, a tecnologia tem ganhado, nos últimos tempos, cada vez mais autonomia e espaço, aumentando possibilidades interativas mediadas por diferentes meios técnicos que contribuem para o desenvolvimento pessoal. No mundo globalizado, inovações como máquinas e robôs dotados de Inteligência Artificial ganham ênfase, uma vez que essa tecnologia é capaz de oferecer soluções automatizadas para os problemas que tradicionalmente seriam resolvidos por humanos (NEGNEVITSKY, 2004). Inserido nesse processo de transformação dos modelos de convivência, surge o *chatbot*, ferramenta que organiza e sistematiza informações personalizadas para o usuário através da utilização da linguagem humana natural (MCNEAL; NEWYEAR, 2013), demonstrando ser muito importante na formação de uma rede de contato fácil e maleável na transferência de informação entre instituição e usuário. Isso posto, o presente trabalho dedica-se a apresentar o emprego de *chatbots* como um recurso possível para a realização de extensão universitária. De maneira geral, o objetivo deste trabalho, de construir uma proposta interativa e efetiva de extensão on-line a partir da utilização de *chatbots* nas redes sociais, com vistas à democratização do acesso ao conhecimento, se apoia nas metas estabelecidas no projeto de extensão “O Direito Achado na Web: riscos e oportunidades no ciberespaço”, do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet da Universidade Federal de Santa Maria (CEPEDI - UFSM). Mais especificamente, tenciona-se a programação de um *chatbot*, que ofereça respostas breves e de fácil entendimento de acordo com as escolhas dos usuários; a instalação desse *chatbot* em redes sociais; e por fim, por meio da própria ferramenta, a aplicação de um formulário que auxilie a mensuração do alcance da ação extensionista e das contribuições desta para o usuário. Com o intuito de concretizar esta proposta, serão utilizados o método exploratório e a técnica de observação dirigida com base na educomunicação, conceituada por SOARES (2011) como um conjunto articulado de iniciativas voltadas a facilitar o diálogo social, por meio do uso consciente de tecnologias da informação. Essas práticas poderão

1 Graduanda no 1º semestre do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Pesquisadora do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet (CEPEDI) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq ([dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/7151093207126439](http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/7151093207126439)). Email: [ipradebons@outlook.com](mailto:ipradebons@outlook.com).

2 Graduando no 3º semestre do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Pesquisador do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet (CEPEDI) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq ([dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/7151093207126439](http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/7151093207126439)). Email: [acortinahenrique@gmail.com](mailto:acortinahenrique@gmail.com)

3 Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenador do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet (CEPEDI) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq ([dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/7151093207126439](http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/7151093207126439)). Email: [rafael.oliveira@ufsm.br](mailto:rafael.oliveira@ufsm.br).



possibilitar a autonomia do sujeito em relação ao seu aprendizado, mantendo a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão ao longo do processo. Espera-se que, com a extensão on-line, um público diverso e abrangente seja alcançado, expectativa que se afasta do comum à extensão feita de forma presencial, uma vez que é normalmente voltada a grupos sociais específicos. Pretende-se, dessa maneira, ampliar o acesso ao conhecimento sistematizado e oportunizar ao maior número de pessoas possível a interação com o *chatbot*, proporcionando uma experiência personalizada, na qual o sujeito possa decidir, dentre a gama de temas disponíveis, o(s) que mais lhe interesse(m). Dado que o presente trabalho ainda está em andamento, não foi possível chegar a uma conclusão, a qual será identificada após a obtenção de resultados concretos.

**Palavras-chave:** *chatbot*; democratização do conhecimento; educomunicação; Inteligência Artificial.

## Referências

- MCNEAL, M. L.; NEWYEAR, D. (2013). Introducing Chatbots in Libraries. Library Technology Reports, [s. l.], v. 49, n. 8, p. 5-10, nov./dec. 2013. Disponível em: <https://journals.ala.org/index.php/ltr/article/download/4504/5280>. Acesso em: 4 jun. 2020.
- NEGNEVITSKY, M. Artificial Intelligence: A Guide to Intelligent Systems. 2. ed. Harlow, Essex: Pearson Education, 2005.
- SOARES, I. O. Educomunicação: o conceito, o profissional, a aplicação. São Paulo: Paulinas Editora, 2011.



Área temática: Direito e Tecnologia

**O monitoramento de celulares em tempos de pandemia do covid-19:**

Os riscos da violação do princípio da transparência diante do sistema de monitoramento inteligente no estado de São Paulo

Ana Elisi Carbone Anversa<sup>1</sup>  
Rafael Santos de Oliveira<sup>2</sup>

**Resumo:** O artigo 37 da Constituição Federal estabelece o princípio da transparência do serviço público como elemento essencial para o conhecimento dos cidadãos sobre os atos praticados pelo governo (BRASIL, 1988). De tal modo, quanto maior a publicidade das ações da Administração, maior a sua eficiência e menores os riscos de corrupção (SILVA, 2011). A partir disso, considerando-se o contexto de pandemia do COVID-19, é questionado se a implantação -sem o conhecimento dos usuários- do Sistema de Monitoramento Inteligente (Simi), pelo governador João Dória em São Paulo, caracteriza-se como uma ruptura do Princípio da transparência do serviço público ou como medida para garantir o isolamento e, conseqüentemente, a saúde pública. Sendo assim, o presente trabalho possui como objetivo analisar a decisão tomada pelo governador, bem como seus efeitos legais e possível ferimento ao princípio previsto na constituição. Como metodologia, vale-se do método de abordagem dedutivo, uma vez que se fundamenta na generalidade do princípio de transparência da administração pública e o especifica para o contexto de COVID-19. Para método de procedimento, utiliza-se o comparativo, na medida em que são feitas comparações de situações no que se refere à coleta de dados. Já como fonte de pesquisa, utiliza-se a documental, tendo em vista que é feita a análise de legislações, bem como a bibliográfica, pesquisando-se em artigos, notícias e demais textos. Diante disso, entende-se que é necessário observar que a falta da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados – a qual teve seu início de vigência adiado- dificulta a boa proteção de dados. Afinal, é em seu artigo 7º que a LGPD aborda os requisitos para a Administração Pública poder utilizar os dados dos usuários, sendo o consentimento expresso do titular o principal deles (BRASIL, 2018). Existem poucas situações em que esse consentimento não é necessário, como os casos em que ele for indispensável para que se cumpra uma obrigação legal ou regulatória pelo controlador (INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE, 2019). Ademais, ressalta-se que a medida tomada por Dória foi alvo de uma ação popular na Justiça de São Paulo e de um Habeas Corpus direcionado ao STJ. Os advogados da ação afirmam que não é evidente quais dados foram utilizados, muito menos se houve o consentimento dos cidadãos (CONJUR, 2020). Contudo, sabe-se que o artigo 5º, XII, da CF afirma ser inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, a menos que, por ordem judicial, a lei estabelecer para fins de instrução processual penal ou investigação criminal (BRASIL, 1988). Portanto, é uma medida que visa proteger a saúde dos cidadãos, mas que não protege a sua privacidade. Desse modo, fere-se o artigo 5º, XII, da CF e, principalmente, o princípio de transparência da

<sup>1</sup> Graduanda no Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria/RS. Pesquisadora do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet (CEPEDI). Email: anaelsianversa@gmail.com

<sup>2</sup> Professor Doutor do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria/RS. Coordenador do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet (CEPEDI). Email: rafael.oliveira@ufsm.br



administração pública, uma vez que os dados foram colhidos sem o consentimento dos usuários. Ressalta-se, por fim, que é somente com a aplicação de uma legislação específica para a regulação de dados (como a LGPD) que se conseguirá essa efetiva proteção à privacidade.

**Palavras-chave:** transparência; constituição federal; monitoramento.

## Referências:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 out 1988. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 05 jun. 2020

BRASIL. Lei Nº 13.709. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 14 de Agosto de 2018.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 06 jun. 2020

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Setor Público: Um Guia da Lei 13.709/2018, voltado para os órgãos e entidades públicas. Instituto de Tecnologia e Sociedade (ITS), Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://itsrio.org/wp-content/uploads/2019/05/LGPD-vf-1.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2020

SILVA, M. D. C. Exercício pleno da cidadania: a transparência como instrumento de controle social. In: IV Congresso CONSAD de Gestão Pública, 2011, Brasília. Anais... Brasília: CONSAD, 2011. Disponível em:

[http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2011-06/painel\\_44-155\\_156\\_157.pdf](http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2011-06/painel_44-155_156_157.pdf). Acesso em: 05 jun. 2020

VIAPIANA, T. Sigilo Inviolável: Doria é questionado na Justiça por monitoramento de celulares no estado. Consultor Jurídico, 2020. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2020-abr-14/doria-questionado-justica-monitoramento-celulares>. Acesso em: 05 jun. 2020



Área temática: Direito e Tecnologia

## Como o capitalismo possibilitou o surgimento da uberização

Ametista Miguel Lemos da Silva<sup>1</sup>

Maria Luiza de Almeida Sales<sup>2</sup>

Fábio Porto Esteves<sup>3</sup>

**Resumo:** Ao longo dos anos, diversas mudanças nos modos de produção marcaram a humanidade. A mais recente parece ser a transição do fordismo para a acumulação flexível tratada por David Harvey (1992) em sua obra “Condição pós-moderna”. Harvey analisa a mudança como uma possibilidade, todavia o conceito de acumulação flexível se encaixa solidamente no mundo atual. Se trata de um modo de produção baseado na maleabilidade, na liquidez, “se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo” (HARVEY, 1992, p. 140). Não é necessário muito esforço para perceber como o conceito se encaixa no presente. O advento cada vez mais acelerado de tecnologias, o surgimento de um novo produto, setor, acessibilidade e facilidade, mais rápido do que a maioria consegue acompanhar, dão forma ao sistema atual. Você e/ou seu trabalho podem se tornar obsoletos rapidamente. Assim se forma o cenário que facilita o surgimento de novas formas de corporações, como as startups – modelo de negócio repetível e escalável, com produtos ou serviços que produzem lucro rápido. A maior expoente dessa nova tendência é a Uber, que oferece serviço de transporte a custos reduzidos através de um aplicativo de celular. Após/concomitantemente o sucesso da uber, emergiram outras empresas com propostas parecidas abrangendo os mais diversos setores. Em uma tentativa de identificar e analisar as relações que nascem dessa nova forma de gerenciamento e organização, foi criado o termo “uberização do trabalho”, que não se refere exatamente à empresa que lhe dá nome, mas procura conceituar essa conjuntura de precarização trazida à tona por aplicativos e plataformas de serviço. O objetivo é analisar como o sistema capitalista coaduna com a uberização que pode trazer inúmeras consequências ao direito do trabalho. O estudo é de cunho bibliográfico e descritivo, analisando o fenômeno da uberização através de pesquisas teóricas. É visível que o crescimento dessas empresas continua exponencial, atraindo não só clientes, mas também “colaboradores” (trabalhadores). É oferecida uma falsa ideia de liberdade, eficiência e produtividade. Facilidades que encantam, porém estão apenas mascarando uma precarização cada vez mais presente. Isso somado ao desemprego estrutural no Brasil, faz com que os números de aderência à empresa subam continuamente. Em um contexto em que pouco se fala da individualização trazida por empresas como a uber, é importante esclarecer a realidade por traz dessa inexata evolução, que junto ao aumento da informalidade, faz com que cada vez mais trabalhadores estejam desprotegidos legalmente. O presente deve ser de luta pela proteção e amparo dos trabalhadores, bem como na conscientização das consequências trazidas pelo uso das novas tecnologias. A partir das análises, brevemente expostas, é possível entender um pouco melhor como o modo de produção atual permite e afeta os fenômenos

<sup>1</sup> Graduanda no Curso de Direito. E-mail: ametistalemos9@gmail.com

<sup>2</sup> Graduanda no Curso de Direito. E-mail: marialuizasales@hotmail.com

<sup>3</sup> Mestre em Direito do Trabalho – UFPE; professor do Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVIP; portoesteves@uol.com.br



trazidos à tona pelo avanço tecnológico. Tal avanço permitiu a uberização do trabalho, que traz consigo inúmeras consequências, dentre elas: precarização do trabalho, o aumento da informalidade e o enfraquecimento da luta coletiva.

**Palavras-chave:** Uberização; Capitalismo; Trabalho.

## Referências

HARVEY, D. *Condição Pós-moderna: Uma Pesquisa Sobre as Origens da Mudança Cultural*. Tradução Adail Ubirajaba Sobral e Maria Stela Gonçalves. 17ª edição: maio de 2008. Edições Loyola, São Paulo, Brasil. Págs.: 115 a 177

MARTINS, A. C. T.; MIRANDA, M. G. Capital social, precarização e uberização do Trabalho. *LexCult*, v. 1, n. 1, 2017.

POCHMANN, M. A crise capitalista e os desafios dos trabalhadores. *Cadernos do CEAS*, n. 239, p. 698-712, 2016.



## Área temática: Direito e Tecnologia

### Uberização: as novas configurações de trabalho através de aplicativos

Rafaela Nóbrega de Souza Leal<sup>1</sup>  
João Renato de C. Virgolino<sup>2</sup>  
Kilma Galindo do Nascimento<sup>3</sup>

**Resumo:** Com mais da metade da população mundial conectada, através da popularização dos smartphones, todo o tipo de serviço é ofertado via aplicativo. Por um lado, representa um novo leque de possibilidades, por outro, coloca os prestadores de serviços em uma posição de vulnerabilidade em relação às empresas de tecnologia desenvolvedoras destes aplicativos. Este estudo propõe analisar o panorama das configurações de trabalho inseridas no ambiente de serviços por aplicativo, seus aspectos relacionados às oportunidades de geração de renda num ambiente de alto desemprego, mas também avaliar os pontos de vulnerabilidade nos quais insere os profissionais. A presente pesquisa visa analisar o surgimento da “uberização” e de que maneira a falta de regulamentação do labor desses trabalhadores geram impactos para implementação de direitos. Em virtude das observações introdutórias, procedeu-se a análise do teor das decisões judiciais, para verificar os posicionamentos reiterados que possam nortear a pesquisa para que seja verificado a possibilidade em se afirmar a existência de direitos trabalhistas em virtude da precarização do trabalho. O presente texto fundamenta-se em uma pesquisa bibliográfica e documental de acordo com a proposição introdutória, dessa forma se fez indispensável a aplicação de métodos e instrumentos de pesquisa oportunizado pela internet. A apuração contou com observações feitas pela instrutora, nos quais foram abordadas as preferíveis fontes para pesquisa de acordo com o material escolhido e respaldou-se na apreciação da bibliografia apresentada na finalidade de obter termos que trouxessem ao texto um melhor argumento no que se refere a temática abordada. Ao observar o atual estágio da uberização, cuja expansão tem sido apoiada quase que por unanimidade entre entusiastas da tecnologia e economistas liberais, podemos nos fazer questionamentos acerca de futuras projeções desse cenário. Poderá a flexibilização das configurações de trabalho geradas pelas plataformas digitais produzir mais postos de trabalho em relação ao trabalho convencional de hoje? A tecnologia conseguirá criar novos postos de trabalho na mesma velocidade que extingue os atuais? E se a resposta for sim, o trabalhador do futuro terá proteção, seguridade e direitos semelhantes aos atuais? Com base nestas abordagens, entende-se a relevância de ponderar estes aspectos, reconhecendo o papel da tecnologia como indissociável ao trabalho do futuro, porém sem deixar de propor alternativas que conciliem os interesses dos trabalhadores com sua proteção indispensável necessária, mantendo ao mesmo tempo a flexibilização necessária à velocidade com que as mudanças ocorrem no mercado. São muito diferentes os posicionamentos que surgem, todavia o que ocorre na verdade é uma nova relação de trabalho, e uma disputa muito grande para tentar enquadrá-la em uma das categorias que já existem. É clara a precarização do trabalho nessas relações, de fato

<sup>1</sup> Graduanda em Direito. Instituição Unifavip Wyden. E-mail: rafaelasousa\_n@hotmail.com

<sup>2</sup> Bacharel em Administração. Graduando em direito na unifavip Wyden. E-mail: renatovirgolino@hortmail.com

<sup>3</sup> Mestre em Gestão Empresarial e Relações de Trabalho. Especialista em Direito e Processo do Trabalho. Professora da Unifavip. E-mail: kilmagalindoadv@gmail.com



existe uma relação de subordinação, arcando com o ônus de não possuírem direitos trabalhistas. Somado a tudo isso, vivem uma grande incerteza. A falta de amparo legal e condições mínimas que proporcionem ao trabalhador melhorias para desempenhar suas atividades acarretam na precarização, bem como num ônus que a logo prazo pode ser irreparável.

**Palavras-chave:** Trabalho; Precarização; Uberização.

## Referências

DELGADO, M. G. Direitos Fundamentais na Relação de Trabalho. In Revista LTr, São Paulo: nº 2, jun. de 2007, p. 11-39. FREDIANI, Yone.



Área temática: Direito e Tecnologia

## Iniciação ao estudo da proteção de direitos fundamentais na internet, na perspectiva dos cursos de direito

Bianca Maschio<sup>1</sup>  
Pillar Cornelli Crestani<sup>2</sup>  
Rafael Santos de Oliveiras<sup>3</sup>

**Resumo:** Com a popularização das redes sociais, os indivíduos tiveram sua liberdade de expressão ampliada, pois acabaram tendo mais espaço para expor suas ideias no vasto território da internet. Ocorre que, diante desse alargamento na capacidade comunicacional dos internautas, não raro, estes acabam excedendo os limites da liberdade de expressão e incorrendo na lesão a garantias fundamentais dos indivíduos, no ambiente virtual, principalmente, por desconhecerem os balizamentos daquele direito. Nesse contexto, outro ponto a ser destacado é o fato de os cursos de Direito não abordarem a proteção dos direitos fundamentais, especificamente, no âmbito da internet, o que impede debates acerca de temáticas extremamente pertinentes nessa perspectiva. Partindo dessas constatações, pretende-se construir um projeto de extensão voltado aos semestres iniciais dos cursos de Direito, das instituições de ensino superior da cidade de Santa Maria/RS, vinculado ao projeto “O Direito Achado na Web: Riscos e Oportunidades no Ciberespaço”, do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet (CEPEDI), da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Por meio desta iniciativa, objetiva-se compartilhar conteúdos aprofundados, sobre a violação dos direitos fundamentais no ambiente virtual, bem como de temáticas adjacentes, estabelecendo uma relação entre Direito e Tecnologia, o que será concretizado em duas etapas: presencial e online. Assim, serão realizados encontros com os acadêmicos, para difundir, em sala de aula, o conteúdo programático, na forma de minicursos, e será criada uma página no Instagram, voltada, especificamente, aos integrantes da dinâmica, com o intuito de divulgar, diariamente, materiais relacionados à temática do projeto, a fim de que o aprendizado dos participantes ocorra de forma contínua. Nesse sentido, pretende-se estimular o senso crítico dos acadêmicos e proporcionar-lhes a capacitação necessária, para desempenhar suas funções profissionais – orientando a sociedade ou atuando, diretamente, em demandas que decorram da violação de direitos fundamentais na internet. Desse modo, destaca-se que este projeto de extensão utilizará a metodologia educacional, por meio da qual a interação com os participantes consistirá no cerne da dinâmica, assim como a observação

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pela Fundação Educacional Machado de Assis (FEMA). Advogada. Membro do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet (CEPEDI), vinculado à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), sob coordenação do Prof. Dr. Rafael Santos de Oliveira. E-mail: bianca.maschio@jobimadvogados.com.br.

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Franciscana (UFN). Pós-graduanda em Direito Digital, pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP). Advogada. Membro do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet (CEPEDI), vinculado à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), sob coordenação do Prof. Dr. Rafael Santos de Oliveira. E-mail: pillarcrestani.pesquisa@gmail.com.

<sup>3</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenador do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet (CEPEDI) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq (dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/7151093207126439). E-mail: rafael.oliveira@ufsm.br.



contínua das reações expressadas por eles, somada ao posterior relatório de todas as ocorrências que se sucederem ao longo das atividades. Além disso, as ações priorizarão a simplicidade, visando, sempre, à integração dos participantes com o projeto, buscando atender às suas sugestões e demandas. A partir disso, pretende-se que os integrantes do projeto recebam uma formação complementar àquela construída na graduação – no que tange, especificamente, à questão da violação dos direitos fundamentais no ambiente virtual e temáticas contíguas. Tudo isso, visando à capacitação profissional dos participantes, para que estejam aptos a atuar em demandas judiciais oriundas das relações ocorridas na web e, também, para que sejam capazes de orientar a sociedade quanto às boas práticas na internet. Por fim, destaca-se que, certamente, este projeto extensionista atingirá os objetivos propostos, pois garante-se que a metodologia educacional selará o aprendizado dos participantes, visto que os conteúdos serão trabalhados de forma lúdica, interativa e constante, possibilitando, aos integrantes, “vivenciar”, em seu cotidiano, todo o conhecimento adquirido, tornando-se cidadãos mais críticos e capacitados profissionalmente, na sociedade em rede.

**Palavras-chave:** Direitos Fundamentais; Extensão Universitária; Internet.

## Referências

- CASTELLS, M. A sociedade em rede. 11. ed. Tradução de Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2008.
- FREIRE, Paulo. Extensão ou comunicação?. 19. ed. São Paulo, SP: Paz e Terra, 2018.
- \_\_\_\_\_. O professor universitário como educador. In: Revista de cultura da Universidade do Recife. Recife, v.1, pp. 45-47, julho/setembro 1962.
- RECUERO, R. Redes sociais na internet. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 2011.
- SARLET, I. W. (Org.). Direitos fundamentais, informática e comunicação. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.



## Área temática: Direito e Tecnologia

### **Enfrentamento de fake news: ausência de legislação especial num cenário pandêmico - tratamento penal das Fake News e os crimes contra a honra**

**Vitoria Lúcia Dourado de Siqueira<sup>1</sup>**

**Resumo:** É indiscutível que desde os primórdios humanos as notícias falsas já se intercalavam nos anseios sociais e, evidentemente, sempre foram utilizadas como instrumentos simuladores de realidades, seja pela má-fé ou pela falta de informação, mas sempre visando algum tipo de vantagem, seja econômica, política, cultural ou eleitoral. No Brasil, a utilização deste fenômeno vem disseminando-se por séculos, inegavelmente, as Eleições Presidenciais de 2014 foram um grande alvo. As Fake news e as Deep Fakes ganharam especial importância quando passaram a integrar o ecossistema da internet, já que se reproduzem de forma veloz e podem atingir um número indeterminado de pessoas. No atual cenário pandêmico, vê-se que os passos largos dados pelas tecnologias de informação têm facilitado o acesso as políticas públicas de saúde, ao mesmo tempo que a difusão desses falsos relatos dificultam o cumprimento de medidas restritivas de combate ao novo Coronavírus. Apesar das inovações facilitadoras, nota-se que no Brasil há uma pulverização dessas notícias e a ausência de punição legal para uma conduta de resultados avassaladores, já que dentro do Direito Penal Brasileiro, a conduta da disseminação de fake News, por vezes, repousa no rol dos crimes contra a honra, capitulados na Parte Especial do Código Penal, adotando, dessa forma, roupagem de crime de menor potencial ofensivo e o Rito Sumaríssimo da Lei N° 9099/95, ou seja, uma conduta de produto diametralmente maior que a punição. Neste sentido, surgiu a seguinte indagação: quais as dificuldades para se implantar, de fato, no Brasil, tipificação legal para a prática de disseminação de falsas notícias? Sendo assim, o presente estudo teve como objetivo geral analisar quais as dificuldades enfrentadas para a falta de criminalização das fake News em meio a pandemia da COVID-19 e sua relação com os crimes contra a honra. A metodologia utilizada foi baseada numa pesquisa exploratória que tem como finalidade aprofundar o conhecimento e ter mais familiaridade em relação ao assunto e foi usada também a pesquisa bibliográfica realizada através de livros e artigos científicos. Feitas tais considerações, a discussão se inicia na velocidade viral de replicação de falsos relatos e os passos mais lentos que caminha o processo legislativo brasileiro, sendo, por vezes, suprido por outras medidas penais já existentes. Assim, as fake News devem ser combatidas por dois motivos: evitar a violação de garantias fundamentais e proteger o Estado Democrático de Direito. Portanto, conclui-se com a pesquisa que o Direito e a Tecnologia têm velocidades distintas, cabendo à ordem jurídica a produção de uma norma específica na busca pelo combate mais incisivo a essa conduta.

**Palavras-chave:** Fake News; Pandemia; Criminalização.

#### Referências

<sup>1</sup> Graduanda em Direito. AESGA/FDG. Email: vidourado@outlook.com.



BURG, D. A.; GREGGO, M. Criminalização das Fake News pede um novo tipo penal. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-fev-27/opiniao-criminalizacao-fake-news-tipo-penal>. Acesso em: 08 jun de 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848/1940. Código Penal Brasileiro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 10 jun. 2020.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Fundamentos de Metodologia Científica. 8. ed.: São Paulo: Atlas, 2017.

TEIXEIRA, V. M. E. O limite do direito penal no mundo digital à luz das fake news e da liberdade de expressão. 2018. Disponível em:

<https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/11552> Acesso em: 08 jun. 2020.



Área temática: Direito e Tecnologia

## Construtos para pensar a responsabilidade das plataformas de conteúdo no combate às fake news da covid-19

**Bruna Bastos<sup>1</sup>**  
**Hendrisy Araujo Duarte<sup>2</sup>**  
**Rafael Santos de Oliveiras<sup>3</sup>**

**Resumo:** A *internet* é conhecida como responsável pela expansão de um meio social que transcende fronteiras, uma decorrência direta do processo de globalização no qual a mesma se insere como uma ferramenta facilitadora da difusão de informações e de ideias por diversos agentes que atuam, simultaneamente, como criadores, replicadores e receptores de conteúdo. Nesse contexto de liberdade de expressão, na contramão da *internet* enquanto facilitadora do diálogo entre diversos grupos sociais, há declarações de usuários que violam direitos humanos e propagam a desinformação através da disseminação de *fake news*. Através dessa corrente contraproducente, a vulnerabilidade informacional se sobressai em diversos patamares sociais, uma vez que sua função principal deixa de ser a intenção de informar a sociedade e passa a ser a obtenção de lucro ou o apoio irrestrito a determinadas concepções. Esse cenário é potencializado pela pandemia da Covid-19, uma doença zoonótica derivada do coronavírus que tomou forma no mundo no ano de 2020 e trouxe graves consequências em termos de saúde pública. Assim, o objetivo dessa pesquisa é verificar qual a responsabilidade das plataformas de conteúdo no combate à disseminação de *fake news* na *internet*, tendo em vista a ausência de legislações vigentes no Brasil sobre a temática. O método de abordagem é o dedutivo e o de procedimento é o monográfico, através de revisão bibliográfica e documental. Notório que a vulnerabilidade do usuário na *internet* ocorre em diversos aspectos, mas aquela relacionada à informação toma proporções importantes quando as notícias falsas tocam assuntos relacionados à saúde pública, como o caso da Covid-19. A crença em informações inverídicas pode levar o usuário a cometer atos que colocam em risco a sua saúde e a de pessoas próximas, contribuindo para a propagação do vírus e para a superlotação dos sistemas de saúde. Assim, é importante atentar para o papel das próprias

1 Mestranda em Direitos da Sociedade em Rede pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria. Bolsista CAPES. Pós-graduanda em Educação Transformadora pela PUCRS. Especialista em Direitos Humanos e Questão Social pela PUCPR. Advogada. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria/FADISMA. Pesquisadora do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet/UFSM. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4588534886687945>. Email: [bts.bru@gmail.com](mailto:bts.bru@gmail.com).

2 Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Verbo Jurídico. Advogada. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria/FADISMA. Pesquisadora do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet/UFSM. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8649104965342461>. Email: [duartehendrisy@gmail.com](mailto:duartehendrisy@gmail.com).

3 Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, na área de concentração em Relações Internacionais, com período de realização de Estágio de Doutorado com bolsa da CAPES na Università Degli Studi di Padova - Itália. Professor Associado I no Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em regime de dedicação exclusiva e no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM (Mestrado). Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria. Coordenador do CEPEDI (Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet) Email: [rafael.oliveira@ufsm.br](mailto:rafael.oliveira@ufsm.br).



plataformas de conteúdo para tentar impedir a disseminação de *fake news*, consubstanciado nas medidas tomadas recentemente por redes sociais como Facebook, Instagram, Twitter e WhatsApp para alertar sobre a falsidade de determinadas informações, retirar postagens das plataformas e, especialmente, direcionar o usuário para *sites* que contenham informações confiáveis sobre a Covid-19. O cenário pandêmico foi fértil à atividade parlamentar brasileira para a elaboração de projetos de lei que visam responsabilizar as plataformas de conteúdo na disseminação de *fake news* por seus usuários. Nesse sentido, o PL 2.630/2020, que foi adiado e segue em tramitação no Senado, procura desencorajar o uso de contas falsas utilizadas na disseminação dessas notícias falsas. Apesar da importância do combate à desinformação, enquanto não forem ampliados os debates sobre o tema, todos os esforços serão insuficientes para desenvolver legislações que sejam eficazes para frear a vulnerabilidade informacional. Conclui-se que as plataformas de conteúdo exercem papel fundamental no combate às *fake news* em razão da regulação e do controle daquilo que é postado nas redes sociais, especialmente em tempos de ausência legislativa, contribuindo para a circulação de informações confiáveis, reduzindo o alcance de postagens falsas e fomentando o acesso a fontes verificadas de informação.

**Palavras-chave:** Coronavírus; *Fake news*; *Internet*; Plataformas de conteúdo; Vulnerabilidade informacional.

## Referências

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2630 de 2020. Lei das Fake News. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141944>. Acesso em: 12 jun 2020.

FAKE NEWS: veja o que as redes sociais têm feito para combatê-las. Conexão Digital, 14 de abril de 2020. Disponível em: <http://www.equipedigital.com/noticia/fake-news-veja-o-que-as-redes-sociais-tem-feito-para-combate-las>. Acesso em: 08 maio 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus). 2020. Disponível em: [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875). Acesso em: 08 maio 2020.

UNESCO. Disinfodemic: deciphering COVID-19 disinformation. POSETTI, Julie; BONTCHEVA, K. [orgs.]. 2020. Disponível em: [https://en.unesco.org/sites/default/files/disinfodemic\\_deciphering\\_covid19\\_disinformati on.pdf](https://en.unesco.org/sites/default/files/disinfodemic_deciphering_covid19_disinformati on.pdf). Acesso em: 08 maio 2020.



Área temática: Direito e Tecnologia

“Better than us”: a relação entre a inteligência artificial, a constituição federal de 1988 e o problema do humano

Camila Abud Cunha<sup>1</sup>  
Daniela Pellin<sup>2</sup>

**Resumo:** A sociedade tem vivenciado grandes transformações ao longo dos anos. O avanço tecnológico está impactando a maneira como as pessoas se comunicam, se relacionam, se locomovem e o modo como trabalham. O mundo está cada vez mais interligado e hiperconectado. A sociedade está vivenciando o início da quarta revolução industrial, caracterizada pela velocidade, amplitude, profundidade (SCHWAB, 2016, p. 13) e impacto sistêmico. Tal revolução apresenta grandes benefícios: milhares de aplicativos que trazem praticidade e agilidade ao dia-a-dia dos cidadãos-usuários-consumidores, a utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) nos fatores produtivos antes realizados por humanos, garantindo maior eficiência e ganho na relação custo-benefício; a presença de assistentes inteligentes, a partir do reconhecimento de voz e da inteligência artificial (IA), tornando-se cada vez mais parte do ecossistema social, sempre disponíveis para responder às consultas e adiantar necessidades dos usuários (SCHWAB, 2016, p. 20). Trata-se da sociedade informacional (BRASIL, 2000) movida pela tecnocracia e pela economia. Nesse contexto, a pesquisa apresenta como problema a seguinte pergunta: poderia o aprimoramento da IA ultrapassar o humano no que concerne ao cumprimento voluntário de ética e justiça e, conseqüentemente, preceitos jurídicos constitucionais, conformando a sociedade para melhor? A resposta inicial ao problema de pesquisa é afirmativa no sentido de que a IA pode ser programada para o cumprimento inteligente de valores de ética e de justiça, segundo o seriado da Netflix “Better than Us” e, transformada em realidade experimental como informa recente pesquisa feita na Universidade de Tecnologia de Darmstadt, na Alemanha, sob a coordenação de Patrick Schramowski (SITE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, 2020). Contudo, isto está a depender, diretamente, da tomada de decisão sobre como programá-la e treiná-la, ou seja, quais informações ou valores serão inseridas para que este aprendizado aconteça de forma coerente com o sistema dos humanos (SCHWAB, 2018). Como objetivo geral, a pesquisa pretende demonstrar os benefícios paradoxais da inserção da Inteligência Artificial na interação com o humano e lhe sirva de modelo de comportamento no cumprimento voluntário de regras jurídicas conformando padrões éticos e morais na sociedade. Como objetivos específicos, a pesquisa percorrerá a jornada de: a) investigar o fenômeno da inteligência artificial programável com padrões jurídicos constitucionais; b) delimitar os possíveis impactos da IA sobre o comportamento ético e justo na sociedade; c) delimitar eventuais conflitos decorrentes dessa conformidade entre IA e o humano. A metodologia de pesquisa se dará partir da observação sistêmica, o método será indutivo e as técnicas de pesquisa serão compostas pela coleta de dados e documentos institucionais, amostras recortadas da Série do Netflix “Better than Us”,

<sup>1</sup> Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Bolsa PRATIC-IC. Área de conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas (Direito). Email: abudc@unisinoss.br

<sup>2</sup> Prof. Dra. do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Pesquisadora em Direito e Novas Tecnologias. Email: dpellin@unisinoss.br



submetidos à análise da revisão bibliográfica nacional e estrangeira, para chegar-se à confirmação ou não da hipótese.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial; Sociedade; Conformação; Constituição Federal.

### Referências:

- BRASIL. Sociedade da Informação no Brasil: livro verde. Organizado por Tadao Takahashi. Brasília: MCT, 2000. Disponível em <https://livroaberto.ibict.br/bitstream/1/434/1/Livro%20Verde.pdf> Acesso em 11/06/2020.
- NETFLIX. Better Than Us. Diretor Andrey Junkovsly. Série de Televisão produzida por Yellow, Black and White. Rússia: 2020.
- SCHWAB, Klaus. A quarta revolução industrial. (Tradução Daniel Moreira Miranda). São Paulo: Edipro, 2016.
- SCHWAB, K. Aplicando a quarta revolução industrial. (Tradução Daniel Moreira Miranda). São Paulo: Edipro, 2018.
- SITE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA. A máquina moral: Inteligência Artificial aprende moralidade. 01/06/2020. Online. Disponível em <https://www.inovacaotecnologica.com.br/noticias/noticia.php?artigo=a-maquina-moral-inteligencia-artificial-aprende-moralidade&id=010150200601#.XuKbkkVKjIU> Acesso em 11/06/2020.



Área temática: Direito e Tecnologia

## Proteção dos direitos fundamentais brasileiros relacionados à liberdade de manifestação nas redes sociais e sua responsabilização civil extracontratual

Vanessa Kathenin do Nascimento Felix <sup>1</sup>

Maria Isabella Castro Nunes <sup>2</sup>

Bruna Maria Jacques Freire de Albuquerque <sup>3</sup>

**Resumo:** Este resumo tem como tema a relação do direito brasileiro com a liberdade de manifestação nas redes sociais, abordando a limitação de expressão e a exclusão da responsabilidade civil extracontratual em comentários gerados no meio digital. De modo que possui como questionamento de pesquisa: Como assegurar os direitos fundamentais brasileiros relacionados à liberdade de manifestação nas redes sociais? Dispondo do objetivo geral: Analisar quais são os direitos fundamentais relacionados à liberdade de manifestação nas redes sociais. Sendo os objetivos específicos: Estudar as hipóteses de reparação de indenização a título de danos morais ocasionados por postagens nas redes sociais, analisar a exclusão da responsabilidade civil extracontratual relacionada a liberdade de expressão nas redes sociais e indicar a proibição do anonimato em postagens. A metodologia utilizada foi a pesquisa exploratória bibliográfica, como forma de embasamento em suas teorias e hipóteses para torná-lo mais claro e objetivo, uma vez que, esse tipo de pesquisa busca reunir artigos, revistas, teses, entre outros materiais que tenham sido devidamente registrados. Utilizando-se do delineamento da pesquisa hipotético-dedutivo. Essa pesquisa trata da verificação de problemas, formulando hipóteses, assim garantindo solução e conduzindo um processo perfeitivo. A delimitação da unidade de leitura está baseada em artigos, jurisprudências e na própria legislação brasileira. Como principal resultado da pesquisa, pôde-se observar que os direitos fundamentais relacionados à liberdade de manifestação nas redes sociais são: inviolabilidade da intimidade, honra, imagem, privacidade, dignidade humana e por fim liberdade de expressão. Há a possibilidade de reparação civil na hipótese de uma pessoa física ou jurídica ocasionar um dano moral, uma vez que atinge os direitos fundamentais inerentes ao direito digital, ressaltando que compete a vítima realizar prova da identidade do autor bem como das ofensas sofridas. Por fim a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é clara ao abordar a vedação ao anonimato, entretanto muito se utiliza desse meio para ferir o direito das pessoas, buscando a impunidade dos seus atos, sendo clara, também, a responsabilidade solidária do provedor da rede social para identificar o usuário ofensor. Sendo assim, se faz necessário um avanço do direito digital, modificando e acrescentando a legislação atual, buscando uma maior segurança jurídica aos direitos fundamentais inerentes as redes sociais.

<sup>1</sup> Bacharelanda do 8º período do curso de Direito da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns FACIGA/AESGA; Email: [vanessakathenin@hotmail.com](mailto:vanessakathenin@hotmail.com)

<sup>2</sup> Bacharelanda do 8º período do curso de Direito da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns FACIGA/AESGA; Email: [isabella\\_castro@hotmail.com](mailto:isabella_castro@hotmail.com)

<sup>3</sup> PhD em Direito do Trabalho. Doutora em Direito do Trabalho e Trabalho Social. Mestra em Direitos Humanos. Professora da Graduação e do Núcleo de Práticas Jurídicas da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns FACIGA/AESGA e da Pós-graduação da Unifavip Wyden. Professora de Pesquisa e Extensão do Projeto DIALOGUE e de Iniciação Científica da FACIGA/AESGA. Advogada; Email: [brunamariaj@gmail.com](mailto:brunamariaj@gmail.com)



**Palavras-chave:** Redes Sociais; Direitos Fundamentais; Liberdade de Expressão.

## Referências

ASSIS, J. F. D. ambito-juridico. Direito à privacidade no uso da internet: omissão da legislação vigente e violação ao princípio fundamental da privacidade, 2013. Disponível em: < <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-109/direito-a-privacidade-no-uso-da-internet-omissao-da-legislacao-vigente-e-violacao-ao-principio-fundamental-da-privacidade/> >. Acesso em: 08 de junho 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 1990.

FARAH, R. M. Ciberespaço e seus navegantes: novas vias de expressão de antigos conflitos humanos. 2009.

Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. Disponível em: <

<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/15894/1/Rosa%20Maria%20Farah.pdf>>. Acesso em: 08 de junho 2020.

MIRANDA, M. B. A. O exercício regular do direito de utilizar as redes sociais. 2017.

Disponível em: < <https://marcelobarca.jusbrasil.com.br/artigos/494274893/o-exercicio-regular-do-direito-de-utilizar-as-redes-sociais> >. Acesso em: 08 de junho 2020.



Área temática: Direito e Tecnologia

## Ciberespaço e transferência internacional de dados: Uma perspectiva transnacional à luz do direito comparado

Leonardo de Andrade Alberto<sup>1</sup>  
Pablo Martins Bernardi Coelho<sup>2</sup>

**Resumo:** A proteção de dados pessoais tem ganhado elevado destaque em variados setores da sociedade, tendo em vista, especialmente, pelo caso *Cambridge Analytica and Facebook*, onde foram usados dados de mais de 50 milhões de pessoas sem consentimento em 2018 e que possivelmente teriam sido utilizados para influenciar as eleições americanas. Este caso, colocou em voga o quão vulnerável nossos dados estão no mundo virtual, bem como demonstrou o quão valioso eles são e a possibilidade de usá-los contra nós mesmos para nos influenciar em situações diversas. Diante disso, surgiram afirmações de que os dados pessoais são hoje “o novo petróleo”, pois são tão valiosos quanto, porém este é limitado e escasso, enquanto os dados são ilimitados e estão sendo produzidos a todo instante por nós. Contudo, apesar de tamanha valiosidade dos dados, o ciberespaço não é adequadamente regulado, tendo em vista a ausência de limitação de fronteiras físicas, a velocidade com que os dados estão sendo produzidos, transformados e utilizados, bem como pelo caráter extraterritorial da utilização dos dados, como ocorre no caso de transferência internacional, motivos pelos quais retardam e dificultam o processo legislativo para devida normatização. Todavia, alguns Estados e regiões com a finalidade de tentar acompanhar a metamorfose dos dados estão editando legislações internas sobre o tema, enquanto outros Estados ainda permanecem em inércia. Diante de tais contrastes normativos, surge a problemática da não regulação adequada do ciberespaço e o questionamento sobre como proteger os dados de usuários no âmbito internacional, como na transferência internacional de dados. Diante de tais apontamentos, a presente pesquisa busca analisar o cenário internacional da regulação do ciberespaço, trazendo análises comparativas entre o *General Data Protection Regulation* da União Europeia e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais do Brasil no que tange à transferência internacional de dados e seus cenários internos da proteção de dados. Busca-se ainda estudar quatro modelos regulatórios existentes em legislações estrangeiras (compreensivo, setorial, correção e autorregulação), bem como discutir sobre a garantia de direitos fundamentais no ciberespaço sob viés de uma ordem pública global e criação de organismo internacional sobre o tema. A pesquisa de natureza qualitativa situa-se na área da teoria constitucional, do direito constitucional, do direito comparado, do direito internacional, do direito digital e do direito regulatório, sendo pautado em pesquisas às fontes bibliográficas e utilizando-se do método dedutivo, partindo do pressuposto que os dados pessoais de usuários são/estão vulneráveis na era digital e necessitam de esforços internacionais e integrados para a adequada proteção dos dados pessoais e da privacidade. A presente pesquisa encontra-se em desenvolvimento, porém é possível apontar como resultados parciais que a União Europeia apresenta forte adequação para a proteção de dados, porém quando se volta olhares para outros

<sup>1</sup> Graduação em Direito em andamento pela Universidade do Estado de Minas Gerais- UEMG/Frutal. Bolsista de Iniciação Científica Edital 06/2019- PAPq/UEMG. Email: leonardoalberto@hotmail.com.

<sup>2</sup> Doutor e Mestre pela UNESP. Docente do curso de Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais- UEMG/Frutal. Email: pablo.coelho@uemg.br.



continentes, especialmente para América, observa-se que vários Estados não possuem legislações domésticas suficientemente adequadas. Assim, diante de um pluralismo jurídico global parcialmente adequado sobre um tema que transpassa a soberania dos Estados, urgem discussões sobre a garantia da proteção de dados e a sua adequada transferência internacional sob a perspectiva transnacional.

**Palavras-chave:** Ciberespaço; Proteção de dados; Transferência internacional de dados; Modelos regulatórios; Pluralismo jurídico.

## Referências

- BAUMAN, Z. Vigilância líquida: diálogos com David Lyon. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- SALDANHA, N. Novo regulamento geral de proteção de dados. 1ª ed. Lisboa: FCA, 2018.
- SOMBRA, T. L. S. Fundamentos da regulação da privacidade e proteção de dados pessoais: pluralismo jurídico e transparência em perspectiva. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.
- TEIXEIRA, T.; ARMELIN, R. M. G. F. Lei geral de proteção de dados pessoais: comentada artigo por artigo. Salvador: Editora Juspodivm, 2019.
- WEBER, R. H.; STAIGER, D. Transatlantic data protection in practice. Geneva: Springer, 2017.



Área temática: Direito e Tecnologia

**A crescente do fenômeno do “*exposed*” na rede social *twitter* em período pandêmico: as implicações jurídicas da prática à vítima do abuso sexual à luz do Código Penal**

**Laura Dalcin Rossato<sup>1</sup>**  
**Eduardo Doviggi Fréo<sup>2</sup>**  
**Rafael Santos de Oliveiras<sup>3</sup>**

**Resumo:** Nas últimas semanas do mês de maio do atual ano, tornou-se frequente o uso da plataforma *Twitter* para a prática dos “*exposed*” por vítimas de abusos sexuais. O termo em inglês utilizado para tal prática, *exposed*, é o ato de expor e denunciar, na internet, crimes praticados, normalmente, por homens que, anteriormente, estavam desconhecidos aos demais. Tendo em vista a utilização de *hashtags* em conjunto às divulgações, a prática cresceu e tornou-se um meio de dar voz às vítimas que, por muito tempo, permaneceram em silêncio (GERALDO, 2020). Entretanto, considerando as diversas formas de exposições que podem ser feitas, a prática pode acarretar um delito contra a honra e, assim, a vítima do abuso poderá ser, também, denunciada. Com essa análise, o presente trabalho questiona de que modo essa prática reflete na legislação penal contra a vítima e qual seria a eficácia de tal ferramenta como meio delator. O estudo pretendeu analisar o uso da terminologia *exposed* das denúncias de assédio sexual na plataforma digital *Twitter* e verificou quais os aspectos jurídicos de tal ato e, ainda, visou encontrar a melhor maneira de realizar tal ação sem consequências legais. Utilizou-se, para tal, o método de abordagem dedutivo, pois a pesquisa contará com o estudo de uma generalização, de tal fenômeno na referida plataforma, para que se encontre um comportamento comum em tais práticas a fim de, assim, poder aplicar o estudo a casos particulares. Como método específico, utilizou-se método monográfico, visto que será analisado um conjunto de casos a fim de considerá-lo representativo de muitos outros e, possivelmente, gerar um *modus operandi* comum sobre o tema. Como técnica de pesquisa empregou-se da documentação indireta com pesquisa documental conjuntamente à observação direta intensiva, pois foi utilizada uma forma de documento informal para obter dados, visto que a pesquisa ocorreu, principalmente, na análise dos expostos na plataforma *Twitter* e demais meios digitais, além disso, como forma de coleta de informações da realidade estudada examinou-se o fenômeno a fim de obter suas características. Conclui-se, então, que o fenômeno do *exposed*, quando realizado com exposição dos dados do acusado – como imagem e nome- ou a imputação de crimes, na tentativa de descrever a violência sofrida, normalmente acarreta em denúncias contra a autora do exposto em relação aos crimes contra a honra do código penal (calúnia, injúria ou difamação) e, no âmbito civil, pedidos de danos morais (BALEM, 2020). Entretanto,

<sup>1</sup>Acadêmica do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria. Pesquisadora do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet da Universidade Federal de Santa Maria (CEPEDI). Email: [ldrossato@gmail.com](mailto:ldrossato@gmail.com).

<sup>2</sup> Acadêmico do curso de Direito da Antonio Meneghetti Faculdade. [eduardodfreo@gmail.com](mailto:eduardodfreo@gmail.com)

<sup>3</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria. Coordenador do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet (CEPEDI) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Email: [rafael.oliveira@ufsm.br](mailto:rafael.oliveira@ufsm.br)



entende-se o papel fundamental do movimento *exposed* em gerar sororidade entre às demais vítimas de assédio, visto que, frequentemente, as vítimas enfrentam dificuldades em expor o acontecido, assim, encontrando o apoio uma nas outras, o processo de validação do seu sofrimento corrobora na superação do trauma (SANTOS, 2020). Dessa forma, tem-se uma rede de apoio em busca da justiça por tudo a que foram submetidas e, segundo o Coletivo de Juristas Feministas, mais mulheres podem encorajar-se a compartilhar e, principalmente, denunciar as violências sofridas (O VALE, 2020).

**Palavras-chave:** Exposed; Crimes contra a honra; Violência sexual; *Twitter*;

### Referência:

- BALEM, I. Posso ser processada ao denunciar o meu agressor nas redes sociais? Advocacia para Mulheres, 2020. Disponível em: <https://www.advocaciaparamulheres.com/post/posso-ser-processada-ao-denunciar-meu-agressor-nas-redes-sociais>. Acesso em: 08 de jun. de 2020.
- GERALDO, N. Movimento #Exposed: mulheres expõem casos de assédio e estupro no Twitter. UOL, 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/06/01/elas-se-calaram-agora-expoem-casos-de-assedio-e-estupro-no-twitter.htm> . Acesso em: 08 de jun. de 2020.
- SANTOS, A. P. Sororidade: por que precisamos falar sobre isso? Politize, 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/sororidade/> . Acesso em: 09 de jun. de 2020.
- EXPOSED: jovens trazem relatos de abusos na região; juristas orientam para denúncias seguras. O Vale, 2020. Disponível em: [https://www.ovale.com.br/\\_conteudo/nossa\\_regiao/2020/06/105615--exposed--jovens-trazem-relatos-de-abusos-na-regiao--juristas-orientam-para-denuncias-seguras.html](https://www.ovale.com.br/_conteudo/nossa_regiao/2020/06/105615--exposed--jovens-trazem-relatos-de-abusos-na-regiao--juristas-orientam-para-denuncias-seguras.html). Acesso em: 09 de jun. de 2020



Área temática: Direito e Tecnologia

## O uso da nanotecnologia na modernidade avançada e a efetivação do direito à informação do consumidor

Ana Carolina Fontana de Mattos<sup>1</sup>  
Ygor de Siqueira Mendes Mendonça<sup>2</sup>  
Antônio Carlos Efigê<sup>3</sup>

**Resumo:** A sociedade de risco, também conhecida como modernidade avançada, surge a partir da revolução tecno-científica e do crescimento econômico ilimitado, rompendo com padrões de segurança e promovendo a deterioração dos mecanismos de controle e segurança. Com efeito, tem-se a ocultação da realidade pelas Instituições e a naturalização dos riscos, considerados nessa fase da sociedade como sendo incalculáveis, imprevisíveis, transfronteiriços e transtemporais. Além disso, em função do contínuo e desenfreado crescimento econômico, tem-se também a normalização simbólica da política, da ciência e do próprio direito, de modo que as incertezas e os riscos são inviabilizados em benefício do progresso e da lógica mercadológica. A respeito do assunto, destaca-se o desenvolvimento, a inserção e o uso da nanotecnologia no mercado mundial, cuja capacidade é a de manipular materiais na escala entre 1 a 100 nanômetros. A partir dessa manipulação, materiais passam a adquirir diferentes características e potencialidades, permitindo com que novos produtos sejam disponibilizados no mercado de consumo. Ao transportar tal cenário para o Direito do Consumidor, percebe-se que há a inviabilização do pleno exercício de seus direitos básicos, em especial o direito à informação, tendo em vista que os riscos e potencialidades oriundos desses produtos nanotecnológicos são desconhecidos e, por consequência, não são alertados aos consumidores. Além disso, ainda não há marcos regulatórios específicos sobre o assunto no ordenamento jurídico brasileiro. Salienta-se ainda que o direito à informação é instrumental, pois irá instrumentalizar a efetivação de outros direitos básicos, como o direito à saúde, à segurança, à garantia de qualidade, à adequação e à durabilidade, dentre outros. Diante disso, é indispensável que o Estado garanta o atendimento dos direitos dos consumidores, em especial o cumprimento do direito à informação, especialmente porque a partir do momento em que o consumidor detém informações corretas, pode efetuar decisões de consumo mais acertadas e salutares, invertendo a própria lógica da sociedade de risco – mas não eximindo a responsabilidade das empresas e fornecedores. Nesse sentido, questionou-se qual a relação entre a teoria da sociedade de risco e a importância do direito à informação nas relações de consumo tendo em vista a realidade do uso de produtos

<sup>1</sup> Mestranda em Direito Socioambiental e Sustentabilidade na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). E-mail: [anacfmattos@hotmail.com](mailto:anacfmattos@hotmail.com)

<sup>2</sup> Doutorando em Direito Socioambiental e Sustentabilidade na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Mestre em Desenvolvimento Socioambiental pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará (NAEA/UFGPA). Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Universidade da Amazônia (UNAMA). E-mail: [ygoor.mendes@gmail.com](mailto:ygoor.mendes@gmail.com)

<sup>3</sup> Professor Orientador. Doutor em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP; Professor titular Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR), onde leciona na graduação, especializações, mestrado e doutorado; Professor da Escola da Magistratura do Paraná; membro do Instituto dos Advogados do Paraná; Advogado militante em Curitiba/PR. Conselheiro e Presidente da Comissão de Direito do Consumidor da OAB/PR. E-mail: [ace@eradv.com.br](mailto:ace@eradv.com.br)



nanotecnológicos pelo mercado. Para tanto, realizou-se pesquisa de natureza qualitativa, pautada no método hipotético-dedutivo, bem como a análise e levantamento de dados bibliográficos e documentais enquanto técnica de investigação. Por sua vez, o objetivo geral é o de constatar a importância do direito à informação nas relações de consumo, especialmente no contexto da modernidade avançada e quanto aos riscos e às potencialidades geradas pelo uso de nanotecnologia em produtos de consumo. A partir das reflexões realizadas e da metodologia empregada, pôde-se concluir que, de fato, a informação correta, acessível e clara é essencial para a proteção do consumidor, especialmente se pensada a partir da lógica da sociedade de risco, que contrapõe a garantia e a segurança das relações privadas e interpessoais. Assim, o direito à informação encontra papel central – e instrumental – na tentativa de mitigação dos riscos trazidos com a modernidade avançada, tendo em vista, sobretudo, a garantia legal do fornecimento de informações adequadas, claras, completas e necessárias ao consumidor.

**Palavras-chave:** Sociedade de Risco; Nanotecnologia; Direito do Consumidor à Informação.

## Referências

- BECK, U. La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad. Trad. Jorge Navarro, Daniel Jiménez, Maria Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 1998.
- BECK, U. La sociedad del riesgo global. España: Siglo Veintiuno, 2002.
- EFING, Antônio Carlos. Fundamentos do Direito das Relações de Consumo. 4. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2019.
- EFING, A. C.; ORTIGARA, R. J. Produtos nanotecnológicos e a proteção dos consumidores. Revista Prisma Jurídico, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 287-313, 2017. DOI: 10.5585/PrismaJ.v16n2.7520
- FERREIRA, H. S. A dimensão ambiental da teoria da sociedade de risco. In: FERREIRA, H. S.; FREITAS, C. O. A. (orgs.). Direito Socioambiental e Sustentabilidade: Estados, Sociedades e Meio Ambiente. Curitiba: Letra da Lei, 2016, p. 108-158.



Área temática: Direito e Tecnologia

## Subordinação estrutural no contrato uber

Erton Ramon de Arruda Ferreira<sup>1</sup>

Fábio Porto Esteves<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente estudo analisa a relação entre a Uber e o “Parceiro” da plataforma, sob a ótica da Subordinação Estrutural, com a finalidade de caracterizar este instituto na relação de prestação de serviço do motorista através da plataforma de transporte; fazendo um paralelo com o a “Uberização” – fenômeno caracterizado por uma economia onde pares oferecem um mesmo produto e/ou serviço, tendo um terceiro que intermedia sua relação com o usuário/tomador de serviço; recebendo valores referentes ao “serviço” de intermediação, sem estabelecer nenhum vínculo formal de trabalho com o prestador do serviço. Demonstrar a existência velada da Subordinação Estrutural na “parceria” motorista/plataforma, analisando de que maneira esta incidência influencia na Uberização dessa atividade. O estudo segue uma abordagem qualitativa, de método dialético, através de uma pesquisa bibliográfica e descritiva. Trazer para a academia a possibilidade de fazer uma análise discursiva sobre a possibilidade de subordinação existente entre o motorista/parceiro da Uber e a plataforma, uma vez que a subordinação é considerada pelo Direito do Trabalho, o pilar de sustentação na caracterização das relações de emprego ou mesmo em atuação profissional na qual o trabalhador precise obedecer determinado regramento de conduta na realização de suas atividades. Diante da análise do contrato de parceria entre a Uber e o Motorista que utiliza a plataforma é possível observar elementos característicos de subordinação do tipo estrutural, onde; segundo Delgado (2019), um prestador de serviços está ligado estruturalmente, à organização e dinâmica operacional da empresa tomadora, qualquer que seja sua função ou especialização, incorporando, necessariamente, a cultura cotidiana empresarial ao longo da prestação de serviços. Claramente observa-se tais características de adequação ao modo de funcionamento e cultura da empresa de forma obrigatória, fazendo parte dos requisitos para “utilizar a plataforma”, tais como os seguintes termos: “*Submeter o motorista de tempos em tempos, à critério da Uber, verificação de segurança e histórico de direção, a fim de avaliar se o motorista permanece elegível de permanecer vinculado à prestação de serviços utilizando a plataforma*”; valendo-se para isso dos critérios avaliativos dos usuários dos serviços da Uber com o intuito de limitar o acesso daquele motorista que não obtiver satisfatória avaliação para em caso de permanência deste abaixo da “avaliação média mínima”. Uma das maneiras utilizadas para verificar a “qualidade do serviço prestado” e que pode ser reconhecida como uma forma de controle exercido pela plataforma em relação ao motorista é a análise das avaliações realizadas pelos usuários do serviço. Além das condições elencadas a plataforma ainda traça condutas que o motorista deve seguir para que possa manter o vínculo de utilização da Uber como “plataforma de intermediação de serviço”. Observando tais condições conclui-se que a utilização da Uber para prestação de serviço de transporte individual de pessoas, demonstra características que se sobrepõem as de uma simples parceria, uma vez que a

<sup>1</sup>Graduando em Direito; aluno do Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVIP; Email: ertonramon@gmail.com

<sup>2</sup>Mestre em Direito do Trabalho – UFPE; professor do Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVIP; Email: portoesteves@uol.com.br



plataforma exerce um nível de subordinação e controle sobre o “motorista parceiro”, fazendo com que este, de forma implícita tenha que se adequar aos moldes da plataforma para que possa continuar a ser parceiro desta.

**Palavras-chave:** Direito do Trabalho; Subordinação Estrutural; Uberização.

## Referências

DELGADO, M. G. Curso de direito do trabalho. 18. ed. rev. e ampliada, São Paulo: LTr, 2019.

UBER – ADENDO DE MOTORISTA AOS TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DIGITAL, 2016. Disponível em:

[https://drive.google.com/file/d/1fc78Dye9cZaUOIs79A8qj-fSWeMhjkE\\_/view](https://drive.google.com/file/d/1fc78Dye9cZaUOIs79A8qj-fSWeMhjkE_/view). Acesso em: 04 de junho de 2020.

UBER – TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DIGITAL, 2017. Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1jaj-2XAo4QICAnJuVSw8jvvdxbTerlym/view>. Acesso em: 04 de junho de 2020.

Área temática: Direito e Tecnologia

## Os perigos do uso da inteligência artificial na fundamentação das decisões jurídicas no Brasil

Alan José de Oliveira Teixeira<sup>1</sup>  
Daniel Ferreira<sup>2</sup>

**Resumo:** O uso da Inteligência Artificial (IA) nas mais diversas atividades tem se intensificado nas últimas décadas. No Direito, sistemas de IA são utilizados para a realização de pesquisas jurídicas, além de trabalhos maçantes e repetitivos. Mais recentemente, tem-se discutido a possibilidade da adoção dessas tecnologias na operosidade da atividade decisória. No Brasil, o Poder Judiciário começa a simpatizar com o uso da IA, justamente pela eficiência que a tecnologia proporciona em determinadas atividades. O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a exemplo, tem investido em inovações como a indexação processual automática com o fim de identificar demandas repetitivas. Em parceria com a Universidade de Brasília, no ano de 2018, o Supremo Tribunal Federal iniciou o projeto “Victor”, que em sua fase inicial permitiu a leitura de todos os recursos extraordinários que sobem para o STF e identifica quais estão vinculados a determinados temas de repercussão geral. Ademais, sabe-se que a inteligência artificial funciona a partir dos chamados “algoritmos”, sistemas programados para buscar respostas a partir de uma base de dados (VALENTINI, 2017, p. 42). É nesse contexto que a adoção das IA pode ser problemática: o sistema está suscetível aos “vieses algoritmos”, ou seja, as máquinas podem se comportar de modo a refletir os valores humanos implícitos envolvidos na programação (NUNES; MARQUES, 2018, p. 8). O gravame ocorre quando a Inteligência Artificial passa de instrumento a fator decisório, fundamento da decisão jurídica. Nessa passagem, tanto a decisão administrativa como a decisão judicial que se baseiam na IA tornam-se difíceis de questionamento a partir de critérios jurídicos, porquanto os profissionais do direito desconhecem o algoritmo de funcionalidade daquele determinado sistema. Desse modo, afigura-se relevante um estudo que vise investigar os limites e possibilidades da adoção da inteligência artificial como fundamento nas decisões administrativas e judiciais no Brasil, tendo em vista a problemática retratada acima. Nesse sentido, o presente trabalho intenta uma revisão bibliográfica abrangendo textos legais, jurídico-normativos, comentadores, livros e artigos científicos pertinentes ao tema da pesquisa, bem como eventual análise qualitativa de dados a respeito do uso da IA pelo judiciário brasileiro. O trabalho encontra-se em sua fase inicial, notadamente no levantamento bibliográfico, pelo que não é possível apresentar resultados até esse determinado momento da pesquisa.

<sup>1</sup> Mestrando em Direito pelo Centro Universitário Internacional UNINTER na qualidade de bolsista integral de produtividade em pesquisa do PPGD. Bacharel em Direito pelo UNICURITIBA. Membro da Red Iberoamericana Juvenil de Derecho Administrativo – RIJDA e do grupo de pesquisa “A Administração Pública Brasileira e seus controles na perspectiva da Sociedade Global, Tecnológica e de Risco e mediante consideração de inovações tecnológicas disruptivas”, sob orientação do Prof. Dr. Daniel Ferreira. E-mail: alanjose2011@live.com.

<sup>2</sup> Doutor e Mestre em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Pós-doutor pelo Instituto Ius Gentium Conimbrigae – Centro de Direitos Humanos/Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (IGC-CDH/FDUC). É Docente Permanente e atual Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado), além de Professor do Curso de Direito do Centro Universitário Internacional (UNINTER). E-mail: daniel.f@uninter.com.



**Palavras-chave:** Inteligência Artificial; Direito e Novas Tecnologias; Fundamentação da Decisão Jurídica.

## Referências

MACARCINI, A. T. R. Direito e informática: uma abordagem jurídica sobre criptografia. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

NUNES, D; MARQUES, A. L. P. C. Inteligência artificial e direito processual: vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas. Revista de Processo, vol. 285/2018, p. 421–447, nov./2018.

O'NEIL, C. Weapons of math destruction: how big data increases inequality and threatens democracy. New York: Crown Publishers, 2016.

ROVER, A. J. Informática no Direito: inteligência artificial. Curitiba: Juruá, 2011.

VALENTINI, R. S. Julgamento por computadores? As novas possibilidades da juscibernética no século XXI e suas implicações para o futuro do direito e do trabalho dos juristas. Tese. (Doutorado em direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.



## Área temática: Direitos Fundamentais e Tutela Penal

### Neoliberalismo e Necropolítica: análise do encarceramento em massa no Brasil

André Soares da Silva<sup>1</sup>

**Resumo:** a pesquisa discorre sobre o estabelecimento da prisão como lugar de morte e para a invisibilização da população carente das políticas públicas sociais. Com efeito, se o neoliberalismo pugna pela mínima intervenção do Estado na economia e redução dos gastos públicos, a necropolítica é adotada como instrumento de redução da demanda pelas prestações positivas estatais. Objetiva-se demonstrar que a fotografia do perfil da população carcerária brasileira tende a revelar o encarceramento em massa da população socialmente vulnerabilizada, composta por pretos e pobres; apresentar os fundamentos da doutrina econômica do neoliberalismo, a partir do seu surgimento, na década de 1970; destringir o conceito de necropolítica e a sua utilização por governos neoliberais, e, por fim, demonstrar a relação existente entre neoliberalismo e necropolítica e a invisibilização da população carcerária, pelo silenciamento e pela morte. A pesquisa é qualitativa, documental e bibliográfica, com suporte em autores nacionais e estrangeiros dedicados aos temas, além de análise de dados estatísticos produzidos por órgãos oficiais e não governamentais. O desenvolvimento da pesquisa conduziu à revelação de que a população carcerária brasileira é composta em sua esmagadora maioria por acusados de crimes contra o patrimônio (furto e roubo) e relacionados aos delitos da Lei de drogas (consumo e tráfico). De forma transversa, esse substrato da população, encarcerado, é formado essencialmente por pessoas dependentes das políticas públicas prestacionais do Estado. Caracterizado o estado neoliberal pela negação da oferta de prestações relacionadas aos direitos sociais, com um discurso apoiado na redução de gastos públicos, o discurso do combate à criminalidade e a guerra às drogas, mediante o acirramento da força repressiva estatal, produz o encarceramento, que por sua vez, gera o silenciamento e a morte da população mais pobre. Conclui-se que a população encarcerada brasileira é coincidentemente a mesma população que mais precisa do Estado para conseguir viver com dignidade. O encarceramento dessa população funciona como instrumento eficaz, apesar de cruel e desumano, para manter inerte os reclamos por prestações positivas estatais. Considerando o número de mortos, seja nas ações de enfrentamento ao crime, seja em decorrência da incapacidade do sistema prisional em preservar as vidas confiadas à sua custódia, é imperioso reconhecer que o neoliberalismo associado à necropolítica transforma-se em política estatal de silenciamento pelo encarceramento e morte dos indesejáveis órfãos do Estado.

**Palavras-chave:** Neoliberalismo; necropolítica; encarceramento em massa.

#### Referências

ALVES, J. A. L. Os direitos humanos na pós-modernidade. São Paulo: Perspectiva, 2013.

<sup>1</sup> Advogado. Mestrando em Culturas Africanas, da diáspora e dos povos indígenas – PROCADI/Universidade de Pernambuco. E-mail: andresoadv45@gmail.com



DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. DEPEN. Levantamento Nacional de Informação Penitenciárias, dezembro de 2019. Disponível em :

<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em 23.05.2020.

GALLEGO, E. S. (org). O ódio como política. São Paulo: Boitempo, 2019.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. 2003. Disponível em:

[https://www.academia.edu/33662871/Achile\\_mbembe\\_-\\_necropolítica](https://www.academia.edu/33662871/Achile_mbembe_-_necropolítica). Acesso em: 23/05/2020.

SANTOS, B. S. Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 2013.



Área temática: Direitos Fundamentais e Tutela Penal

## A Crueldade Silenciosa das Medidas de Segurança

Sebastião César Galindo Vaz Filho<sup>1</sup>  
Antônio Carlos de Carvalho Novaes<sup>2</sup>  
Cristhovão Fonseca Gonçalves<sup>3</sup>

**Resumo:** Essa proposta de pesquisa está inserida nos trabalhos realizados dentro do grupo de pesquisa: Veredas de Ciências Criminais, da Universidade de Pernambuco, *campus* Arcoverde. Possui como objetivo geral: compreender a incongruência da aplicação das medidas de segurança no Direito Penal brasileiro. Acerca da metodologia, esta é uma pesquisa em andamento que se desenvolverá através do método indutivo, buscando compreender como se dá a aplicação das medidas de segurança, objetivando promover uma reflexão sobre a sua (in)eficácia, valendo-se da abordagem qualitativa, bem como da pesquisa descritivo-exploratória, que trará um conhecimento geral e aprofundado sobre as medidas de segurança. A técnica de coleta de dados será a bibliográfica, tendo como fonte as obras dos principais pensadores do Direito Penal e da Criminologia, e a técnica de análise desses dados será a análise de conteúdo (BARDIN, 1977). Sendo assim, inicialmente, essa pesquisa buscará analisar o processo de abandono dos internos nas medidas de segurança. O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico é o local onde as medidas de segurança são aplicadas, isto é, o indivíduo que comete crimes e tendo comprovada a sua inimputabilidade pelos exames psicológicos, é submetido ao ‘tratamento’ com as medidas de segurança até a cessação de sua periculosidade. Goffman (1974) afirma que o indivíduo, ao adentrar numa instituição total, é submetido a um processo de perda da essência do seu ser, ou seja, ele perde a sua condição humana, não sendo mais tratado como uma pessoa. Por isso há a aplicação de um tratamento bárbaro que não respeita a dignidade humana, mas que mortifica o seu ‘eu’, sendo abandonado naquele local. Outro aspecto que vale mencionar é o fato da banalização do mal (ARENDDT, 1999) nas medidas de segurança. As penas privativas de liberdade possuem alguns direitos assegurados ao preso que não são garantidos para aqueles que estão cumprindo medida de segurança, tais como o sistema progressivo de regime, a liberdade condicional, a suspensão condicional da pena e do processo e a remissão. O funcionamento desse instituto jurídico é baseado numa criminologia positivista que pune a loucura sob o argumento de defesa social (PIRES; CASTELO BRANCO, 2017). Dessa forma, é perceptível o mal presente na sociedade, mas que é tratado como algo banal, sendo fomentado pelo Estado com fundamento no ordenamento jurídico nacional. Por fim, essa pesquisa procura observar a necessidade de reforma na aplicação das medidas de segurança. A Lei nº 10216 (BRASIL, 2001) prevê sobre a proteção dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, mas não é respeitada na prática. É contraditório que a medida de segurança vise dar um tratamento psiquiátrico, mas que as

<sup>1</sup> Graduando em Direito. Universidade de Pernambuco. Integrante do Grupo de Pesquisa “Veredas de Ciências Criminais”. E-mail: cesarvsz@hotmail.com

<sup>2</sup> Graduando em Direito. Universidade de Pernambuco. Integrante do Grupo de Pesquisa “Veredas de Ciências Criminais”. E-mail: cdcarlinhos@hotmail.com

<sup>3</sup> Mestre em Direito - Unicap. Professor adjunto da Universidade de Pernambuco. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Veredas de Ciências Criminais”. E-mail: cristhovaofg@gmail.com



mesmas sejam empregadas em um contexto de violência à dignidade humana, não respeitando a individualidade dos seus pacientes. Faz-se necessária a conscientização de que são vidas de pessoas que, há muito tempo, são submetidas a um quadro de vulnerabilidade e violência, portanto, é indispensável o alerta acerca da imprescindibilidade de uma reforma no sistema das medidas de segurança.

**Palavras-chave:** Medidas de Segurança; Segregação; Violência.

## Referências

- ARENDDT, H. Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal. Tradução J. R. Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- BARDIN, L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 1977.
- BRASIL. Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001. Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 09 abr. 2001.
- GOFFMAN, E. Manicômios, Prisões e Conventos. Tradução: Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectivas, 1974.
- PIRES, A. K. D; CASTELO BRANCO, T. Medidas De Segurança: Um Instituto Que Dita O Ritmo Da Narrativa Sobre O “Louco Infrator” E Criminaliza A Loucura Em Nome Da Defesa Social. Ceuma Perspectivas, v. 29, n. 1, 2017.



## Área temática: Direitos Fundamentais e Tutela Penal

### O direito à assistência linguística no âmbito do processo penal europeu: um estudo comparado com o direito brasileiro

Taciana Cahu Beltrão<sup>1</sup>  
Sylvie Monjean Decaudin<sup>2</sup>

**Resumo:** A presente comunicação visa trazer ao conhecimento da comunidade acadêmica o estágio atual do chamado direito à assistência linguística no âmbito da União Europeia, visando promover uma reflexão sobre a importância atual do papel do chamado jurista-linguista, numa análise comparada com a realidade brasileira. Desenvolveremos inicialmente a temática do direito à assistência linguística como corolário do direito à ampla defesa no âmbito do direito penal europeu. Em seguida, abordaremos a questão da qualidade da tradução como elemento essencial para a garantia deste direito fundamental e por fim voltaremos nossa atenção ao estudo comparado. O objetivo desta comunicação é de demonstrar a atual relevância do papel do tradutor jurídico ou do jurista-linguista no âmbito da cooperação judiciária internacional, especialmente no que diz respeito à garantia do direito à ampla defesa. Nossa pesquisa de natureza interdisciplinar, congrega o direito e a tradutologia e busca fazer uma análise sobre o direito à tradução e sobre a tradução do direito. Tendo em vista a natureza teórico e prática da temática em questão, aplicamos o método de pesquisa empírico-indutivo partindo da observação das traduções jurídicas realizadas no âmbito da Justiça francesa, tendo como norte a análise da legislação e da literatura em matéria de tradução jurídica. Visando demonstrar os dados observados na análise das traduções jurídicas e judiciais, nesta comunicação utilizaremos como exemplo uma tradução realizada no âmbito da cooperação judiciária entre a França e o Brasil. Analisaremos a tradução dos termos jurídicos “ocorrência policial” e “denúncia”. Esta tradução nos servirá como paradigma para a demonstração da relevância do papel do tradutor jurídico para a garantia do direito à ampla defesa no âmbito do processo penal. Do estudo em questão alguns problemáticas se apresentam. Quem pode traduzir o direito? Como traduzir o direito? Qual o papel do tradutor para a garantia do princípio da ampla defesa no âmbito do processo penal? O aumento das questões jurídicas transnacionais e do fluxo migratório, aumenta a necessidade da solicitação dos serviços do tradutor jurídico ou do jurista-linguista. A formação destes profissionais exige atualmente uma atenção quanto à qualidade da tradução, com vistas à garantia do direito à ampla defesa, pois uma tradução equivocada pode induzir o juiz à erro e até mesmo condenar um inocente. Com esta temática, o direito é convidado a dialogar com a tradutologia, formando o que chamamos na França a Juritradutologie (juritradutologia), dando espaço para o surgimento de uma nova especialidade no âmbito do direito, a do chamado jurista-linguista.

**Palavras-chave:** princípio da ampla defesa; processo penal; tradução jurídica; cooperação judiciária internacional.

<sup>1</sup> Advogada brasileira. Jurista-linguista e tradutora juramentada junto à Corte de Apelação de Agen – França. Atualmente prepara uma tese sobre a tradução jurídica e o direito comparado junto à Faculdade de Letras da Universidade Sorbonne – França. E-mail: tacionabeltrao@gmail.com

<sup>2</sup> Jurista-linguista e professora da Faculdade de Letras da Universidade Sorbonne – França.



## Referências

- BOCQUET, C. (1949-....). La traduction juridique: fondement et méthode / Claude Bocquet, De Boeck, 2008.
- CORNU, M. Traduction du droit e droit de la traduction
- CABRAL BARRETO, I. A convenção Europeia dos direitos do Homem Anotada, Coimbra,Coimbra Editora 2010.
- GLANERT, S. De la traductibilité du droit / Simone Glanert ; préface de Pierre Legrand. Dalloz, 2000
- GROFFIER, E. La lexicographie juridique: principes et méthodes / Ethel Groffier,... David Reed,...Y. Blais, 1990.
- LAPORTE-LEGEAIS M. Langues et procès / sous la direction de Marie Cornu, Faculté droit & sciences sociales, Université de Poitiers , 2015.
- Droit et langues étrangères 2 : traductions juridiques, domaine du juriste, du linguiste ou du jurilinguiste ? : actes du colloque, 14 et 15 avril 2000 / [organisé par l'] Université de Perpignan, Faculté de droit, CERJEMAF-UPRES 1942 ; sous la dir. de Elsa MATZNER, Presses universitaires de Perpignan, 2001.
- DROIT PÉNAL, langue et Union européenne: réflexions autour du procès pénal / sous la direction de Cristina MAURO, Francesca RUGGIERI BRUYLANT, 2012.
- MONJEAN-DECAUDIN, S, La traduction du Droit dans la Procédure Judiciaires. Contribution à l'étude de la linguistique juridique, Paris, Dalloz, 2012.
- PELAGE, J. (1937-....)Éléments de traductologie juridique : application aux langues romanes / Jacques Pelage,...J. Pelage, 2001.
- PELAGE, J. La traduction des discours juridiques : problématique et méthodes / Jacques Pelage, 2007.



--

Área temática: Direitos Fundamentais e Tutela Penal

## Liberdade Provisória e Recomendação N°62 do Conselho Nacional de Justiça: Reflexões no Contexto da Pandemia do COVID-19

Ana Lívian Costa Araújo<sup>1</sup>  
Cristhovão Fonseca Gonçalves<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente estudo está inserido nos debates temáticos do grupo de pesquisa da Universidade de Pernambuco: Veredas de Ciências Criminais. A proposta de pesquisa em questão é fruto de um PIBIC em andamento intitulado: “*Liberdade provisória e recomendação n° 62 do Conselho Nacional de Justiça: Um estudo empírico na Comarca de Arcoverde-PE no contexto da pandemia de COVID-19*” e surgiu dentro de um cenário de reflexões acerca do desencarceramento frente à crise sanitária do corona vírus. O objetivo dessa pesquisa é compreender empiricamente as decisões sobre liberdade em relação aos presos provisórios durante o período da pandemia de COVID-19, mais precisamente entre 17 de março de 2020 a 17 de julho do mesmo ano, na comarca de Arcoverde, sertão de Pernambuco. A metodologia desenvolvida advém da análise de conteúdo das decisões judiciais, que irá auxiliar na decomposição dos elementos constitutivos dos documentos para que em seguida sejam catalogados e classificados e, por fim, seja feito o cálculo em relação a número e intensidade (BARDIN, 1977). As decisões analisadas são aquelas que venham conceder a liberdade ou manutenção da prisão, na Comarca de Arcoverde. A escolha do local para a pesquisa ocorreu devido à ausência de pesquisas a respeito da funcionalidade da justiça criminal na região. Junto a análise de conteúdo, será aplicada a técnica do estudo da representação social, que auxiliará na compreensão do modo como a magistratura representa as decisões sobre liberdade no contexto do COVID-19. Punir antecipadamente é uma característica de funcionalidade do Sistema de Justiça Criminal na América Latina que criou um sistema cautelar punitivista que primeiro prende e pune para depois julgar (ZAFFARONI, 2007). Segundo os dados publicados no Levantamento de Informações Penitenciárias (BRASIL, 2016) são 342 presos a cada 100 mil habitantes. Além disso, o Brasil também chama atenção no seu elevado percentual de presos provisórios, girando em torno de 40% (AZEVEDO; SINHORETTO, 2018). A Recomendação n° 62 do Conselho Nacional de Justiça sugere a reavaliação de prisões preventivas com prazo superior a 90 dias, priorizando grupos como mulheres grávidas ou prisões relacionadas a crimes praticados sem violência ou grave ameaça e tem como principal eixo promover o desencarceramento em todo o território nacional. A pandemia do novo corona vírus (SARS COV-2) motivou o Judiciário a rever a situação do encarceramento no país a partir do instrumento normativo Recomendação n° 62 do Conselho Nacional de Justiça. Nesse contexto, os juízes foram levados a reavaliar decisões a respeito de prisões preventivas considerando que o espaço prisional é um local propício para a disseminação do vírus. Sendo assim,

<sup>1</sup> Graduanda em Direito. Universidade de Pernambuco - Campus Arcoverde. Integrante do Grupo de Pesquisa Veredas de Ciências Criminais/UPE. Extensionista no programa Escritório de Defesa da Mulher/UPE. Email: analivian.araujo@upe.br

<sup>2</sup> Mestre em Direito - Universidade Católica de Pernambuco. Professor da Universidade Estadual de Pernambuco. Pesquisador do Veredas de Ciências Criminais/UPE e do NEPS/UFPE. Email: cristhovao.goncalves@upe.br



este projeto apresenta como resultado a compreensão do fenômeno do aprisionamento a nível regional, podendo-se, a luz de dados empíricos, contribuir para debate público acerca da racionalização do uso da prisão preventiva. Ademais, embora restrito a Comarca de Arcoverde, este projeto pode auxiliar na compreensão de dinâmicas do Poder Judiciário, bem como na formação de debates a respeito de políticas públicas em relação ao uso da prisão preventiva.

**Palavras-chave:** Recomendação nº62 do CNJ; Pandemia; Desencarceramento.

## Referências

- AZEVEDO, R. G; SINHORETTO, J. Encarceramento e desencarceramento no Brasil – A Mentalidade Punitiva em Ação. *In:* 42º Encontro Anual da ANPOCS, 2018, Caxambu. 42º Encontro Anual da Anpocs, 2018.
- BARDIN, L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 1977.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Brasília: Ministério da Justiça, 2016. Disponível em: [http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorio\\_2016\\_22-11.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorio_2016_22-11.pdf). Acesso em 03 abr de 2020.
- ZAFFARONI, E. R. O inimigo no direito penal. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.



Área temática: Direitos Fundamentais e Tutela Penal.

## O processo de execução penal frente ao estado de coisas inconstitucional

Larissa Ferreira Alves<sup>1</sup>

**Resumo:** Em setembro de 2015 o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu por meio de Medida Cautelar de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347 um Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) no sistema carcerário brasileiro, atualmente disposto do Informativo 798, do STF. Malgrado previsto constitucionalmente direitos fundamentais, estes eram violados de forma reiterada por ações e inércia estatal, buscava-se a adoção de medidas e providências estruturais que viabilizassem a obstrução das lesões sofridas pelos internos das penitenciárias, decorridas das ações e omissões dos Três Poderes. Na ação, alegava-se o que foi chamado pela Corte Constitucional da Colômbia como Estado de Coisas Inconstitucional pela violação direta, generalizada e sistêmica dos direitos fundamentais dos presos, requeria-se por liminar a determinação aos juízes e tribunais dessas seguintes medidas: a) motivação expressa pela não aplicação de medidas cautelares alternativas à privação de liberdade; b) realização, em até 90 dias, audiências de custódia; c) consideração do quadro dramático do sistema penitenciário no momento de medidas cautelares penais, na aplicação da pena e durante sua execução; d) estabelecer, quando possível, penas alternativas à prisão; e) abrandamento dos requisitos temporais para a fruição de benefícios, quando as condições de cumprimento da pena forem severas; f) ao *juiz da execução penal* – que abata, da pena, o tempo de prisão, se as condições de cumprimento forem mais severas daquelas inicialmente fixadas; g) *ao CNJ* – que coordene mutirão carcerário; h) *à UNIÃO* – liberação de verbas do fundo penitenciário nacional. Todavia, nem todas foram deferidas pelo STF, somente os itens *b, h e c*. Ao reconhecer o ECI, o STF reconheceu a violação generalizada dos direitos do preso, entre eles a dignidade da pessoa humana, integridade física e psíquica, assentindo a transgressão a diversas normas constitucionais, tratados e convenções internacionais. É irrefutável que a decisão do STF foi um grande avanço para tutela penal dos direitos fundamentais, contudo, ao fazer um paralelo entre a Lei nº 7.210/84 e a realidade, é insofismável a discrepância entre a previsão legal e o axioma fático. A realidade carcerária brasileira ainda enfrenta muitos obstáculos para que seja efetivado tanto a lei de execução penal quanto as disposições do informativo 798, do STF, pode-se elencar como exemplos desses obstáculos a superlotação presidiária, falta de estrutura dos estabelecimentos prisionais, má administração pública e das próprias unidades de detenção. Isso afeta diretamente na ressocialização do condenado, vez que o Estado enquanto agente provedor e mantenedor da execução penal não fornece os necessários mecanismos para efetivação da finalidade da pena, especialmente no fator de prevenção especial.

**Palavras-chave:** Direitos fundamentais; violação; falha estatal.

### Referências

<sup>1</sup> Acadêmica do 7º período do Curso de Direito, da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. Email: alvesb152@outlook.com.



INFORMATIVO STF, disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo798.htm>>. Acesso em 26 de março de 2020.

MAGALHÃES, B. B. O Estado de Coisas Inconstitucional na ADPF 347 e a sedução do Direito: o impacto da medida cautelar e a resposta dos poderes políticos. Rev. direito GV vol.15 no.2 São Paulo, 2019. Epub July 15, 2019. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-24322019000200203](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322019000200203)> Acesso em 26 de março de 2020.

MUNDO JURÍDICO, Informativos. INFORMATIVO STF N.º 798. Disponível em:

<<https://mundojuridicoapp.com.br/\\stf/informativo-stf-no-798/>> Acesso em 26 de março de 2020.



**Área temática: Direitos Fundamentais e Tutela Penal**

**Encarceramento e Tráfico de Drogas:**

**Uma Análise Empírica na Comarca de Arcoverde-PE Durante a Pandemia de COVID-19**

**Deyvson Renan Martins da Silva<sup>1</sup>**

**Resumo:** Na América Latina, desde os anos 70 do século XX, tem-se percebido aumento de incursões criminais em relação às drogas (OLMO, 1990). O cenário a respeito de aprisionamento de crimes relacionados às drogas tem aumentando no País. Ocorre que em 2020, a pandemia do SARS COV-2 levou o Judiciário a rever a situação de aprisionamento no País a partir do instrumento normativo Recomendação n.º 62 do Conselho Nacional de Justiça que em defesa da saúde pública propôs diretrizes desencarceradoras como liberdade de presos custodiados em prisões superlotadas ou que cometerem crimes sem violência, a recomendação citada leva em conta o fato de que prisões brasileiras são ambientes insalubres e com possibilidade de rápida disseminação de doenças. Neste sentido o projeto visa analisar a aplicação do aludido instrumento normativo na Comarca de Arcoverde-PE durante a pandemia de COVID-19. A pesquisa tem como objetivo principal compreender empiricamente as decisões sobre liberdade em relação a presos provisórios durante o período da pandemia causada pelo SARS COV-2, especificamente em crimes da Lei de Drogas. O estudo possui um recorte qualitativo em razão da natureza do delito, assim, só importa para esta investigação delitos relacionados a crimes que envolvem entorpecentes e que podem levar um indivíduo ao cárcere, o período de análise será de 17 de março a 17 de julho de 2020, a justificativa do período ocorre pelo fato de 17 de março ter sido implementado em todo território nacional a R. nº 62 do CNJ que passou a nortear juízes e Tribunais a respeito de novas regras processuais possivelmente adotadas para combater a crise sanitária gerada pelo SARS COV-2. A Comarca de Arcoverde – local escolhido para a pesquisa empírica – ocorre pela ausência de pesquisas a respeito da funcionalidade da justiça criminal na região, de igual maneira, a presença da Universidade de Pernambuco (UPE) no município contribui para a execução da pesquisa, será utilizada a análise de conteúdo das decisões judiciais durante o período acima exposto, as decisões que interessam a investigação versam sobre o tema liberdade de presos provisórios e drogas e podem ser tanto aquelas que concedam a liberdade quanto aquelas que mantenham a prisão preventiva dos autuados. A representação social é técnica que será aplicada juntamente com a análise de conteúdo das decisões proferidas a respeito da visão de magistrados sobre a aplicação das diretrizes do Conselho Nacional de Justiça – em pedidos de liberdade provisória em crimes relacionados às drogas – no contexto da pandemia de COVID-19. Ademais, este projeto apresenta como resultado a compreensão do fenômeno do encarceramento a nível local e regional, podendo-se, à luz de dados empíricos, contribuir para o debate público a respeito da racionalização do uso da prisão.

**Palavras-chave:** Encarceramento; Tráfico de Drogas, Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça

<sup>1</sup> Graduando em Direito. Universidade de Pernambuco. Email: deyvson\_renan@hotmail.com.



## Referências

AZEVEDO, R. G; SINHORETTO, J. Encarceramento e desencarceramento no Brasil – A Mentalidade Punitiva em Ação. *In: 42º Encontro Anual da ANPOCS, 2018, Caxambu. 42º Encontro Anual da Anpocs, 2018.*

BECKER, H. Métodos de pesquisa em ciências sociais. São Paulo: Hucitec, 1993.

GONÇALVES, C. F. Nas redes da proibição: crack, polícia e segurança pública na Grande Recife. *Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 129. ano 25. p. 107-136. São Paulo: Ed. RT, março 2017.*

MACHADO, É. B. L. A; GONÇALVES, C. F. O encarceramento como política social de combate às drogas: um estudo sobre second codes no julgamento dos adolescentes em conflito com a Lei no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 117. ano 23. p. 312-332. São Paulo: Ed. RT, nov-dez 2015.*

MALAGUTI, V. Díficeis ganhos fáceis – drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003.



**Área temática: Direitos Fundamentais e Tutela Penal**

**Mães no cárcere:**

Uma análise dos impactos do *Habeas Corpus* 143.641 e da Lei 13.769/2018 na garantia de direitos fundamentais no sistema judiciário e prisional do estado de Pernambuco

**Vitória Henrique Vilela<sup>1</sup>**  
**Lucas Henrique Leite de Moraes<sup>2</sup>**

**Resumo:** Dentre os países que mais aprisionam mulheres no mundo, o Brasil ocupa a quarta posição, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia. De acordo com dados do Infopen, em dezembro de 2019 o país contava com 37,2 mil presas. Em Pernambuco as mulheres representam 4,94% da população carcerária e, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2018 o estado encontrava-se em quarto lugar no ranking do país no que se refere a mulheres grávidas e lactantes presas. Em 2018, devido a acusações de órgãos de DDHH internos e internacionais, foi concedido o *Habeas Corpus* Coletivo nº 143.641 e também decretada a Lei 13.769/2018, essa última limitando o poder de discricionariedade do juiz para concessão de prisões domiciliares, algo que não está presente no HC, nos casos de gestantes, mães de pessoas com deficiência e mães de crianças de até 12 anos, exceto quando acusadas de crimes praticados mediante violência ou grave ameaça, ou de crimes contra seus dependentes. Destarte, a presente pesquisa parte da seguinte problemática: De que forma o *Habeas Corpus* 143.641-SP e a Lei 13.769/2018 afetaram as mulheres que encontram-se submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário pernambucano, que ostentam a condição de gestantes, puérperas ou de mães com crianças com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade, garantindo a efetivação de seus direitos fundamentais? Será feita uma análise do HC 143.641-SP e da Lei 13.769/2018 e de seus impactos no sistema judiciário e prisional do estado de Pernambuco. O objetivo principal da pesquisa será compreender de que forma o *Habeas Corpus* 143.641-SP e a Lei 13.769/2018 afetaram as mulheres que encontram-se submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário pernambucano, que ostentam a condição de gestantes, puérperas ou de mães com crianças com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade, garantindo a efetivação de seus direitos fundamentais. Os objetivos específicos são: 1. analisar as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, em relação a mulheres que foram encarceradas e já eram ou tornaram-se mães, 2. perceber de que maneira tanto a justiça nacional quanto a estadual vêm agindo nesses casos e 3. identificar se as condições atuais garantem que mulheres e crianças tenham sua dignidade humana respeitadas. Será uma pesquisa de caráter dedutivo, com uma abordagem quali-quantitativa e utilizará um suporte bibliográfico e documental. Dessa forma, espera-se compreender qual o tipo de tratamento essas mulheres juntamente com os seus filhos recebem a partir do momento que ingressam no sistema prisional pernambucano e de que

<sup>1</sup> Graduanda em Direito. UPE - Universidade de Pernambuco Campus Arcoverde. Email: vitoriahvilela4@gmail.com

<sup>2</sup> Graduando em Direito. UPE - Universidade de Pernambuco Campus Arcoverde. Email: lucashlmorais@hotmail.com



maneira isso impacta na sua dignidade humana e na da criança que a acompanha, visando conhecer como vêm agindo os tribunais brasileiros e do estado em busca de minimizar impactos negativos aos direitos de ambos.

**Palavras-chave:** Mães; Gestantes; Habeas Corpus; Prisão Cautelar; Direitos Fundamentais.

## Referências

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Infopen dezembro 2019. Brasília, DF, 2019. p. 1-32. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>>. Acesso em: 07 jun. 2020.

BRASIL. Senado Federal. Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação. 19 dez. 2018. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/norma/30753434/publicacao/30753796>>. Acesso em: 9 jun. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n. 143.641. Brasília, DF, 20/06/2017. p.1-56. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2020.

HUMAN RIGHTS WATCH (USA). Mães presas apesar de proibição legal: Tribunais ignoram novas proteções legais a mães de crianças e de pessoas com deficiência e mulheres grávidas, acusadas de crimes não violentos. El País. Brasil. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/12/politica/1557696833\\_169304.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/12/politica/1557696833_169304.html)>. Acesso em: 8 jun. 2020.

MÃES DO CÁRCERE. Profissão Repórter. Direção: Caco Barcellos. Os bastidores da notícia e os desafios da reportagem. Diferentes olhares sob o comando de Caco Barcellos. Rio de Janeiro: Rede Globo. Exibição em 16 Maio 2018. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/6741498/>>. Acesso em: 07 de jun. de 2020.



## Área temática: Direitos Fundamentais e Tutela Penal

### Crimes de periclitación da vida e da saúde na pandemia da covid-19

Thales Braghini Leão<sup>1</sup>

**Resumo:** A situação de pandemia causada pelo novo Coronavírus ultrapassa as questões médicas envolvidas e traz consigo evidentes reflexos sociais, econômicos e também jurídicos. Quanto ao direito, indaga-se sobre a necessidade de edição de uma legislação de emergência, um direito provisório, buscando uma regulação mais específica para as possíveis repercussões nas mais diversas áreas. Foram publicadas medidas provisórias e leis ordinárias promovendo flexibilizações e adaptações no sistema trabalhista, financeiro, administrativo, tributário, cível, entre outros. No entanto, não houve modificações relevantes no Direito Penal, fazendo-se com que os juristas buscassem soluções dentro do arcabouço já existente como saída para possíveis condutas que possam atentar contra direitos fundamentais, especialmente a saúde e vida das pessoas. Dadas as peculiaridades e limitações principiológicas existentes no âmbito penal, é sempre necessário estudo cuidadoso de novas situações e a capacidade de o sistema jurídico absorver essas demandas sem a efetiva necessidade de ajuste, sobretudo diante dos princípios da legalidade e tipicidade. O debate atual tem se limitado apenas às condutas que possam causar perigo comum a esses bens jurídicos, especialmente quanto à aplicação do artigo 268 do Código Penal para o fim de punir conduta que infrinja medida sanitária preventiva. Aqui reside o interesse da pesquisa em promover uma análise dos crimes de periclitación da vida e da saúde à luz da situação pandêmica, mas vistos esses crimes sob a ótica do perigo direto, individualizado em relação a uma vítima determinada. Para tanto, será feito uso de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial para buscar adaptar à nova realidade os estudos e raciocínios relacionados a outras doenças, especialmente a AIDS, empregando-se os recursos da hermenêutica da lei penal. O objetivo específico será promover uma comparação entre os tipos penais dos artigos 130 a 132 do Código Penal para concluir qual dessas figuras poderia ser mais adequada à punição de indivíduo portador do vírus que atente contra a incolumidade física de outro utilizando a doença como objeto material do crime. A discussão a respeito do alcance das expressões contidas nos referidos tipos penais será determinante para a conclusão de que a hipotética conduta não poderia ser adequadamente tipificada no delito de perigo de contágio venéreo do citado artigo 130 do Código Penal, devendo ser preenchidos e comprovados os requisitos mais restritos e especializantes do crime de perigo de contágio de moléstia grave do artigo seguinte, para o qual só há punição na modalidade dolosa e se atendida a finalidade especial de agir prevista no dispositivo legal. Não sendo possível a adequada tipificação em virtude da existência desses pressupostos mais estritos, restaria a incidência subsidiária no delito do artigo 132, pois no mínimo a conduta poderia colocar em perigo concreto a vida ou saúde de outrem, individualmente considerada.

**Palavras-chave:** Crimes de perigo; Periclitación da vida e da saúde; Contágio da Covid-19.

<sup>1</sup> Cursando Mestrado na linha de Tutela Penal dos Direitos Humanos na UNESP - Universidade Estadual Paulista de Franca/SP. Juiz Federal Substituto. Email: thalesleao@gmail.com.



## Referências

BITENCOURT, C. R. Parte especial: crimes contra a pessoa. Coleção tratado de direito penal. v. 2. 20 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby; et al. Direito provisório e a emergência do Coronavírus: ESPIN - COVID-19: critérios e fundamentos: Direito Administrativo, Financeiro (Responsabilidade Fiscal), Trabalhista e Tributário: um mundo diferente após a COVID-19. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

MASSON, C. Direito Penal: parte especial (arts. 121 a 212). v. 2. 12 ed. São Paulo: Método, 2019.

NUCCI, G. S. Código Penal comentado. 20 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

SANTOS, B. S. A cruel pedagogia do vírus. Boitempo, 2020 (*Kindle*).



## Área temática: Direitos Fundamentais e Tutela Penal

### A maternidade na prisão e as novas medidas de desencarceramento feminino no Brasil

Camila Canazaro Coutinho<sup>1</sup>

**Resumo:** Nas últimas duas décadas têm sido observado um aumento preocupante no encarceramento feminino no Brasil. Conforme o INFOPEN Mulheres, elaborado em 2016, a população prisional feminina atingiu a marca de 42 mil mulheres privadas de liberdade, o que representa um aumento de 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000. Além disso, 74% das mulheres que estavam presas na época do levantamento possuíam filhos (BRASIL, 2017). A partir disso, nos últimos anos passou a ser colocado em pauta a vulnerabilidade das mulheres em situação de cárcere que possuem necessidades e demandas específicas e os efeitos negativos que o aprisionamento tem na vida dos filhos pequenos destas mulheres. Assim passou-se a discutir a necessidade do desencarceramento de mulheres grávidas e/ou com filhos pequenos no Brasil. Diante disso, o objetivo da pesquisa é verificar de que maneira estão sendo adotadas nos últimos anos medidas que visam o desencarceramento de mulheres grávidas e/ou mães. Para isso, adota-se o método dialógico de abordagem com as técnicas da revisão bibliográfica, levantamento de dados, análises de leis, projeto de lei e de julgado. No tocante às mulheres gestantes e mães encarceradas, a Lei nº 13.257/2016, de 08 de março de 2016, conhecida como o Marco Legal da Primeira Infância, mudou o artigo 318 do Código de Processo Penal e autorizou a conversão de prisão preventiva em domiciliar quando a mulher estiver grávida ou possuir filhos de até 12 anos incompletos. Outrossim, em 20 de fevereiro de 2018, a 2ª turma do Supremo Tribunal Federal julgou o Habeas Corpus coletivo nº. 143.641/SP, impetrado pela Defensoria Pública da União e Defensorias Públicas de diversos estados da Federação em favor de todas as mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional que ostentassem a condição de gestante, de puérperas ou de mães com crianças de até 12 anos de idade sob sua responsabilidade, e das próprias crianças. A ordem foi concedida para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar (BRASIL, 2018a). A mais recente medida que visa ao desencarceramento de mulheres é a Lei nº 13.769/2018 que possui uma grande importância para a regulamentação da substituição da prisão preventiva, aplicação de penas alternativas, progressão de regime especial para mulheres presas e seus critérios. Na justificativa do Projeto de Lei do Senado Federal nº 64, de 2018, foi dada ênfase à realidade do sistema penitenciário no país de superlotação, precariedade e insalubridade na estrutura das prisões. Ademais, foi reconhecido os efeitos negativos da situação do encarceramento aos filhos das mães aprisionadas (BRASIL, 2018b). Nesse sentido, destaca-se que o sistema prisional é projetado para as questões comportamentais masculinas, de modo que, evidenciam-se negligências do sistema prisional ao atender as necessidades femininas. Em relação às gestantes, verifica-se dificuldades à atenção adequada aos seus cuidados (MELLO, 2016). Diante do exposto, conclui-se que nos últimos anos têm sido adotadas medidas que visam ao desencarceramento de mulheres grávidas e mães, essas são o Marco Legal da Primeira Infância, o Habeas Corpus coletivo nº. 143.641/SP e a Lei nº 13.769/2018.

<sup>1</sup> Mestranda em Direito na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. E-mail: camilacanazaro.adv@gmail.com



**Palavras-Chaves:** Maternidade; Prisão; Marco Legal da Primeira Infância; Habeas Corpus coletivo nº 143.641/SP; Lei nº 13.769/ 2018.

### Referências

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias-InfoPen Mulheres. 2ª edição, Brasília, [2017a]. Disponível em: [http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf). Acesso em: 11 jun. 2020.

BRASIL. Senado Federal. *PLS nº. 64, de 2018*. Autora: Simone Tebet- MDB/MS. Disciplina o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, bem como sobre a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar das mulheres na mesma situação. Situação: Transformado na Lei Ordinária 13.769/2018. Data da apresentação: 28/02/2018b. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7638604&ts=1559744609696&disposition=inline>. Acesso em: 11 jun. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (2ª turma). *Habeas Corpus 143.641/SP*. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Data do Julgamento: 20/02/2018a. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2020.

MELLO, D. C. A maternidade no meio prisional. Vivências de mães encarceradas na realidade brasileira e portuguesa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.



Área temática: Direitos Fundamentais e Tutela Penal

## A utilização do instituto da colaboração premiada ante a demanda por eficiência da sociedade

Mateus Augusto Bohrz Klein<sup>1</sup>  
André Machado Maya<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente trabalho possui objetivo geral de colocar em discussão a dissonância existente entre a eficácia e eficiência processual ante a demanda por celeridade da sociedade, nos casos de utilização do instituto da Colaboração Premiada. A concepção de eficácia processual é aqui atrelada à visão utilitarista do instituto, enquanto a eficiência processual, a uma mais garantista quanto à sua utilização. Para tanto, o método dedutivo de pesquisa aplicada e análise bibliográfica da doutrina relacionada ao assunto foram escolhidos como meios de realização do texto. Como objetivo específico, busca-se estudar acerca da visão utilitarista exacerbada na utilização da Colaboração Premiada, que incorre na concepção de eficácia processual. Ademais, necessário distinguir o conceito anteriormente referido da eficiência processual, a fim de que se esclareçam os riscos proporcionados ao relativizar princípios, direitos do imputado e modulação legislativa. De início, como forma de contextualização, segundo Winfried Hassemer, há verdadeira propagação midiática da violência no contexto social atual, gerando um estado de medo na sociedade. Assim, o Direito e Processo Penal passam a ser vistos como via de resposta estatal para prevenção da violência. Deixa-se de ter os direitos humanos e civis como fundamento da área Penal, retroagindo na escala evolutiva da ciência, elegendo um inimigo em comum da sociedade: o delinquente. Por meio desta concepção, passam-se a eleger determinados objetos jurídicos a serem defendidos, tal qual a segurança, contemplando a ideia de processo eficaz. Observa-se que, o Direito Penal passa a se moldar de acordo às demandas da sociedade, acabando por importar o instituto da Colaboração Premiada com certas adequações ao modelo processual brasileiro para combater os crimes cometidos por organizações criminosas. Sendo instrumento de complementação probatória extremamente importante, possui como pressuposto para utilização a demonstração de eficiência processual. No entanto, uma vez em que possui a totalidade do seu procedimento previsto em via legislativa, carece de um sistema *stare decisis*, e gera maior possibilidade de modulação legislativa no caso concreto a fim de alcançar o acordo. Diante da característica de tal sistemática, onde há proporcionalidade inversa entre a graduação das medidas penais impostas e a responsabilidade dos imputados de crimes associativos, é que se demonstra necessária particular cautela. Assim, percebe-se que uma visão utilitarista do instituto pode acarretar resultados catastróficos. Isso, pois se possibilitaria eventual negligência referente à questões basilares do Processo Penal, visando primeiramente a produção de resultados, mesmo que isso signifique a flexibilização de princípios fundantes da área. Nessa interpretação, incorre-se na concepção de eficácia processual, que, quando extrema, pode gerar certos riscos. Dado em que fortemente presente em nossa sociedade a concepção de Processo Penal retribucionista, advindo do estado de medo social anteriormente descrito, tal pode ser visto como uma forma de concessão indevida de benefício ao imputado. Desta

<sup>1</sup> Graduando da faculdade Escola Superior do Ministério Público. Email: mateusabk@hotmail.com

<sup>2</sup> Doutor e Mestre em Ciências Criminais (PUCRS); Especialista em Direito Penal e Compliance (Universidade de Coimbra), em Direito do Estado (UniRitter) e em Ciências Penais (PUCRS).



maneira, passando uma imagem negativa de ineficiência processual ao povo, sentimento de impunidade referente ao colaborador e reprimenda do poder punitivo do estado diante da ocorrência do delito. Apesar de existir a concepção de emergência investigativa, ocasião em que a investigação dependeria da colaboração do imputado para que possa haver futura denúncia, verifica-se que a modulação legislativa, e relativização principiológica não restariam fundamentadas, uma vez e que desconfigurariam o próprio Processo Penal. O conceito de eficácia processual configura um dos pressupostos de utilização do instituto da Colaboração Premiada, sendo assim, legitimadora da mesma. Portanto, não cabem críticas às concepções de eficácia e utilitarismo, mas sim, apontamentos que, quando tidos em excesso, sem maior ponderação quanto à necessidade da prova, podem acarretar o desvirtuamento do objetivo inicial do instituto. Deste modo, cabe moderação na sua aplicação, buscando a concepção de eficiência processual, visando além de mera celeridade processual e produção de resultados, a preservação normativa no caso concreto, buscando o respeito aos princípios e metodologia descritos na Lei 12.850/13. Assim, apesar da demanda de resposta estatal por parte da sociedade, deve-se sempre buscar a concepção de eficiência processual como ideal a ser seguido na atuação, restringindo o conceito de eficácia à um dos pressupostos que justifiquem a utilização da Colaboração Premiada, evitando-se o utilitarismo exacerbado quanto ao instituto. Para que seja evitado eventual resultado diverso do esperado, modulações legislativas devem ser reduzidas ao máximo, prevalecendo os princípios fundantes do direito penal, especialmente da legislação específica.

**Palavras-chave:** Processo Penal; eficiência; eficácia; Colaboração Premiada; Violência.

## Referências

- FERNANDES, A. S. O equilíbrio entre a eficiência e o garantismo e o crime organizado. São Paulo: Quartier Latin, 2009. [AK1]
- PEREIRA, F. V. Delação premiada: legitimidade e procedimento. 3. ed. rev. e atual. de acordo com a lei no. 12.850/2013. Curitiba: Juruá Editora, 2016.
- PEREIRA, F. V. Valor Probatório da Colaboração processual (Delação Premiada). Revista CEJ, Brasília, ano XIII, n. 44, p. 25-35, jan.-mar. 2009.
- VASCONCELLOS, V. G. Colaboração Premiada no Processo Penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.
- HASSEMER, W. El destino de los derechos del ciudadano en un derecho penal eficaz. Estudios Penales y Criminológicos, vol. XV (1992). Cursos e Congresos nº 71 Servizio de Publicacións da Universidade de Santiago de Compostela. ISBN 84-7191-866-8, pp. 182-198.



Área temática: Direitos Fundamentais e Tutela Penal

**Pacote anticrime – artigo 112 (LEP): amostra da legitimação do direito penal do inimigo**

Quezia Queila Pereira Santos<sup>1</sup>  
Soraya de Assunção Gomes<sup>2</sup>  
Sylvana Teixeira Lellis<sup>3</sup>

**Resumo:** O Direito Penal do Inimigo, teoria de Günther Jakobs, afirma que algumas pessoas, por determinadas características, não se encaixam na sociedade e são consideradas inimigos. Para estes é autorizado afastar as garantias constitucionais e usar repressão como mantenedora da ordem. Este trabalho tem o objetivo, através de consultas no Direito Penal, História, Filosofia e Sociologia e por meio de uma pesquisa com estudantes de Direito – utilizando internet, livros, formulário de pesquisa -, de mostrar como o Direito Penal do Inimigo está implícito socialmente e o legislativo reverbera esse discurso, permitindo existir uma classe marginalizada e vista como não-humana, ignorando o fato destes serem sujeitos de direito assim como os “cidadãos de bem” e consentindo as desumanidades que os “inimigos” são submetidos. Foucault, em *Vigiar e Punir*, mostra como deveria ser criada uma “nova forma de punir” do Estado. Beccaria, em *Dos Delitos e Das Penas*, defende a proporcionalidade da pena, sustentando justiça e simetria nas punições, sendo assim que a sociedade poderia evoluir dignamente. Fazendo um recorte temporal, Evandro Lins e Silva, em 2001, afirmou sobre a prisão: “Ela perverte, corrompe, deforma, avilta e embrutece. É uma fábrica de reincidência.” Dados do INFOPEN (2016), sobre o perfil da população penitenciária, mostram que 29,95% tem menos de 24 anos e 63,57% são pretos/pardos. A pesquisa desenvolvida pelo presente trabalho, com amostragem de 80 acadêmicos, constatou que 64,9% não conhecem o Direito Penal do Inimigo, 97,5% concordam que a pena não cumpre suas funções e 55,8% concordam que o Estado deve punir mais. Neste cenário, o povo, historicamente necessitado do herói nacional, bradou pela aprovação do Pacote Anticrime. Assim, o legislador, aparentemente cumprindo sua função de acatar os pedidos da sociedade, aprovou em 2019 a lei 13.964/19. Examinando os artigos desta lei, é nítido o Direito Penal do Inimigo em sua redação. Uma amostra deste fato é o artigo 112 da Lei de Execuções Penais, o qual foi alterado em quase 90% pelo Pacote Anticrime, que detalhou a progressão de regime; aumentou a pena a ser cumprida para progressão de regime, consequentemente o tempo de aprisionamento e o gasto público com execução penal. Contudo, o artigo 112, colide com o artigo 1º da LEP e diverge da ADPF de 2015, prolatada pelo STF, que declarou o estado de coisas inconstitucional para o sistema penitenciário brasileiro - devido as condições desumanas. Ademais, há violação do artigo 113, da EC nº 95/2016. Em cânone com **Zaffaroni**, a teoria de Jakobs desmoronou os Códigos Penais: “Nesta política de espetáculo, o político precisa se projetar na televisão. (...) quanto mais absurdo é um projeto ou uma lei penal, mais espaço na mídia ele tem. (...) Ao mesmo tempo, a construção da realidade paranoica não é ingênua, inocente ou inofensiva. É uma construção que sempre oculta outra realidade.” É possível concluir

<sup>1</sup> Acadêmica de Direito. Faculdade Frassinetti do Recife. Email: queziapereira.jus@gmail.com.

<sup>2</sup> Acadêmica de Direito. Faculdade Frassinetti do Recife. Email: soraya.assuncao@hotmail.com.

<sup>3</sup> Doutoranda em Direito Penal e Processual Penal. Universidad de Buenos Aires. Email: sylvanaellis@hotmail.com.



que o artigo 112 revela como o legislador, no Pacote Anticrime, se preocupou apenas em responder o desejo vingativo da sociedade, desrespeitando o desenvolvimento histórico do Direito Penal.

**Palavras-chave:** Penal; Inimigo; Pena; Sociedade; Mídia.

## Referências

BECCARIA, C. B. Dos Delitos e Das Penas. São Paulo: Editora Martin Claret, 2014.

CUNHA, Rogério Sanches. Pacote Anticrime – Lei 13.964/2019: Comentários às Alterações no CP, CPP e LEP / Rogério Sanches Cunha – Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

FOCAULT, M. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Petropolis: Editora Vozes, 1987.

ITO, Marina. Raúl Zaffaroni, jurista argentino: "Função do Direito Penal é limitar o poder punitivo". Consultor Jurídico, 2017. Disponível em

<<https://www.conjur.com.br/20anos/2017-ago-03/raul-zaffaroni-jurista-argentino-funcao-do-direito-penal-e-limi>>. Acesso em 07 de junho de 2020.

SIMÃO, D. A. Inconstitucionalidade das novas regras para progressão de regime na lei "anticrime". Consultor Jurídico, 2020. Disponível em:

<<https://www.conjur.com.br/2020-jan-29/tribuna-defensoria-inconstitucionalidade-novas-regras-progressao-regime>>. Acesso em: 07 de junho de 2020.



## Área temática: Direitos Fundamentais e Tutela Penal

### A atuação do STF e o princípio da legalidade do Direito Penal: Um estudo sobre o julgamento da ADO nº 26/DF e MI nº 4.733/DF

Valéria Feitoza da Silva<sup>1</sup>  
Denise Luz<sup>2</sup>

**Resumo:** O princípio da legalidade no Direito Penal constitui garantia individual basilar e volta-se para a necessidade de se observar o procedimento legislativo constitucionalmente previsto para a criação de novo crime e atribuição de pena. No entanto, no julgamento da ADO nº 26/DF e do MI nº 4.733/DF, em junho de 2019, o STF, com o voto favorável de 8 dos 11 ministros, reconheceu a omissão legislativa na tipificação da homotransfobia, e decidiu, em caráter inovador, enquadrar a homofobia e a transfobia como espécies do gênero de racismo, determinando tais condutas como crime a partir dos mandamentos do artigo 5º, incisos XLI e XLII, da CF, que preveem a punição de qualquer conduta atentatória aos direitos e liberdades fundamentais e a prática de racismo como crime inafiançável e imprescritível. Com esta pesquisa, busca-se compreender em que medida os fundamentos utilizados pelo STF no julgamento da ADO e do MI representam um novo cenário interpretativo ao princípio da legalidade do Direito Penal. Analisa-se o conceito e desdobramentos dos chamados “mandados de criminalização” e do tipo penal da Lei Antirracismo. Discorre-se acerca do princípio da legalidade e suas garantias em um Estado Democrático de Direito. Por último, relaciona-se os fundamentos da decisão em questão com referido princípio e a impossibilidade de sua ponderação, a ensejar inovação na definição de crimes. Para tanto, neste trabalho, faz-se uso do método indutivo, uma vez que se parte da análise de um caso particular para se chegar a uma inferência geral, com abordagem qualitativa e tipos de pesquisa bibliográfica, descritiva e explicativa. Constata-se, ainda que parcialmente, que o STF, sob o argumento de realizar uma interpretação da Lei nº 7.716/89 conforme à Constituição, ampliou a previsão de condutas típicas definidas como racismo para abarcar a orientação sexual e a identidade de gênero, as quais entendeu como uma espécie de racismo, o racismo social, práticas discriminatórias que afrontam o direito à igualdade e dignidade humana dessas minorias. A necessidade de proteção desses direitos é inquestionável. O que se discute é a via usada para, em verdade, prever como crime conduta antes não tipificada em lei, violando o dogma fundamental do Direito Penal: a garantia da legalidade. Nota-se que a decisão resulta em uma “flexibilização” inconstitucional - para não dizer violação - do princípio da legalidade, especialmente na garantia da legalidade estrita, que assegura a criação de tipos penais apenas pelo Legislativo, representante do povo, contrariando a separação dos poderes e ensejando prejuízos à segurança jurídica.

**Palavras-chave:** Legalidade penal; Crime de homofobia; Crime de racismo; Mandados de criminalização; Omissão legislativa.

<sup>1</sup> Graduanda em Direito. Universidade de Pernambuco - UPE. Email: valeriasilva16.f@gmail.com.

<sup>2</sup> Doutora em Ciências Criminais PUCRS. Professora de Direito Penal e Processo Penal da Universidade de Pernambuco. Email: denise.luz@upe.br.



## Referências

CASTRO, H. H. M. Princípio da legalidade como direito humano fundamental. Lex Humana, Petrópolis, vol.4, n.2, p.76-91, 2012. Disponível em: <http://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/199/181>. Acesso em: 09 mai. 2020.

LIMA, A. J. C. B. Direito Penal Constitucional - A Imposição Dos Princípios Constitucionais Penais. São Paulo: Saraiva, 2012.

MENEZES, B. S; PAULI, C. P. Tipicidade penal: do princípio da legalidade ao da insignificância. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, n. 63, p. 25-60, 2013. Disponível em:

<https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/P.0304-2340.2013v63p25>. Acesso em: 09 mai. 2020.

SOARES JUNIOR, A. C. O princípio da legalidade penal: o que se fala e o que se cala. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

FELDENS, L. Direitos fundamentais e Direito Penal: garantismo, deveres de proteção, princípio da proporcionalidade, jurisprudência constitucional penal, jurisprudência dos tribunais de direitos humanos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.



Área temática: Direitos Fundamentais e Tutela Penal

## Tensões entre a ressocialização e o encarceramento feminino nos estudos acadêmicos

Gabriela Rodrigues Veludo Gouveia<sup>1</sup>  
Jéssica da Silva Santana<sup>2</sup>  
Luanna Tomaz de Sousa<sup>3</sup>

**Resumo:** O trabalho vislumbra discutir de que forma de que forma o debate sobre a ressocialização das mulheres tem estado presente nos estudos acadêmicos. Pretende-se analisar o discurso da ressocialização, a partir de relações de gênero e seus entrelaçamentos de raça e de classe. O trabalho é dividido em partes: primeiramente, o trabalho busca analisar como o discurso ressocializador foi construído no ordenamento brasileiro, através de uma discussão teórica-crítica e documental sobre tema. Em outro momento, busca verificar de que modo as produções acadêmicas, no Brasil, têm compreendido a temática da ressocialização de mulheres em situação de prisão, a partir de pesquisas realizadas no Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e de pesquisas feitas no Portal de Periódicos da CAPES, com o intuito de ponderar sobre a invisibilidade dessa temática nos trabalhos acadêmicos produzidos principalmente na área do conhecimento do Direito. Por fim, o trabalho tem como objetivo analisar as dimensões de gênero dentro do encarceramento feminino e da ressocialização de mulheres encarceradas, utilizando a bibliografia de autoras e autores brasileiros e estrangeiros, buscando um debate crítico sobre os dados do aprisionamento de mulheres, bem como, sobre a interseção necessária entre as análise raciais, de classe e da política de drogas para pensar um possível horizonte futuro para essa temática a partir das vertentes ideológicas abolicionistas e feministas. Quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa de método dialético e feminista que visa identificar tensões e ambivalências nos estudos analisados. Utiliza-se de pesquisa quantitativa e bibliográfica, com base em trabalhos que abordam a ressocialização e principalmente, como o assunto abrange mulheres encarceradas. Dessa forma, o resultado alcançado através do presente trabalho nos aponta que o discurso ressocializador possui uma série de falhas que implicam na ausência, de maneira fática, nas prisões. Não há estratégias e problematizações que alcancem o universo das mulheres. Desse modo, é preciso pensar na ressocialização a partir de novas fronteiras, as quais respeitem as vozes que ecoam do cárcere e as suas significativas dores e abram espaço para perspectivas que de fato possibilitem o rompimento com lógicas de precarização da vida.

**Palavras-chave:** Ressocialização; Gênero; Encarceramento.

### Referências

<sup>1</sup> Graduanda do 7º semestre em Direito na Universidade Federal do Pará. Pesquisadora (PIVIC) vinculada ao projeto Gênero e sistema penal na Amazônia, coordenado pela Profa. Dra. Luanna Tomaz. E-mail: gabrielarodrigues.gouveia@gmail.com.

<sup>2</sup> Graduanda do 9º semestre em Direito na Universidade Federal do Pará. Pesquisadora (PIBIC) vinculada ao projeto Gênero e sistema penal na Amazônia, coordenado pela Profa. Dra. Luanna Tomaz. E-mail: jessicasan46@gmail.com.

<sup>3</sup> Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará. E-mail: luannatomaz@ufpa.br.



- DAVIS, A. Estarão as prisões obsoletas? Rio de Janeiro: Difel, 2018.
- FOUCAULT, M. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 20 ed. Petrópolis: Vozes, 1999.
- IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais. Texto de Discussão. Rio de Janeiro, 2015.
- PIRES, T; FREITAS, F. Vozes do cárcere: ecos da resistência política. Rio de Janeiro: Kitabu Livraria. 2018
- VALOIS, L. C. Conflito entre ressocialização e o princípio da legalidade penal. 2012. 314 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.



## Área temática: Direitos fundamentais e tutela penal

### A execução nacional das decisões da corte interamericana de direito humanos no Peru

Maria Clara de Souza Soares<sup>1</sup>  
Denise Luz<sup>2</sup>

**Resumo:** O Brasil ratificou a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) e a introduziu na legislação nacional pelo Decreto Legislativo n. 678, em 1992, submetendo-se a jurisdição internacional da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em 1998 (GIACOMOLI, 2015). Desde então, foram proferidas nove sentenças em processos contenciosos contra o Brasil. Segundo previsto na CADH, compete à Corte IDH interpretar e aplicar as cláusulas daquela, mas compete aos estados nacionais, no exercício de sua soberania, definir o modo como as decisões judiciais da Corte internacional serão cumpridas no seu âmbito de jurisdição. O Brasil ainda não desenvolveu uma sistemática processual interna para cumprimento dessas decisões. Esta pesquisa integra outra mais ampla que investiga como outros países da América Latina vem executando as decisões da Corte regional com o objetivo de propor um modelo para o Brasil e busca, na fase atual, conhecer a experiência doméstica do Peru. Indaga-se se o Peru possui algum modelo legal processual penal para execução nacional das decisões da Corte IDH em matéria de direito processual penal; se o Peru executou internamente decisões da Corte IDH e o instrumento processual utilizado. A metodologia utilizada é, principalmente, indutiva, partindo-se de casos particulares para chegar a conclusões gerais. As fontes primárias são as decisões de mérito da Corte IDH proferidas desde sua criação, com base nas sentenças disponibilizadas nos sítios oficiais da Corte e dos tribunais superiores nacionais. As fontes secundárias são as pesquisas bibliográficas. Até o momento, foram analisadas sete decisões contenciosas. Os casos Lori Berenson Mejía; Abrill Alosilla e outros; Castillo Petruzzi e outros estão entre os declarados arquivados em razão do cumprimento nacional integral das sentenças internacionais. Ressalta-se que o caso Castillo Petruzzi é o que mais traz elementos relevantes para este trabalho, porque a Corte IDH declarou a violação de garantias processuais penais, como categoria, dos direitos humanos e determinou ao Peru que providenciasse a invalidação dos procedimentos internos que não respeitaram o devido processo penal em conformidade com a CADH e que realizasse novo julgamento respeitando as garantias processuais de defesa. Neste caso, a violação a direito humano de natureza processual foi reparada repetindo-se os atos processuais declarados nulos. A via processual utilizada foi a revisão criminal (LUZ, 2018, p. 248). Destarte, pode-se concluir, parcialmente, que o Peru utilizou a via processual da revisão criminal para rescindir a sentença condenatória anterior violadora da CADH. Percebe-se também que a grande maioria dos casos submetidos à Corte IDH contra o Peru buscam ações de responsabilidade internacional do Estado por violação de direitos humanos por parte dos próprios agentes estatais, crimes

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade de Pernambuco – *Campus Arcoverde*. Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Transdisciplinares sobre Meio Ambiente, Diversidade e Sociedade (UPE-CNPq). E-mail: mariaclara.soares@upe.br

<sup>2</sup> Doutora em Ciências Criminais pela PUCRS. Professora de Direito Processual Penal da Universidade de Pernambuco. Líder do Grupo de Pesquisa Veredas de Ciências Criminais (UPE-CNPq). E-mail: denise.luz@upe.br



de Estado, dos períodos de ditadura, não sendo comum a busca da Corte em razão da reparação de garantias individuais processuais de defesa.

**Palavras-chave:** Direitos humanos; Processo penal; Peru.

## Referências

GIACOMOLLI, N. J. O devido processo penal: abordagem conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

LUZ, D. Controle de Convencionalidade do Justo Processo Penal: a internalização jurisdicional das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Brasil. 2018. 284 f. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Caso Abrill Alosilla y otros Vs. Perú. Fondo*. Sentencia de 21 de noviembre de 2011. Disponível em:

<[http://www.corteidh.or.cr/cf/jurisprudencia2/ficha\\_tecnica.cfm?nId\\_Ficha=346&lang=es](http://www.corteidh.or.cr/cf/jurisprudencia2/ficha_tecnica.cfm?nId_Ficha=346&lang=es)> Acesso em 03 jun.2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Caso Castillo Petruzzi y otros Vs. Perú*. Sentencia de 30 de mayo de 1997. Disponível em:

<[http://www.corteidh.or.cr/cf/jurisprudencia2/ficha\\_tecnica.cfm?nId\\_Ficha=367&lang=es](http://www.corteidh.or.cr/cf/jurisprudencia2/ficha_tecnica.cfm?nId_Ficha=367&lang=es)> Acesso em 01 jun.2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Caso Lori Berenson Mejía Vs. Perú. Fondo*. Sentencia de 25 de noviembre de 2004. Disponível em:

<[http://www.corteidh.or.cr/cf/jurisprudencia2/ficha\\_tecnica.cfm?nId\\_Ficha=246&lang=es](http://www.corteidh.or.cr/cf/jurisprudencia2/ficha_tecnica.cfm?nId_Ficha=246&lang=es)> Acesso em 03 jun.2020.



**Área temática: Direitos Fundamentais e Tutela Penal**

**Saúde pública e direito penal em tempos de pandemia: a aplicação do artigo 268 do Código Penal no Estado de Pernambuco**

**João Pedro de Souza Melo<sup>1</sup>**  
**Denise Luz<sup>2</sup>**

**Resumo:** O Brasil vem adotando medidas emergenciais de prevenção à pandemia de COVID-19. A Lei 13.979, de 06/02/2020, apresentou um rol de ações a serem executadas, como a determinação de isolamento e de quarentena, ressalvadas as atividades essenciais definidas no Decreto 10.282/2020. A Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde atribuiu aos municípios, estados e Distrito Federal a edição das normas legais e medidas administrativas para definição de tais atividades. A Portaria Interministerial dos Ministérios da Saúde e da Justiça e Segurança nº 05/2020 previu responsabilidade civil, administrativa e criminal para quem descumprir as medidas administrativas sanitárias, fazendo remissão ao art. 268 do Código Penal (CP). Este artigo previu o crime de Infração de medida sanitária preventiva. Observa-se que seu texto carece de densidade normativa para definir quais as condutas são criminosas, já que se classifica como lei penal em branco (BACH, 2012, p. 66), que depende da existência de normas complementares para preenchimento do tipo penal, que, no caso estudado, são criadas pelos estados. O estado de Pernambuco editou várias normas preventivas como proibição da realização de eventos, fechamentos de escolas etc. São, dentro outros, os Decretos 48.809 (14/03), 48.822 (18/3), 48.834 e 48.836 (21/03), 48.837 (24/03), 48.882 (04/04), 49.017 (11/05) e 49.024 (15/05). Vê-se que há um grande número de normas com naturezas diversas, desde lei em sentido estrito até determinações regulatórias do Poder Executivo, todas advindas de distintas esferas federativas e alteradas com demasiada frequência. A competência constitucional para legislar sobre matéria penal é da União (art. 22, I), mas todos os entes federativos detêm competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII). Toda essa diversidade normativa com vigência simultânea e com uma complexa técnica de aplicação das leis penais em branco gera um caos regulatório, inclusive com remissões sucessivas e em cadeia, que geram insegurança jurídica. A doutrina reconhece a constitucionalidade das leis penais em branco quando a lei já contém, em si, os contornos da conduta proibida, cabendo ao ato normativo papel complementar ou de mera especificação, mas jamais de criação originária (LEITE; GRECO, 2020). Na contenção da COVID-19, atos normativos estaduais e municipais adentram o direito penal. O ilícito administrativo é trazido para dentro do direito penal como definidor do próprio delito. A legislação sanitária precisa ser dinâmica em tempos de pandemia, sob pena de ineficácia, o que pode conflitar com a rigidez do princípio da legalidade estrita que é constitutivo do direito penal e se subdivide, pelo menos, em três garantias: reserva legal, taxatividade e anterioridade (GOMES, 2008, p. 12). Por meio de um estudo qualitativo e descritivo, valendo-se do método dedutivo, investiga-se: quais os

<sup>1</sup> Graduando em Direito. Universidade de Pernambuco. Integrante dos Grupos de Pesquisa: Veredas de Ciências Criminais e G-pense!; - Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias. E-mail: joao.pedro@upe.br.

<sup>2</sup> Doutora em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – Professora de Direito Penal e Processual Penal da Universidade de Pernambuco. Líder do Grupo de Pesquisa Veredas de Ciências Criminais. E-mail: denise.luz@upe.br



limites de complementação da lei penal do art. 268 do CP por atos normativos estaduais? Os atos normativos de Pernambuco observaram essas balizas? A pesquisa encontra-se em estágio inicial e seus resultados atuais limitam-se as discussões apresentadas.

**Palavras-chave:** Lei penal em branco; Pandemia em Pernambuco; Princípio da Legalidade.

## Referências

BACH, M. Leis penais em branco e princípio da legalidade penal: análise à luz da sociedade contemporânea. 2012. 190 f. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

LEITE, A; GRECO, L. Direito Penal, saúde pública e epidemia – Parte I: Notícia histórica sobre o art. 268 CP e caos regulatório no contexto da Covid-19. Jota, 2020. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/penal-em-foco/direito-penal-saude-publica-e-epidemia-parte-i-15042020>>. Acesso em: 11. jun.2020.

GOMES, M. G. M. Direito Penal e interpretação jurisprudencial: do princípio a legalidade às Súmulas Vinculantes. São Paulo: Atlas, 2008.

**Área temática: Direitos Fundamentais e Tutela penal**

**Racializando a seletividade penal: atuação dos sistemas penais na gestão da população negra**

**Leticia Andrade Santos<sup>1</sup>**

**Resumo:** O presente resumo é fruto de uma pesquisa em andamento, a qual parte da perspectiva de que estudar política criminal e sistemas penais no Brasil é, fundamentalmente, estudar o racismo, bem como a perpetuação de uma lógica penal racial e violenta. O racismo enquanto elemento condicionante da atuação do sistema penal armou-se historicamente contra a população negra e orientou a dominação dos corpos negros, tanto, primordialmente, no âmbito do privado na relação senhor e escravizado quanto no âmbito público quando o Estado assumiu para si a gerência dos corpos libertos, herdando diretamente do sistema escravocrata a lógica de punição baseada na corporeidade (FLAUZINA, 2006). Desse modo tem-se como objetivo geral: refletir as influências trazidas pela categorização da raça como elemento informador de uma lógica penal (punitiva) violenta. Além do mais, pretende-se, a luz da Teoria Racial Crítica, centralizar o conceito de raça e utilizá-lo como critério informador das discussões sobre a questão criminal e política criminal, haja vista a íntima relação entre o racismo e a estruturação do sistema penal no Brasil. Para além da Teoria Racial a discussão será orientada segundo o que se conhece por ‘criminologia crítica latino-americana’, uma vez que em razão dos processos de colonização e escravidão, as violências na região marginal aproximam realidades latinas de violação de direitos e garantias. Diante do que é proposto na pesquisa será utilizado o método dialético, uma vez que esse se apresenta como o mais adequado ao estudo de fenômenos sociais. Justifica-se a utilização desse, pois o mesmo privilegia as dinâmicas sociais, bem como as influências de campos distintos, como política, economia, naquilo que será estudado, o direcionamento da política criminal de Estado contra o povo negro. A pesquisa terá como marcos teóricos Flauzina (2006), Pires (2015), Almeida (2018), Zaffaroni (2013). Os resultados possíveis advêm da análise conjunta da pesquisa bibliográfica entrecruzada com dados do mapa da violência, atlas da violência, DEPEN, INFOPEN que materializam a realidade racial das políticas criminais adotadas. Em um país, onde as taxas de homicídios contra a população negra dobram na medida em que são compradas com as taxas de homicídios contra pessoas não negras, bem como quando analisada a clientela penal, ou melhor, quem são as pessoas, as quais lotam as prisões, discutir esses fenômenos e ignorar o fator raça, significa desconsiderar a lógica penal posta, histórica e racialmente empregada pelo Estado.

**Palavras-chave:** Raça; Política criminal; Teoria Crítica da Raça.

**Referências**

ALMEIDA, S. Racismo estrutural. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

<sup>1</sup> Pesquisadora do grupo Veredas de Ciências Criminais. Graduanda em direito, 10º período, UPE – campus Arcoverde, leticiaandrade09@outlook.com.



FLAUZINA, A. L. P. Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

SILVA, C. L.; PIRES, T. R. O. Teoria crítica da raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre direito e racismo no Brasil. In: *Paper apresentado no XXIV Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI*. Mesa Direito dos Conhecimentos. 11.11.2015 a 14.11.2015. Belo Horizonte – MG, 2015.

ZAFFARONI, E. R. A questão criminal. Rio de Janeiro: Revan, v. 131, 2013.



**Área temática: Direitos Fundamentais e Tutela Penal**

**Descumprimento dos direitos fundamentais no sistema carcerário brasileiro em meio à pandemia do covid-19: uma análise a partir da criminologia crítica.**

**Rayssa Gomes de Carvalho<sup>1</sup>  
Homero Bezerra Ribeiro<sup>2</sup>**

**Resumo:** O presente estudo busca a análise da desumanização dos detentos, decorrente de uma seletividade penal, que reforça o sistema prisional como um local a parte da sociedade e por ela ignorado. Contudo, em meio a atual pandemia de COVID-19, é importante compreender a situação carcerária brasileira como um problema social. Desse modo, o estudo tem por objetivos apontar o descumprimento de direitos fundamentais e também a presença dos processos de criminalização relatados pela criminologia crítica em meio à crise sanitária enfrentada pelo cárcere, bem como analisar os impactos da ineficácia da tutela penal. Para tanto, os trajetos metodológicos utilizados foram o método dedutivo, que parte de uma premissa geral para uma questão particularizada. A abordagem foi qualitativa, com levantamento de informações, através da análise de medidas que vem sendo adotadas no Brasil com relação ao cárcere. Bem como a utilização da pesquisa bibliográfica e documental. De início, é perceptível que o tratamento dado ao apenado assemelha-se a uma condição de não-cidadão, como a referida por Jakobs na política criminal por ele denominada Direito Penal do Inimigo (2007), bem como a supressão de direitos fundamentais, dentre eles, o acesso à saúde. Diante disso, ficou reconhecido pelo STF “O estado de coisa inconstitucional do sistema penitenciário” (*ADPF n° 347, 2015*). Desse modo há o cerceamento do direito à saúde dos detentos, tendo em vista a superlotação das penitenciárias que não abrigam dignamente os presos que se encontram sob a tutela penal, contrariando as recomendações da OMS. Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (2020), foram realizados 5.906 testes nos sistemas prisionais brasileiros, sendo 1.718 casos confirmados, 630 suspeitos e 46 óbitos. Esses são dados que representam números significativos diante das condições as quais os detentos são submetidos. Além do exposto, alguns estados promoveram a suspensão total das visitas, o que configura um obstáculo, tendo em vista que muitos detentos dependem das visitas para receber produtos básicos de higiene. Cumpre ressaltar, a não observância do princípio da personalidade da pena, uma vez que a rotatividade da população carcerária e a estrutura prisional afetam o direito a saúde de pessoas que não estão privadas de liberdade. Além do exposto, segundo Baratta (2002), a criminalidade se revela, como a seleção de indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas. Diante disso, muitas das atuais decisões negam a soltura de alguns apenados, enquanto concedem liberdade para outros, o que configura o processo de criminalização secundária. No que tange aos efeitos da ineficácia da tutela penal, com o aumento do número de presos, ocorre a facilidade da transmissão de doenças infectocontagiosas. Diante do exposto, é

<sup>1</sup> Integrante do Grupo de Estudo Veredas de Criminologia e Bacharelada em Direito pela Universidade de Pernambuco, UPE - Campus Arcoverde. E-mail: raycarvalho2016@outlook.com

<sup>2</sup> Mestre e Professor de Direito Penal pela Universidade de Pernambuco, UPE – Campus Arcoverde. E-mail: Homero.ribeiro@upe.br



imprescindível a humanização do sistema prisional, ou seja, a mudança da percepção da sociedade diante da realidade do cárcere, uma vez que retornarão ao seio social e estigmatizados, além da minimização do uso da tutela penal. Uma vez que o sistema carcerário agoniza enquanto a sociedade menospreza, o que ocorre no interior dos muros da prisão, através da invisibilização dos apenados.

**Palavras-chave:** Seletividade; Direitos Fundamentais; Criminologia Crítica; Pandemia.

## Referências

BARATTA, A. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Painel de Monitoramento dos Sistemas Prisionais. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/covid-19-painel-de-monitoramento-dos-sistemas-prisionais>>. Acesso em: 6 jun. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Notícias do STF. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=43614>. Acesso em: 6 jun. 2020.

LUCERO, N.; GRAZINOLI, R.; SANTORO, A. Política de saúde no cárcere fluminense: impactos da pandemia de covid-19. Revista Estudos Institucionais, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 277-300, jan./abr. 2020. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/340875042\\_POLITICA\\_DE\\_SAUDE\\_NO\\_CARCERE\\_FLUMINENSE\\_IMPACTOS\\_DA\\_PANDEMIA\\_DE\\_COVID-19](https://www.researchgate.net/publication/340875042_POLITICA_DE_SAUDE_NO_CARCERE_FLUMINENSE_IMPACTOS_DA_PANDEMIA_DE_COVID-19)>.

Acesso em: 6 jun. 2020.

GÜNTHER, J; MELIÁ, M. C. Direito Penal do Inimigo Noções e Críticas. 2. ed. Livraria do Advogado, 2007.